



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.577

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Resp. Paulo Roberto de Campos Ribeiro  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queirna Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS:**  
Do Governo do Estado

**DESPACHOS**  
Do Governador do Estado

**PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração,  
Fazenda e Educação

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**EXTRATO DE CONTRATO E TOMADAS DE PREÇOS - AVISO**  
Da Secretaria de Estado de Transportes

**RESUMO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS**  
Do Banco da Amazônia S. A. - BASA

**CONCURSO C-206 - EDITAL**  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**TOMADA DE PREÇOS - AVISO**  
Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

32 Páginas  
2 Cadernos



# IMPRENSA OFICIAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 434/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Considerando o Convênio de Cooperação Financeira para a complementação dos recursos necessários à construção de duas salas de aula, integrantes do "Projeto Educação Especial para Deficientes", a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Pará e a Fundação do Banco do Brasil,

## RESOLVE

DESIGNAR MARIA VANDERLI MAIA DO ESPIRITO SANTO, Diretora da 15ª Unidade Regional de Educação, para representar a Secretaria de Estado de Educação do Pará, na assinatura do Convênio de Cooperação Financeira entre a SEDUC/PA e a Fundação do Banco do Brasil.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de outubro de 1989.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

(Ext. nº 19309 - Reg. nº 37263 - Dia: 13.10.89)

## CONVÊNIO Nº 41/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO

OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª Séries do 1º Grau, na faixa etária de 06 a 16 anos, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.

VALOR: NCZ\$ 5.778,51 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Oito Cruzados Novos e Cinquenta e Hum Centavos)

RECURSO: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.101; 08;42; 188; 10150; 3132.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989, podendo, ser rescindido, se houver infração a qual quer uma das Cláusulas.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/89

ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS - Secretária de Estado de Educação.  
Pelo Colégio/ Irmã LUVINA NASCIMENTO COSTA

TESTEMUNHAS : Alice Dias de Sena  
Ana Cristina Silva

## CONTRATO Nº 39/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/ FIRMA METALÚRGICA AMAZÔNIA

OBJETO: é a execução dos serviços de confecção de 10 (dez) placas de metal branco, para identificação do período de recuperação e/ou aplicação.

VALOR : NCZ\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados Novos)

RECURSO: Orçamento do Estado/89. Meta:01/Ação: 01. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.033 ; 3132.

VIGÊNCIA: 08 (oito) dias a contar da assinatura do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/89

ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS - Secretária de Estado de Educação  
Pela Firma/ LANES PEREIRA SEPTÍMIO

TESTEMUNHAS : Alice Dias de Sena  
Ana Cristina Silva

## PORTARIA Nº 422/89-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o teor do Processo nº 18789001589/PGE-PJ;

CONSIDERANDO que a empresa L.S.R. Corrêa descumpriu a cláusula segunda, item 2 (2.1 e 2.2), entregando apenas parte dos equipamentos, objeto da Tomada de Preço nº 015/88-CPL/SEDUC;

E CONSIDERANDO o disposto no Art. 60, itens I e II, combinado com o Art. 61, item I, ambos da Lei nº 5416/87;

## RESOLVE

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 39/88, celebrado entre a firma L.S.R. Corrêa e a Secretaria de Estado de Educação do Pará, por força da Tomada de Preço nº 015/88-CPL/SEDUC com o objetivo de adquirir equipamentos que a contratada se comprometeu a fornecer.

Art. 2º - Aplicar a pena de rescisão prevista na cláusula quinta do mesmo contrato, por infração a cláusula contratuais, sem

prejuízo de outras penas igualmente previstas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de outubro de 1989.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 19312 - Reg. nº 37266 - Dia: 13.10.89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada nº 113/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a EMPRESA-SERVIÇOS DE TRATORRES E COMÉRCIO LTDA. Proc. 1628/89. Fundamento Legal: Convite, 164/89. Objeto: Recuperação da Carregadeira Michigan 75 III-TC-79, da (DET). Prazo: 25 dias. Valor: R\$28.30.200,00. Dotação: 2910116885382197. Verbas: 3132.00. N.E. nº 1283/89-SM. Belém, 03/10/89. a/Eng. MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e DOMÍTIO TAVELIRA PIETO-REPRESENTANTE.

(T. nº 13629 - Reg. nº 37269 - Dia: 13.10.89)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/89 - CPL.

A Secretaria de Estado de Transportes - Setran, a visa que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 038/89 CPL, as 11:00 horas do dia 31 de outubro de 1989, para serviços de restauração da Rodovia PA-253, trecho: BR 316/Broca, com 11,0 Km de extensão, a proximadamente, no estado do Pará. Os interessados poderão adquirir o referido Edital, na sala de reuniões da CPL, sito a Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade. Belém-PA., 13 de outubro de 1989. A COMISSÃO.

Comissão Permanente de Licitação.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/89 - CPL;

A Secretaria de Estado de Transportes - Setran, a visa que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 039/89 CPL, as 11:30 horas do dia 31 de outubro de 1989, para serviços de conservação da Rodovia PA-112, trecho: Bragança/BR 316, com 66,0 Km, aproximadamente. Os interessados poderão adquirir o referido Edital, na sala de reuniões da CPL, sito a Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade. Belém-PA., 13 de outubro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/89 - CPL.

A Secretaria de Estado de Transportes - Setran, a visa que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 040/89 CPL, para locação de um (01) trator de esteira mo delo médio tipo D 50 ou similar, para execução de serviços na 1ª Divisão Regional, as 12:00 horas do dia 31 de outubro de 1989. Os interessados poderão adquirir o referido Edital, na sala de reuniões da CPL, sito a Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade. Belém-PA., 13 de outubro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 041/89 - CPL.

A Secretaria de Estado de Transportes - Setran, a visa que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 041/89 CPL, as 15:00 horas do dia 31 de outubro de 1989, para locação de um (01) trator de esteira médio, tipo D 50 ou similar, para execução de serviços na 2ª Divisão Regional. Os interessados poderão adquirir o referido Edital, na sala de reuniões da CPL, sito a Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade. Belém-PA., 13 de outubro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 042/89 - CPL.

A Secretaria de Estado de Transportes - Setran, a visa que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 042/89 CPL, as 16:30 horas do dia 31 de outubro de 1989, para execução de serviços de construção de uma (01) ponte em madeira de lei na rodovia PA-279, no trecho: Xinguara/Tucumã, com 49,00 metros de ex

tenção. Os interessados poderão adquirir o referido Edital, na sala de reuniões da CPL, sito a Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade. Belém-PA., 13 de outubro de 1989. A COMISSÃO.

(Ext. nº 19316 - Reg. nº 37272 - Dias: 13, 16 e 17.10.89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ERRATA

PORT. nº466/89-SEC, de 20.09.89, publicado no DOE nº 26.566, de 27.09.89, onde se lê: PORT. nº263/89-SEC, de 07.07.89, leia-se: PORT. nº259/89-SEC., de 07.07.89.

(Ext. nº 19310 - Reg. nº 37264 - Dia: 13.10.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RESUMO DE PORTARIAS DO GAB. SECRETARIO DE EST. FAZENDA  
PORT. Nº 693/89-Delegar competência a ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, para ordenar a despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 03 a 06 de outubro de 1989.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCALS DO ESTADO DO PARÁ  
CAMARA PLENA

ACORDAO Nº 07  
RECURSO Nº 600 - Pedido de Revisão  
RECORRENTE: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL/BELEM  
RECORRIDA: 2ª Câmara Permanente do Conselho re Recursos Fiscais do Estado  
RELATOR : Conselheiro Feliciano Marques  
RELATOR DESIGNADO: Conselheiro Salomão Essucy Soares

EMENTA: I ICM-Auto de Infração  
II Omissão de Saldas apurada através de levantamento fiscal/contábil, sujeita o contribuinte ao recolhimento do imposto e respectiva multa;  
III Pedido de Revisão-Incabível quando não verse sobre matéria nova. No caso, as razões invocadas fizeram parte do elenco das apresentadas no próprio / recurso;  
IV Pedido de Revisão desprovido.

## ACORDAO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de revisão, em que é recorrente Companhia Cervejaria Brahma-Filial de Belém e recorrida a 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso de Revisão, mantendo integral a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 13 de setembro de 1989.

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Presidente  
SALOMÃO ESSUCY SOARES  
Relator Designado

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA  
Procurador da Fazenda Estadual

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB. SECRET. ESTADO DA FAZENDA  
PORT. Nº 688/89-Mandar servir na 14ª Região Fiscal MARIA DE FATINA REIS OLIVEIRA, Auxiliar Administrativa do Quadro Suplementar da SEFA.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. GAB. DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT. Nº 203/89-CONCEDER, de acordo com os arts. 116 117 e 119, da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 31.11.83, à servidora EMILCE DA SILVEIRA SOUZA, Agente Tributário, lotada na 9ª Região Fiscal 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio 1968 a 1973. A presente licença será usufruída nos períodos de 01.10 a 30.11.89 01.01 a 30.01.90.

PORT. Nº 204/89-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedidos através da Portaria nº 181 de 08.09.89, nos termos do art. 42, do decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora ELZA FREITAS MOREIRA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 7ª Região Fiscal, no valor total de NCZ\$. 10.623,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e três cruzados novos) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212-063-Coordenação Geral e Sistema fazendário, 3120-Material de Consumo NCZ\$. 7.123,00 (Sete mil, cento e vinte e três cruzados novos) 3132-Outros Serviços e Encargos NCZ\$. 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzados novos) para as despesas dos meses de setembro e outubro/89 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 205/89-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedidos através da Portaria nº 8.909 de 21.11.74, a servidora AURORA RODRIGUES BESA, Secretária da Diretoria Geral de Administração Tributária, no valor total de NCZ\$. 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212-063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo NCZ\$. 500,00 (Quinhentos Cruzados novos) 3132-Outros Serviços e Encargos NCZ\$. 500,00 (Quinhentos Cruzados novos) para as despesas nos meses de setembro e outubro/89 do presente exercício desta Diretoria, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deve

Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Outubro - 1989 - 3



DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração  
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação  
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão  
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral ..... NCz\$ 99,70

Outros Estados e Municípios

Trimestral ..... NCz\$ 208,72

Publicações: Página comum, cada centímetro

NCz\$ 63,95

Preço por Página NCz\$ 13.045,80

PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 1,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

de prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) d-  
ias após esgotado o período normal de aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO  
Diretora Geral de Administração  
(Ext. nº 19315 - Reg. nº 37271 - Dia: 13.10.89)

JACUIPE AGROPECUÁRIA S/A-CGC/MF-05.262.142/0001-40-Extrato de AGO/E realizado em 28.04.89: As 08:00 horas do dia 28/04/89 na Sede Social sito à Rodovia BR-010 Km 1.800 no Município de Paragominas-Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, convocados por Carta Convite e sob a Presidência do Sr. Carlos Fernandes Xavier e Secretariado pelo Sr. Berardina Miucci Figueiredo. O Presidente participou aos trabalhos e as Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1987 e 1988 não haviam sido publicadas e fez a segunda convocação para o dia 04.10.89, para se reunirem no mesmo horário e local. Reabertos os trabalhos às 08:00 horas do dia 04.10.89, presentes todos os acionistas locais. Reabertos os trabalhos e deliberaram o seguinte: ORDINARIAMENTE: a) constantes pela primeira convocação e Demonstrações Financeiras em 31.12.87 e 31.12.88; b) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras em 31.12.87 e 31.12.88; c) Capitalização de reservas de Capital no valor de NCz\$-569.523,00; d) reeleição do Conselho de Administração para 1989, sendo Carlos Fernandes Xavier, Presidente, Berardina Miucci Figueiredo e Antônio Carlos Figueiredo, Membros, que empossados reelegeram para Diretoria Carlos Fernandes Xavier, Diretor Presidente e Maria Fernanda Miucci Xavier, Diretora Vice Presidente; e) a administração abdicou do direito de fixação dos honorários. EXTRAORDINARIAMENTE: a) agrupar em lote de 1.000 ações, as de valor NCz\$-1,00 que passem a valer NCz\$-1,00 por lote; b) substituir os títulos múltiplos emitidos por novos na moeda atual; c) O Capital Autorizado que era de C\$-29.000.000,00 passa a ser de NCz\$-29.000,00; d) alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado é de NCz\$-1.000.000,00 dividido em 350.000 Ações Ordinárias e 650.000 Ações Preferenciais, todas nominativas de NCz\$-1,00 cada uma. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e a Assembleia encerrada às 10:00 horas do dia 04.10.89. O texto integral deste Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001362 de 10.10.89.

(Ext. nº 19317 - Reg. nº 37273 - Dia: 13.10.89)

AGROPECUÁRIA OLINDA S/A-CGC/MF-05.140.512/0001-77-Extrato de AGO/AGE, realizada no dia 28.04.1989. As oito horas, na sede da empresa, sito à Rod. BR-316, Km 30, Distrito de Cupuçu, no município de Santa Izabel do Pará. Convocação feita através do Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22/03/89. Presenças: Maioria dos acionistas com direito a voto. Mesa Diretora: Presidente: Frederico José Vieira de Azevedo e Secretário Fernando José Sá de Azevedo Júnior. Ordem do Dia: "Ordinariamente": a) Aprovação das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1988. b) Capitalização da expressão monetária do capital integralizado. c) Reeleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. d) Homologar o pedido de renúncia e honorários do Conselho de Administração e Diretoria Executiva respectivamente. "Extraordinariamente": a) Agrupamento das Ações. b) Nova redação do Capítulo II, Artigo Quinto. c) Subscrição e emissão de ações ordinárias, com inclusão de novo acionista. d) O que ocorrer. Deliberações: "Ordinariamente": a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1988. b) Capitalização da expressão monetária no Valor de NCz\$ 185.900,00, assim distribuídos: 78.200 ações ordinárias nominativas e 107.700 ações preferenciais nominativas classificadas: Reeleição do Conselho de Administração até AGO de 1992 que fica assim constituído: Presidente Frederico José Vieira de Azevedo, brasileiro, casado, pecuarista, CIG/MF: 227.262.794-49 e C.I. 1.842.992-SEGUP-PE, residente e domiciliado à Trav. Apinagés, 541, Jardim Piratininga nº 27, em Belém, Estado do Pará, Fernando José Sá de Azevedo Júnior, brasileiro, solteiro, bancário, CIG/MF: 213.398.134-91 e C.I. 1.374.304-SEGUP-PE, residente e domiciliado à Trav. Benjamin Constant nº 1.500, Aptº 804 e Rosa Augusta Vieira de Azevedo, brasileira, solteira, CIG/MF: 381.528.944-00 e C.I. 2.612.272-SEGUP-BA, residente e domiciliada à Trav. Benjamin Constant nº 1.500, Aptº 804 em Belém-PA que, reeleitos nesta Assembleia Geral, reelegeram também até a AGO de 1992. Para Diretor Presidente: Frederico José Sá de Azevedo, já qualificado no Conselho de Administração e para Diretora Superintendente: Maria Paulina Vieira da Silva, brasileira, divorciada, CIG/MF 183.812.354-72 e C.I. 618.116-SEGUP-PA, residente e domiciliada à Trav. Benjamin Constant nº 1.500 Aptº 804, em Belém-PA. d) Homologação do pedido de renúncia e honorários do Conselho de Administração e Diretoria Executiva respectivamente. "Extraordinariamente": a) Agrupamento das ações, ao novo regime monetário, agrupando para cada lote de hum mil ações, uma nova ação. Capítulo II, do Capital e das Ações, Artigo Quinto: A Sociedade terá um capital autorizado de NCz\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos) dividido em 700.000 (setecentos mil) ações nominativas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, sendo: 220.000 (duzentos e vinte mil) de ações ordinárias nominativas: 470.000 (quatrocentos e setenta mil) de ações preferenciais nominativas classe "A" e 10.000 (dez mil) de ações preferenciais nominativas classe "B". Suspensão dos Trabalhos: O Presidente propôs a suspensão da presente Assembleia Geral pelo tempo necessário para a subscrição de ações ordinárias. Reabertura dos Trabalhos: O Presidente Frederico José Vieira de Azevedo, Fernando José Sá de Azevedo Júnior e Rosa Augusta Vieira de Azevedo, membros do Conselho de Administração, reuniram-se para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 10.000 (dez mil) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, no montante de NCz\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), a serem subscritos pelo novo acionista "Vieira Pneu Ltda" com CGC/MF nº 04.691.564/0001-79. Informamos que a posição do capital da sociedade, antes dos recursos é a seguinte: Capital Autorizado: NCz\$ 700.000,00; Capital Subscrito: NCz\$ 257.374,00; Capital Integralizado: NCz\$ 257.374,00. Em seguida, informou que os acionistas tinham exercido o seu direito de preferência e o Boletim de Ações Ordinárias Nominativas estava totalmente subscrito, a reunião foi suspensa para a lavratura desta Assembleia Geral que foi aprovada e assinada pelos presentes, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001244, por despacho do dia 14.09.89. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Ext. nº 19318 - Reg. nº 37274 - Dia: 13.10.89)

PRODEPA-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRODEPA, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, Centro Administrativo, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nr. 012/89

-PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR  
-DATA DA ABERTURA: 27.10.89  
-HORÁRIO: 10:00 hs.

A Comissão  
(Ext. nº 19319 - Reg. nº 37275 - Dias: 13, 16 e 17.10.89)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
CONCURSO

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e Naturais, em exercício, da UFPA, de acordo com o que determina a Resolução nº 901/82, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, comunica que foram confirmadas as inscrições dos candidatos Renato Borges Guerra, Hermínio Simões Gomes e José Miguel Martins Velloso para o concurso de Professor Titular do Departamento de Matemática daquele Centro.

Profª Maria Naidir G.A.V.Gouveia  
Diretora, em exercício do CCEN  
(Ext. nº 19320 - Reg. nº 37276 - Dia: 13.10.89)

CONCURSO

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e Naturais, em exercício, da UFPA, de acordo com o que determina a Resolução nº 901/82, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, comunica que foram confirmadas as inscrições dos candidatos José Maria Filardo Bassalo e Luiz Carlos Lobato Botelho, para o concurso de Professor Titular do Departamento de Física daquele Centro.

Profª Maria Naidir G.A.V.Gouveia  
Diretora, em exercício do CCEN  
(Ext. nº 19321 - Reg. nº 37277 - Dia: 13.10.89)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS  
CGC/MF 34.619.221/0001-64

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração do Pará, a se fazerem presentes na reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de outubro de 1989, às 12 horas, no Auditório da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, sito à Av. Presidente Vargas, 1020 - 3º andar, nesta cidade, para deliberação do seguinte:

- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 06 de outubro de 1989.

*Nelson de Figueiredo Ribeiro*  
a) NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 19281 - Reg. nº 37226 - Dias: 11, 12 e 13.10.89)

RICOPECA NORTE - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A  
CGC(MF) Nº 15.755.398/0001-68  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de RICOPECA NORTE - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 18 de outubro de 1989, às 10:00 horas na Sede da Empresa, sito a Rodovia Arthur Bernardes nº 2.718, Icoaraci, Belém, Pará, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia: a) AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO; b) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSES SOCIAIS. Belém, (PA), 10 de outubro de 1989.  
EDDY ALBERTO CURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 19290, Reg. nº 37239, Dias: 11, 12 e 13/10/89)

IBANDÉ AGROPECUÁRIA S/A CGC(MF) Nº 22.955.017/0001-35-ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE AGE, REALIZADA EM 26/09/89, PUBLICADA NO D.O. Nº 26.576 DE 12/10/89, POR LAPSO, HOUVE REPETIÇÃO DE TEXTO - OFÍCIO GS-02584 DE 22/09/89, LEIA-SE O CORRETO: CONFORME OFÍCIO GS-02584/89 DE 22/09/89, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1989.

(Ext. nº 19323 - Reg. nº 37279 - Dia: 13.10.89)

GRUPO SOCÓO - SOCÓO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO  
CGC Nº. 05.832.555/0001-13  
AVISO AOS ACIONISTAS  
Avisamos ao Srs. Acionistas que o Conselho de Administração em Reunião de 05.10.89, decidiu emitir, dentro do limite do Capital Autorizado, 2.171.191 (Dois milhões, cento setenta e um mil cento e noventa e uma) Ações Ordinárias, Nominativas, para integralização com crédito em conta corrente e/ou dinheiro. Preço da Emissão: NCz\$1,00 por Ação; Forma de Integralização: A Vista, No Atto da Subscrição; Proporção: 28,473209604%, das Ações que possuem; Período de Preferência: De 12.10.89 a 10.11.89.  
Fazenda Socóo, Mojú, (PA), 11 de outubro de 1989.  
GERALDO GOMES DE BARRIOS  
Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 13624 - Reg. nº 37240 - Dias: 11, 12 e 13.10.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a tv. do Graço, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE FREIOS Nº60/89-10-SEVCP, Objeto: Construção de uma Delegacia de Polícia, no município de Castanhal. Abertura: 24.10.89, às 9:00 horas; TOMADA DE FREIOS Nº61/89-10-SEVCP, Objeto: Obras de conclusão do Terminal Rodoviário, do município de Abaetetuba. Abertura: 24.10.89, às 10:30 horas; TOMADA DE FREIOS Nº62/89-10-SEVCP, Objeto: Obras de adaptação, no prédio destinado ao Centro de Treinamento, no município de Abaetetuba. Abertura: 24.10.89, às 12:00 horas. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 10.10.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVCP. Belém, 06 de outubro de 1989.  
Engº JOSÉ HERVATO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão - VISID:  
Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVCP.

(Ext. nº 19292 - Reg. nº 37242 - Dias: 11, 12 e 13.10.89)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A - CGC/MF-05.426.622/0001-08 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas de PECUÁRIA SANTA MARINA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas, do dia 21 de outubro de 1989, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; c) Aprovar a Correção Monetária do Capital realizado a efetivar a sua Capitalização; d) Alteração Parcial do Estatuto Social; e) Outros assuntos de interesse Social. Santana do Araguaia, 12 de outubro de 1989. ass.) Denison Costa Amorim - Diretor Superintendente.

(Ext. nº 19325 - Reg. nº 37281 - Dias: 13, 16 e 17.10.89)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 05.106.604/0001-30 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocados os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de outubro de 1989, às 9:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do limite do capital autorizado para NCz\$2.000.000,00; b) consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Belém, 06 de outubro de 1989 - ANDRÉ BIAGI - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 19326 - Reg. nº 37282 - Dias: 13, 16 e 17.10.89)

MAPASA-MADEIRAS DO PARÁ S/A  
CGC nº 04.894.960/0001-01  
RESUMO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Nº 89/01, DE 30.07.89

PARTICIPANTES:

- Rubem Boris da Cruz Vinagre (Presidente da Assembleia)
- Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre (Secretário)
- Todos os acionistas da empresa.

4 - Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTOS APROVADOS:

- 01- Relatórios da Administração sobre os negócios sociais do exercício de 1988 e Demonstrações Financeiras publicadas no D.O.E. - Pa. no dia 25.07.89.
- 02- Aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 1988 por unanimidade de votos dos presentes.
- 03- Aprovação de destinação da reserva de correção monetária do capital realizado, no valor de NCz\$ 515.400,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS) para capitalização.
- 04- Eleição da Diretoria para o triênio de 01.05.89 a 30.04.92, e ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria anterior no período de 01.05.89 até esta data.
- 05- Aprovação da fixação da remuneração global da diretoria.
- 06- Aumento do Capital Social para NCz\$ 578.550,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), com a utilização da reserva especificada no item 3.
- 07- Alteração do art. 5º do Estatuto Social.
- 08- Homologar, para todos os efeitos legais, a ratificação do capital, para fins fiscal e operacional de todas as dependências da Companhia.

RUBEM B. DA CRUZ VINAGRE  
Presidente  
(Ext. nº 19313 - Reg. nº 37267 - Dia: 13.10.89)

RONALDO A. DA CRUZ VINAGRE  
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 89/030

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição de:  
- 500 máquinas de escrever manuais, escrita tipo paica, com carro de 140 espaços;  
- 150 máquinas de escrever manuais, escrita tipo paica, com carro de 170 espaços.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 06/11/89, às 10h, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 802, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.  
Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de NCz\$-100,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelo telefone (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 13 de outubro de 1989  
A DIRETORIA  
(Ext. nº 19322 - Reg. nº 37278 - Dia: 13.10.89)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ  
PORTARIA Nº 0652/89

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando o Art. 32, item III, alínea "b" do Regulamento do Pessoal do IDESP, RESOLVE:

ENQUADRAR no Cargo de Técnico "C" - Nível 03 - do Quadro de Pessoal do IDESP, o Técnico MARIA VITÓRIA SOUZA PARACAMPO, à disposição da Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a partir de 12 de julho de 1989.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete da Diretoria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1989.  
GUILHERME GALEÃO DA SILVA  
Diretor Geral, em exercício  
(Ext. nº 19314 - Reg. nº 37268 - Dia: 13.10.89)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
A V I S O  
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/89-COSANPA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, avisa que fará realizar às 09:00 horas do dia 31.10.89, em sua Sede à Avenida Magalhães Barata, 1.201, nesta Cidade a TOMADA DE PREÇOS Nº 17/89-COSANPA, para fornecimento de materiais de ferro galvanizado para uso pela Empresa.  
Belém, 12 de outubro de 1989  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
(Ext. nº 19327 - Reg. nº 37263 - Dia: 13.10.89)

e Transp. Rodo-fluvial de 01' transformador no trecho Belém/Altamira/Itaituba.

Permanece inalterados o horário, local e demais condições dos editais.

CANCELAMENTO

Avisamos aos interessados que, a TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ATR-ATRO75/89, referente a Contratação de Serviços de Transporte Urbano-fluvial c/ carga e descarga de materiais, equipamentos e veículos de Belém p/ diversos municípios do Estado e vice-versa, está cancelada por decisão de diretoria.

Belém, 10 de outubro de 1989.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO.  
(Ext. nº 19280 - Reg. nº 37224 - Dias: 11, 12 e 13.10.89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISOS  
ADIAMENTO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados o adiamento das TOMADAS DE PREÇOS do dia 10.10.89 para o dia 18.10.89, como segue:

| EDITAL             | TOMADA DE PREÇOS   | OBJETO  |
|--------------------|--------------------|---|
| PLI/ASU-ASU-073/89 | PLI/ASU-ASU-073/89 | Aquisição de Transformador de Corrente.   |
| PLI/ASU-ASU-074/89 | PLI/ASU-ASU-074/89 | Aquisição de Formulários Contínuos.   |
| PLI/ATR-ATR-076/89 | PLI/ATR-ATR-076/89 | Prestação de Serviços de carga e descarga e Transporte Rodoviário de 02 transformadores no trecho Osasco-SP/Belém |

EXTRATO DA ARCA DE 08/09/1989-HORÁRIO:10:00hrs-LOCAL:Rua Dr. Amis, 215-Cidade Velha-Belém, Pará-PRESENTES: Conselheiro Presidente Paulo Afonso Lima da Costa e Membros Júlio Leite da Costa, Jânior e César Augusto Lima da Costa, PAUTA: Eleição da nova Diretoria, assim constituída: CESAR AUGUSTO LIMA DA COSTA, CPF 019.497.302-83 como DIRETOR PRESIDENTE, RENATO CESAR ANDRADE CUELHO, CPF 055.377.282-91 como DIRETOR TÉCNICO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA COSTA, CPF 019.497.302-83 como DIRETORA COMERCIAL, KÁTIA TUMA DA COSTA, CPF 096.914.502-49 como DIRETORA ADMINISTRATIVA, e REGINA LÚCIA SOUZA DA COSTA, CPF094.361.382-53 como DIRETORA FINANCEIRA-POSSE: Em 09/09/89, tudo conforme art. 13, "b" e 14 § 2º dos Estatutos Sociais-Regt. JUCEPA nº 001354 em 05.10.89-Secretaria Geral-Assin. Ilegível.  
(Ext. nº 19328 - Reg. nº 37284 - Dia: 13.10.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 402/89-SEC, de 22 de agosto de 1989, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, tendo em vista o disposto no § 3º do artº 199, da Lei nº 749, de 24/12/53, C. I. T. A., pelo presente Edital, JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA, Investigador de Polícia, Classe "D", em gozo de licença para interesse particular por dois (2) anos, para, a partir da publicação deste, comparecer no Cartório da Corregedoria Geral de Polícia, sito à rua 28 de Setembro nº 330 (prédio da Central de Polícia), a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, Pa, 12 de outubro de 1989

DPC. OTACÍLIO SANTANA DE LIMA NOTA  
-Presidente da C.P.A.D.-  
(Ext. nº 19329 - Reg. nº 37285 - Dia: 13.10.89)

PRODEPA-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
EXTRATO CONTRATUAL  
ESPÉCIE: Termo Aditivo firmado entre PRODEPA e MARCOS MARCELINO E CIA LTDA.  
OBJETO: Manutenção de máquinas de escrever elétricas IBM.  
FORO: As partes elegem o Foro de Belém para dirimir dúvidas.  
VALOR: A PRODEPA utilizará Dot. Orcamentária própria, com a seguinte classificação: 03-07-024-2001-3132  
(Ext. nº 19324 - Reg. nº 37280 - Dia: 13.10.89)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº C 08/89  
PROCESSO Nº 33/88  
Representante: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA  
Representado: Advogado ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relator: Suplente de Conselheiro - Dra. CLELIA MARIA CONDE DA SILVA  
EMENTA: - O Advogado que se locupletava confessadamente de valores de propriedade de cliente, comete transgressão disciplinar, ficando sujeito à pena de suspensão prevista no § 2º, do art. 113, da Lei 4.215/63. Por tudo que foi relatado e porque ficou provada a transgressão disciplinar, o Egrégio Conselho Secional da OAB-Pará, através da Segunda Câmara decidiu aplicar a pena de suspensão, ao Advogado ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS a partir de 23.08.89, em 23.08.89. aa) CLELIA MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE - Conselheiro Presidente da 2a. Câmara; MILTON A. DE BRITO NOBRE - Conselheiro Presidente da OAB/PA.  
(Ext. nº 19311 - Reg. nº 37265 - Dia: 13.10.89)

TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA  
C.G.C. 04.551.842/0001-92  
CAPITAL AUTORIZADO.....NCz\$ 1.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO .....NCz\$ 513.339,04  
CAPITAL INTEGRALIZADO.....NCz\$ 513.339,04

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05.05.89  
Às 09:30 horas, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1210, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a aprovação da proposta da Empresa FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A-C.G.C.61.080.935/0001-67, em adquirir 41.435.000 (Quarenta e um milhões, quarenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor de NCz\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo), por lote de mil ações, através da subscrição de NCz\$ 41.435,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzados novos) a serem integralizados nos próximos 30 dias, submetida que foi esta proposta ao Conselho, foi aprovada por unanimidade sem quaisquer restrições. Deste momento em diante a Subscrição de Ações em epígrafe, tendo os acionistas cedido ao direito de preferência. A Ata correspondente a este extrato foi encerrada em 05.05.89 e lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 00538 em reunião de 18.05.89  
a) DARIO JOSÉ BERNARDES.  
(Ext. nº 19332 - Reg. nº 37288 - Dia: 13.10.89)

TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA  
C.G.C. 04.551.842/0001-92  
CAPITAL AUTORIZADO..... NCz\$ 6.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... NCz\$ 2.404.774,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ... NCz\$ 2.404.774,00

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06.09.89:  
I-DATA, HORA E LOCAL: 06.09.89, às 09:00 horas, na Sede Social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 1210, Belém-PA; II-CONVOCAÇÃO: Através de Carta-Convite de 29.08.89; III-QUORUM E INSTALAÇÃO: Acionista representando mais de 2/3 do Capital votante da Sociedade; IV-COMPOSIÇÃO DA MESA: Foram escolhidos pelos Acionistas o Dr. DARIO JOSÉ BERNARDES para presidir os trabalhos e MARLYDEA FAJARDO BALIEIRO BERNARDES, como secretária; V-ORDEM DO DIA: A) Aumento do Capital Autorizado para NCz\$..... 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS); B) Emissão de Ações Ordinárias Nominativas; VI-DELIBERAÇÕES: Os Senhores Acionistas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram o seguinte: A) Em função do Aumento do Capital Autorizado, dar ao Art. 5º dos Estatutos Sociais a seguinte redação: ART. 5º-O Capital Social Autorizado é de NCz\$..... 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) representados por 6.000.000 de ações, todas no valor nominal de NCz\$ 1,00 (HUM CRUZADO NOVO) cada uma, sendo 1.600.000 de Ações Ordinárias e 4.400.000 de Ações Preferenciais Nominativas; Ficam inalterados os demais parágrafos deste Artigo; B) Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade juntamente com Assembleia, aprovaram a Emissão e Colocação de 175.684 Ações Ordinárias Nominativas todas no valor nominal de NCz\$ 1,00 (HUM CRUZADO NOVO), cada uma a serem subscritas pela MAGAL IND. E COM. LTDA. a serem integralizadas nos próximos 30 dias, tendo os Acionistas cedido ao direito de preferência. A ATA correspondente a este extrato foi encerrada em 06.09.89 e lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001215 em reunião de 12.09.89. a) DARIO JOSÉ BERNARDES.-Presidente.  
(Ext. nº 19330 - Reg. nº 37286 - Dia: 13.10.89)

TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA  
C.G.C. 04.551.842/0001-92  
CAPITAL AUTORIZADO ..... NCz\$ 6.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... NCz\$ 2.404.774,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO..... NCz\$ 2.229.090,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20.09.89  
Às 15:00 horas do dia 20.09.89, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1210, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da TERRANORTE S/A-TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de..... 235.202 de ações preferenciais, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (HUM CRUZADO NOVO) cada uma, no montante de NCz\$ 235.202,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOIS CRUZADOS NOVOS), relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS Nº 02535-89, de 20.09.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 10.10.89, assinado pelos senhores DARIO JOSÉ BALIEIRO BERNARDES e MARIA LETICIA BERNARDES DE CASTRO, representante da Empresa, pelo senhor MARIO JORGE DE MACEDO BRINCEL, Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ NUNES DA SILVA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 11.10.89, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001368. Em reunião de 11.10.89. a) DARIO JOSÉ BERNARDES.  
(Ext. nº 19331 - Reg. nº 37287 - Dia: 13.10.89)

RESUMO DO ESTATUTO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
A Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS) instituída pela Resolução Cipan nº 06/84, de 03.05.84 instalada no Município de Brejo Grande do Araguaia em 14 de maio de 1988, referenciada pelas diretrizes da política de saúde, dos ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social e da Educação, com finalidade de coordenar as Ações Integradas de Saúde (AIS) e funcionará segundo as normas deste regimento.  
Compete à CIMS: definir e coordenar a política de Ações Integradas de Saúde do Município de Brejo Grande; Promover a integração das Ações de Saúde entre as instituições envolvidas; estabelecer prioridades, elaborar propostas identificando os projetos a serem implantados; avaliar as Ações Integradas de Saúde a nível municipal; entre outros; A CIMS é constituída por representantes de cada instituição componente; A CIMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer um dos seus membros. A presença mínima para a realização das reuniões e deliberações é de 2/3 (Dois terços) dos componentes da CIMS. O Presente Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, pelas CIMS, mediante proposta de qualquer um de seus membros.  
Brejo do Araguaia, Pa. (CONV. Nº 318-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CACAUICULTORES E PIPERICULTORES DE URUARÁ - ACPUP, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 07 de Agosto de 1989.

Denominação: Associação dos Cacauicultores e Pipericultores de Uruará. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 07 de agosto de 1989. Finalidade: Prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização da exploração do cacau e da pimenta-do-reino, bem como melhorar as condições de vida dos seus associados.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

A N E X O

Margareth Menezes Siqueira - 2º REGIÃO FISCAL - Luiz Alfredo Serejo da Silva - 2º REGIÃO FISCAL - Antônio Jorge Borges Porto - 2º REGIÃO FISCAL - Rosemiro das Mercês Oliveira Neto - 2º REGIÃO FISCAL - Ricardo Menezes Siqueira - 2º REGIÃO FISCAL - Victor Sérgio Martins - 2º REGIÃO FISCAL - Jesus de Sena Rodrigues - 2º REGIÃO FISCAL - Iamuel da Silva Pereira - 2º REGIÃO FISCAL - Hélio Luiz Vasconcelos de Oliveira - 3º REGIÃO FISCAL - Antônio Maria de Melo Corrêa - 3º REGIÃO FISCAL - Cicero Ferreira Amorim - 3º REGIÃO FISCAL - Lúcia de Fátima Bozi - 3º REGIÃO FISCAL - Vicente Artur Batista da Silva - 3º REGIÃO FISCAL - Edvaldo Aguiar da Silva - 3º REGIÃO FISCAL - Walmir Vasconcelos de Carvalho - 4º REGIÃO FISCAL - Washington Malcher Pereira - 4º REGIÃO FISCAL - Marcos Veiga da Silva - 4º REGIÃO FISCAL - Carlos Alberto Lopes Cavalcante - 4º REGIÃO FISCAL - Edilza Agostinha de Oliveira Medeiros - 4º REGIÃO FISCAL - Miguel Francisco Negro Machado - 4º REGIÃO FISCAL - e Luiz Alves da Silva - 4º REGIÃO FISCAL.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

A N E X O

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO - CÓDIGO GEP-TAF-503.1, CLASSE "A" Cristiane Maria Botelho Rendeiro - 8º REGIÃO FISCAL - Waldir Marçal Nogueira - 9º REGIÃO FISCAL - e Terezinha de Jesus da Silva Navegantes 9º REGIÃO FISCAL.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

A N E X O

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO - CÓDIGO GEP-TAF-503.1, CLASSE "A" Rivanira Raquel Mariano Portes - 2º REGIÃO FISCAL - Hélio Aguiar do Rosário - 2º REGIÃO FISCAL - José de Ribamar Costa Serra - 2º REGIÃO FISCAL - Rui Tadeu do Nascimento Trindade - 2º REGIÃO FISCAL - Edmilson Abreu Cardoso - 2º REGIÃO FISCAL - Terezinha de Lourdes de Oliveira - 3º REGIÃO FISCAL - Walmir Régio FISCAL - Terezinha de Lourdes de Oliveira - 3º REGIÃO FISCAL - Walmir Régio FISCAL - Angela Dalila Silva Nascimento - 3º REGIÃO FISCAL - Sandro Itayguara Barbosa da Silva - 4º REGIÃO FISCAL - Sérgio André Lowe - 4º REGIÃO FISCAL e Terezinha de Jesus Vinholto Silva - 4º REGIÃO FISCAL.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Tornar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, as nomeações relacionadas no anexo ocorridas mediante Decreto datado de 16.08.89, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Administração, considerando que os candidatos nomeados não tomarão posse no prazo previsto em Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

A N E X O

PÓLO: BELÉM CARGO: ADMINISTRADOR - CÓDIGO GEP-ANSAD-617.1, CLASSE "A" Geraldo Henrique de Oliveira Nogueira, Rosene Maria Potter de Carvalho Machado, Itacley Raniery Brito e Maria Silveira Virgínia Moreira.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BRANCO BARATA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. HERUNDINO MOREIRA Secretário de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA LÚCIA DA SILVA MESQUITA, para exercer o cargo de Assessor do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. TEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Excluir, a partir de agora, do serviço público, inscrito no Decreto nº 14.03/83, que demitiu NISAEI GOMES DE ANDRADE, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando a decisão Governamental constante do processo nº 0575/87-GG.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. MÁRIO MONTEIRO MALATO Secretário de Estado de Segurança Pública.

GABINETE DO GOVERNADOR

Referência: Ofício nº 416/89-GAB, de 04.10.89. Interessado: HEMOPA. Assunto: Carta Convite nº 045/89. DESPACHO: Anulo a Carta Convite por infringência à Lei. Publique-se. Em, 11 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

(G. Reg. nº 29218)

Referência: Ofício nº 789/89-GS, de 04.10.89. Interessado: Secretaria de Estado de Viagem e Obras Públicas. Assunto: Pedido de dispensa de licitação. DESPACHO: Tendo em vista o não comparecimento de qualquer pretendente, para execução das obras, autorizo a dispensa de licitação para imediato início das obras que são inadmissíveis. Publique-se. Em, 11 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

(G. Reg. nº 29218)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2358 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01947/89-SEAD, RESOLVE: Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO BRABO WANZELER, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Melgaço. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2360 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO PINHEIRO NETO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2350 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIS ANTÔNIO PRAZERES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Abaetetuba. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2352 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBINO DOS SANTOS DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Prainha. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2366 DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ORIVALDO DE NAZARENO DE ATAÍDE, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2357 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Processo nº 01827/89-SEAD RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 01.09.89, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através de Port. nº 1474 de 26.06.89, a MARIA IRACILDA PINHEIRO BASTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2365 DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Processo nº 01977/89-SEAD RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal de Contas do Estado, ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 0000175/015, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2353 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Of. nº 1247/89-TRF RESOLVE: Tornar sem efeito a Port. nº 2033, de 15.09.89, que colocou à disposição até ulterior deliberação, do Tribunal Regional Eleitoral, MARIA JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES, matrícula nº 0050466/10, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.

RESUMO DO ESTATUTO DA UNIÃO MUNICIPAL DE ENTIDADES COMUNITARIAS DE COLARES, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de agosto de 1989.

Denominação: União Municipal de Entidades Comunitárias de Colares - UMEC. Natureza Jurídica: União Municipal de Entidades Comunitárias de Colares - UMEC. Data de Fundação: 20.08.89. Finalidade: Congregar as Associações de Moradores de Distritos, Bairros, Vilas, Conjuntos Habitacionais, da Região sob sua jurisdição. Fundo Social: Pelos bens móveis que vierem a ser incorporados por doações, publicações e da realização de eventos de qualquer natureza, contribuições das filiações por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou de alienação de bens.

Colares-Pa; 20 de agosto de 1989. RAIMUNDO MANOEL DOS SANTOS Presidente (CONV. Nº 320-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO DO XICAIA, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 23 de abril de 1989.

Denominação: Associação Comunitária da Região do Xicaia - ACREX. Data de Fundação: 18 de março de 1989. Sede Social: De janeiro a agosto na comunidade Conceição e de setembro a dezembro na Comunidade Boa Vista. Tempo de duração: Indeterminado. Finalidade: Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos.

Manoel Ferreira Batista Presidente (CONV. Nº 321-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO "FLAMENGO RECREATIVO CLUBE", Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 23 de abril de 1989.

Denominação: Flamingo Recreativo Clube. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 01 de agosto de 1955. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados. Fundo Social: Auxílios sociais, doações e etc... Atividade: Promocionais, educativas, esportivas, recreativas, etc... Sede: Rua Vicente Costa s/nº - São Miguel do Guamá - Pará. Tempo de duração: Indeterminado. Administração e Representação: Presidente: Raimundo Nonato do Carmo Pereira. Diretoria: Presidente: Raimundo Nonato do Carmo Pereira; Vice-Presidente: Francisco José Arruda Barata; 1º Secretário: José Alencar da Costa; 2º Secretário: Hélio Brasileiro de Abreu; 1º Tesoureiro: Antônio Braga da Silva; 2º Tesoureiro: José Fernandes de Lima.

São Miguel do Guamá-Pa, 25 de abril de 1989. RAIMUNDO NONATO DO CARMO PEREIRA Presidente (CONV. Nº 322-SEJU)

(G. R. 29.176)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO SANTA ROSA, Aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 21 de abril de 1989.

Denominação: Centro Comunitário Santa Rosa. Sede: Rua do Metro, s/nº, bairro do Agrisal - Salinópolis-Pará. Fundo Social: A receita do C.C.S.R. é constituída das contribuições dos associados, das rendas legalmente permitidas, doações e rendas eventuais. Fins: É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos, a execução de medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais da comunidade. Data de Fundação: 05 de abril de 1989. Administração e Representação: Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Prazo de mandato de Diretoria: Dois (02) anos. Duração: Tempo indeterminado. Responsabilidade: Os sócios não são responsáveis e nem assumem mesmo subsidiariamente pela Diretoria. Dissolução: A dissolução do Centro Comunitário Santa Rosa, somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim. Aprovada a extinção, a Assembleia Geral, decidirá o destino dos bens do Centro, os quais serão doados a outra entidade congênera. Diretoria: Presidente: Heloisa Hortência Diniz Santa Brígida; Vice-Presidente: Bernardino das Mercês Borges; 1º Secretário: Maria das Graças Correa Teles; 2º Secretária: Maria Monteiro da Paixão; 1º Tesoureiro: Domingas Souza dos Santos; 2º Tesoureiro: Romane Julia Borges; Diretor Social: Maria do Carmo de Costa Ferreira.

(G. R. 29.210)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Major QOPM EVANDRO BORGES MARTINS NETO, do cargo em comissão de Adjunto de ordem, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Major QOPM EVANDRO BORGES MARTINS NETO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área de Segurança, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 1160 DE 23 DE MAIO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 18/81), arts. 35 "caput", 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, ZILA MARIA DE SOUZA, 35 "caput", no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capenema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.841, de 12.09.89.  
\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.573 de 06.10.89.

**PORTARIA Nº 485 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária ROSANA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 000.4375-014 e portadora do CIC nº 136.040.152, Economista Classe "A", a quantia de NCZS-800,00 (oitocentos cruzados novos), a título de adiantamento o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo.

13.1010307021 2023 3131 NCZS-800,00

Total ..... NCZS-800,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 05.10. a 05.12.89, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 487 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a funcionária ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, ocupante do cargo de Administrador - Classe "B", lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante o impedimento de titular a contar de 01.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 490 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os funcionários JORGE MOURA DE FARIAS, Assistente Jurídico, JOAQUIM VAZ PEREIRA JUNIOR, Contador - Classe "A", REINALDO DOS SANTOS BARROS, Administrador - Classe "A", lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Processo nº 0201189-SEAD, de 04.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 497 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos dos Processos nºs. 00746/85 de 31.05.85, 0602/85 de 03.06.85 e 284/85 de 31.05.85.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP à disposição desta Secretaria, NADINE MARIA DOUHAHY KHALED, Assistente Jurídico, IVES DE OLIVEIRA SOUZA, Administrador Classe "A", ALGECIRIA RODRIGUES NOBRE, Administrador - Classe "A", lotados nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão Interdisciplinar para aprofundamento de Estudos Análises do Mecanismo legal, e fim de promover a criação, instalação e funcionamento de Escola do Serviço Público, do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 29184)

**PORTARIA Nº 2348 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos dos Processos nºs. 01933/89-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA AUXILIADORA SANTOS DA COSTA, matrícula nº 0472280/18, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. de 2º Grau "Orlando Bitar", a contar de 01.07.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2351 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

**RESOLVE:**

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, DELBATOR RODRIGUES MENDONÇA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2367 DE 05 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário        | Cargo                                     | Processo | Período                      |
|----------------------------|---|----------|------------------------------|
| Jovanice da Silva Homobono | Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 Cl. "A" | 01899/89 | 01 ano, a partir de 10.10.89 |
| Rosalina Cruz              |   |          |                              |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2368 DE 05 DE OUTUBRO DE 1989**

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário        | Cargo                              | Processo | Período                       |
|----------------------------|------------------------------------|----------|-------------------------------|
| Abílio Ortiz de Matos      | Professor de 2º Grau GEP-M-AD4-401 | 01800/89 | 02 anos, a contar de 02.05.89 |
| Megalhães Barata - Capital |                                    | SEAD     |                               |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 29.174)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, A Srs. UMBELINA DE MIRANDA QUADROS E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS, PASSADO A REQUE RIMENTO DE JOSÉ TRINDADE DA SILVA E VITA SOUZA DA SILVA, NO PROCESSO DE USUCAPIÃO, na forma abaixo: -**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(VINTE) dias, CITA os INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, bem como a Sra. UMBELINA DE MIRANDA QUADROS E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS, com domicílio e residência ignorados, para responder no prazo de 15(QUINZE) dias que fluir do término do prazo deste Edital se quiserem, a AÇÃO DE USUCAPIÃO requerida por JOSÉ TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Barão do Igarapé Miri 216 e VITA SOUZA DA SILVA, brasileira, casa da, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. 14 barato de Castro 201, sob pena de revelia e ficando deste já advertidos de que não contestada a presente ação dentro do prazo legal presumir-se-ão aceitos pelos Reus todos os fatos alegados pelos Autores. DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 11 de Dezembro do corrente ano às 11:30 hs. para audiência de justificação. Belém, 14.09.89. IRENE LÚCIA PINHEIRO, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente edital e tantos outros que se façam necessários e afixados no lugar de costume de conformidade com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *[Assinatura]* Escrivã, do 12º Ofício da A.J.C. datilografado e subscrevi.

CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL.

(G. R. 29.188)

**PODER JUDICIÁRIO-PALÁCIO DA JUSTIÇA.**

CARTÓRIO SAMPAIO - DIA:03.10.89.

JUIZO DA 13ª.VARA CÍVEL,DESTA CAPITAL.

**EDITAL COM PRAZO DE VINTE(20)DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente

EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, 13ª Ofícios Autos Cíveis de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO E SEU REGISTRO, proposta por JOSÉ ANTONIO DE LIMA contra MESBLA S/A, e OLINDINA BASILIO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, pelo que fica CITADA esta última(OLINDINA BASILIO DA SILVA), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para vir contestar a ação, querendo, no prazo legal, e para ninguém possa alegar ignorância será publicado e fixado no lugar de costume na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos três dias do mês de outubro de 1989. Eu, *[Assinatura]* escrivão, o subscrevi. *[Assinatura]* WERTHER BENEDETO COELHO, Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível, Comércio e / Registros Públicos, desta Capital.///

(G. R. 29.156)

16ª

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS DE BALDUINO DA SILVA, PASSADO A REQUERIMENTO DE DE IRENE SANTOS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30(trinta) dias, CITA, BALDUINO DA SILVA brasileiro, casado, pintor, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15(quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move IRENE SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade à Tv. Tavares Bastos, nº225 ficando desde já advertida de que não contestada a

ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora. -DESPACHO-I-Ofício-se ao T.R.E. solicitando-se informações a respeito do endereço do requerido. II-Cite-se, digo, designo o dia 28 de novembro, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação. III-Cite-se por Edital com o prazo de 30(trinta) dias, para comparecer a audiência ou contestar querendo, sob as penas do art. 319 do C.P.C. O prazo para a contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *[Assinatura]* Escrivã, Subscrevi.

*[Assinatura]* Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. (G. R. 29.173)

**PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE XINGUARA - PARÁ -**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE(20)DIAS-**

O DR. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, ML. - Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da Lei etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial se processa o termo de uma Ação de DIVÓRCIO - requerida por RITA GONÇALVES DE LIMA, contra PEDRO BATISTA DE LIMA. - E, constando dos autos que o requerido Pedro Batista Lima, brasileiro, casado, braçal, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o teor do qual fica o mesmo devidamente CITADO dos termos da presente ação, que tramita por este Juízo, onde deverá ser apresentada a defesa, querendo, no prazo legal sob pena de revelia. Ficando ainda INTIMADO a comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06 de novembro (11) de 1989, às 09:00 horas, no prédio do Fórum desta Comarca, situado à Av. Xingu, s/n., ficando ainda ciente de que o prazo para contestação, será de quinze (15) dias, contados a partir da data da audiência. NADA MAIS. De que para constar, lavrei o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume deste Juízo, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. -DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xinguara-Pa., aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) de ano de 1989. Eu *[Assinatura]* (GILVAN SILVA PINHEIRO) Escrivente Judicial, datilografado, conferi, subscrevi.-

Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA,

Juiz de Direito.-

(G. R. 29.032)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Dra. ELENA FARAG, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO em que EXPEDITO BARBOSA DE LIMA move contra ROSILIA SILVA DE LIMA, e, não sendo esta encontrada, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica a mesma intimada da sentença que declarou convertida a separação judicial, em divórcio, mantendo-se todos os termos da separação judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 1989. Eu, *[Assinatura]* Escrivente Juramentado servindo de escrivão do primeiro Ofício, que datilografado e subscrevi.-----

*[Assinatura]* Dra. Elena Farag,  
Juíza da 2ª. Vara.

(T. nº 13630 - Reg. nº 37270 - Dia: 13.10.89)

**RÉPARTIÇÃO CRIMINAL**

RESENHA DO JUIZO DA 1ª VARA PENAL

JUIZA: Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENEITE

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 013/89 U.P.GUAMA

ACUSADO: JOSÉ FERNANDES CORRÊA FURTADO vulgo "CARECA"

VÍTIMA: JOSÉ SOARES CARDOSO

DESPACHO: Audiência para 16/10/89 às 12:00 horas p/

respectiva qualificação e interrogatório.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 026/89 U.P. MARCO  
ACUSADO: Em apuração  
VÍTIMA: FRANK JORGE COELHO BARBOSA  
DESP. Remessa à Sec. do Ministério Público

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 013/89 U.P. CENTRAL  
ACUSADO: JOSÉ EDMILSON LÊAO ANDRADE  
VÍTIMA: REGINALDO ou RUBENS RAMOS vulgo "MONSTRINHO"

DESP. Remessa à Sec. do Ministério Público

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 045/89 U.P. MARAMBAIA.

ACUSADO: MATIAS GOMES DE MENDONÇA

VÍTIMA: ADRIANA SOUZA DA SILVA

DESP. À SEC. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 43/89 U.P. MARAMBAIA.

ACUSADO: MANOEL LUIS DE SOUSA SANTA BRÍGIDA

VÍTIMA: ROBERTO RABELO FARIAS e SÉRGIO RABELO FARIAS.

DESP. Remessa à Procuradoria de Justiça

AUTOS DE HOMICÍDIO SIMPLES Nº 22/89

ACUSADO: ALDEMAR DE SOUZA FILHO

VÍTIMA: LUIZ SÉRGIO DE LIMA BRANDÃO

PROMOTOR: 12º PJ

DEFESA: DR. PEDRO PAULO CAMPOS

DESP. Inquirição de test. para 23/04/90 às 10:00 horas.

AUTOS DE HOMICÍDIO SIMPLES Nº 13/89

Acusado: DAMIÃO DE SOUZA SIQUEIRA

Vítima: Eduardo de Nazaré Carvalho Braga

Promotor: 10º PJ

Defesa: Dr. Reginaldo Derze

Desp: Declaro a revelia do réu à vista da certidão de fls. 36.

À defesa prévia no tríduo legal.

AUTOS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO Nº 47/86

Acusado: GETÚLIO DOS SANTOS CORREA

Vítima: Raimundo Lopes da Luz, vulgo "Lopes"

Promotor: 13º PJ

Defesa: Dr. Pedro Paulo Campos

Desp. Em razões finais à Promotoria, Defesa e 8ª Vara.

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 21/89

Acusado: ROBERTO CARLOS SANTOS DA SILVA vulgo "BETO", "BETÃO" ou "DOIDINHO"

Vítima: Maria de Nazaré Barbosa Marques

Promotor: 11º PJ

Defesa: Dr. Osvaldo Benedito Teixeira

Desp. Intimação de testemunha sob juízo. Designação de audiência para o dia 05/12/89 às 11:30hs. Intimar PJ, Defesa e solicitar à RC a qual Juízo foi distribuído o IP mencionado à fls. 12.

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 04/88

Acusados: JOSÉ FORO BARBOSA e MANOEL EDILSON MENDDES.

Vítima: Reinaldo de Souza Hoelras

Promotor: 13º PJ

Defesa: Bels. Carlos Antônio Figueiredo e André Silva de Oliveira.

Desp. Designo o dia 05/12/89 às 12:00 e 12:30 hs. para inquirição de testemunhas. Intimar Def. 13º PJ

AUTOS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO Nº 36/89

Acusada: OSVALDINA DE JESUS SILVEIRA

Vítima: Sérgio Paulo de Jesus Alves

Promotor: 12º PJ

Defesor: Bel Moacir Moraes Filho

Desp. Audiência para 02/10/89 às 11:00 hs. para qualificação e interrogatório.

AUTOS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO Nº 23/89

Acusado: JORGE ADÃO DA COSTA FELIPE "Nego Artanho"

Vítima: Auxiliadora Gomes Ferreira

Promotor: 13º PJ

Defensor: Dr. Djana Farias

Desp. Remarcada audiência p/ 13/10/89 às 10:00 hs. Int. 13º PJ e Def. Intimar a vítima para

fazer exame no médico legal. O Sr. Escrivão poderá encaminhar a vítima. Cumprir urgente despacho.

AUTOS DE HOMICÍDIO SIMPLES Nº 35/89

Acusado: RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE

Vítima: Marluce Silva Andrade

Promotor: 11º PJ

Defensor:

Desp. Audiência p/ 02/10/89 às 10:00 hs. para qualificação e interrogatório.

AUTOS DE HOMICÍDIO SIMPLES Nº 24/89

Acusado: ELIZON AUGUSTO A. AÚJO MARIA

Vítima: Walmir Nascimento Moraes

Promotor: 10º PJ

Defensor: Bela Marlene Wanderley

Desp. Audiência para 27/04/90 às 10:00 hs. 3 test.

" " 02/05/90 às 10:00 " 3 "

" " 03/05/90 às 10:00 " 3 "

AUTOS DE HOMICÍDIO SIMPLES Nº 37/89

Acusado: PEDRO LIRA ALMEIDA

Vítima: Ivan Sena Monteiro

Promotor: 12º PJ

Defensor:

Desp. Audiência para dia 02/10/89 às 12:00 hs. p/ qualificação e interrogatório.

(G. R. 29.218)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### EDITAL

Concurso C-206, destinado ao provimento do Cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, TRT-8ª-AJ-027, Classe A, Referência NS. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Tucuruí, Breves, Óbidos, Almeirim, Capanema e Santarém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso Público C-206, faço público que estarão abertas pelo prazo de oito (8) dias úteis, no período de dezoito (18) a vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (1989), as inscrições ao Concurso Público de Provas para Provimento do Cargo de Oficial da Justiça Avaliador, TRT-8ª-AJ-027, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Tucuruí, Breves, Óbidos, Almeirim, Capanema e Santarém.

a) A inscrição de candidatos nas cidades de Tucuruí, Breves, Capanema e Santarém será efetuada na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento local. Os candidatos na cidade de Óbidos farão inscrições na Rua Eloy Simões nº 251, com a Sra. Santana Lourdes Ferreira Serrazim. Os candidatos na cidade de Almeirim farão inscrições no Fórum local junto ao Exmo. Sr. Juiz Luiz Miguel Negrão Machado.

b) O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de ficha fornecida ao candidato no local de inscrição, pagamento de Noz\$ 5,00 (cinco cruzados novos) recolhido ao Banco do Brasil S/A através de Guia DARF.

São requisitos para inscrição: NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro, na forma da Lei; SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos; IDADE - De 18 a 50 anos, na data da inscrição, observado o disposto na Lei nº 6.334/76; SERVIÇO MILITAR - O candidato do sexo masculino, deverá estar em dia com o Serviço Militar; OBRIGAÇÃO ELEITORAL - O candidato deverá estar em dia com as Obrigações Eleitorais; ESCOLARIDADE - Conclusão de Curso de Nível Superior reconhecido; TAXA - O pagamento da taxa de Noz\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

No ato da inscrição será exigida apresentação de: 1) duas (2) fotografias recentes, tamanho 3X4, tiradas de frente e sem chapéu; 2) Documento Oficial de Identidade; 3) Prova de conclusão de Curso de Nível Superior reconhecido; 4) Declaração firmada pelo candidato, sob as penas da Lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, os quais, só lhe serão exigidos se aprovado, antes da respectiva posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade de aprovação e perda de direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração, além do pagamento da taxa de inscrição (letra g).

A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura. Não será permitida sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído. O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de Identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

As instruções para o Concurso (Resolução nº 178/89), estarão afixadas, para conhecimento dos interessados, nos Quadros de Avisos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, das Juntas de Conciliação e Julgamento de: Tucuruí, Breves, Capanema e Santarém, nas cidades de Almeirim e Óbidos, em locais públicos.

O concurso constará de quatro (4) provas de seleção que serão realizadas sucessivamente, na seguinte ordem: PROVAS TEÓRICAS: 1) Português; 2) Direito; 3) Matemática. PROVA PRÁTICA: Dattilo - grafia.

As provas teóricas serão realizadas após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento das inscrições. A prova prática será aplicada apenas ao candidato habilitado nas provas teóricas.

As provas teóricas e prática serão realizadas nas mesmas cidades onde ocorreu a inscrição do candidato, em local e horário a ser designado pela Comissão do Concurso.

*Ant. Jorge de Oliveira Lima*  
Secretário da Comissão

(Ext. nº 19307 - Reg. nº 37261 - Dia: 13.10.89)

### ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

27.09.89

( N.ºs. 1.420 a 1.454/89 )

AC. Nº 1.420/89. PROC. TRT R EX OFF 1.083/89. JCI de CASTANHAL. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Reclamante: MARIA EDLENE DA CUNHA COSTA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Devida a diferença salarial se a reclamante não percebia nem o salário mínimo estabelecido para o trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.421/89. PROC. TRT RO 946/89. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: SANDRO SANDOVAL TRINDADE DO VALE (Dr. Idelfonso P. Guimarães Jr.) e RÁDIO CLUBE DO PARÁ - PRC-5 LTDA. (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Os que trabalham em setores de notícias das rádios e televisão são radialistas, não se lhes aplicando qualquer norma trabalhista pertinente à jornalista, que é uma categoria diferenciada, cujo profissional é somente aquele que presta serviços nos órgãos de imprensa escrita.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida, recomendando que a liquidação da sentença seja feita nos termos da fundamentação.

AC. Nº 1.422/89. PROC. TRT R EX OFF 1.118/89. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Reclamante: JOAQUIM LOPES BATISTA JÚNIOR (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE ECONOMIA (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: Parcela não contestada tida como devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.423/89. PROC. TRT RO 1.105/89. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Recorrente: ZULEIDE CORDEIRO DE MIRANDA (Dr. José Raimundo F. Canto e outro). Recorrida: B. F. UTILIDA - DES DOMÉSTICAS LTDA. (Dr. Raimundo Benedito de S. Oton e outros).

EMENTA: Ante a pena de confissão ficta aplicada à Autora, a alegação da reclamada de pleno desconhecimento da gravidez restou provada, pelo que não há que se falar em pagamento de salário maternidade e indenização pelo período da estabilidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.424/89. PROC. TRT R EX OFF 1.142/89. JCI de Capanema. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Reclamante: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.425/89. PROC. TRT R EX OFF 1.130/89. JCY de MACAPÁ. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Reclamantes: ANTONIO DO SOCORRO SOARES DA SILVA e GERALDO LINO DA SILVA (Dr. Antônio Fernando da S. e Silva). Reclamado: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Litiscorrente) (Dr. Eraldo Alves Correia e outros).

**EMENTA:** A prova dos autos demonstrou que a reclamada e o litiscorrente eram responsáveis pelos contratos de trabalho dos autores, pelo que correta foi a sentença, aplicando a hipótese prevista no art. 29, da CLT.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.426/89. PROC. TRT R EX OFF 1.082/89. JCY de CASTANHAL. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Reclamante: DAVID ANTONIO DA SILVA (Dr. Silvio Ferreira de Almeida e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nelson Rubens Roffé Borges).

**EMENTA:** Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.427/89. PROC. TRT RO 1.591/87. JCY de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: IM PORTADORA TAPAJONIA LTDA (Drs. Benedito Fernandes da Silva e Vanilson P. Hesketh). Recorrido: JOSÉ LAÍ DE FREITAS.

**EMENTA:** Comprovado que o percentual de 5% anexo na CTPS do reclamante era relativo à taxa de produtividade prevista em norma coletiva e não de comissões, como entendeu a Junta, a sentença não pode substituir nessa parte.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação as parcelas de comissões retidas e as conseqüentes diferenças de aviso prévio, de férias de 83/84, 84/85, 85/86, de férias proporcionais, de gratificação de natal, de 85 a 87 e de FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.428/89. PROC. TRT R EX OFF 1.441/89. JCY de CAPANEMA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA GOMES. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Efeitos da revelia e da confissão ficta. Reconhecimento do contrato de emprego e apreensão dos pedidos segundo os fatos denunciados pela reclamante.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.429/89. PROC. TRT R EX OFF 850/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Reclamante: CARLOS SÉRGIO LACERDA (Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA (COMAC) (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade).

**EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.**

Faz jus o empregado a 1/3 da remuneração das férias a partir da vigência da Constituição atual.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.430/89. PROC. TRT R EX OFF 1.395/89. JCY de ABAETETUBA. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: BENEDITA CHAVES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Dra. Maria do P. Socorro da Silva Pinto Amorim). Reclamado: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Por disposição constitucional, nenhum empregado deve receber salário inferior ao mínimo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.431/89. PROC. TRT R EX OFF 1.439/89. JCY de CAPANEMA. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: JOSÉ MARIA DE SOUZA MESQUITA. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Limitando-se o reclamado a arguir prescri-

ção, procedem todas as parcelas no período não atingido pelo lapso prescricional.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.432/89. PROC. TRT AP 401/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Agravante: SONIA MARIA TAVARES CORDEIRO (Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves). Agravado: SELLEN EMPREENDIMENTOS.

**EMENTA: CLÁUSULA PENAL e CORREÇÃO MONETÁRIA-DISTINÇÃO** - A cláusula penal estabelecida em acordo no processo trabalhista tem natureza diversa da correção monetária. Aquela, inspirada no artigo 916 do C. Civil é livremente estipulada pelas partes, esta, belezada para o caso de inexecução completa ou parcial da obrigação e se funda no receio do descumprimento da obrigação por uma das partes, no caso a reclamada. Ela é exigível a partir do momento em que uma das partes não cumpriu aquilo a que se obrigou.

A correção monetária, ao contrário, tem como finalidade a recuperação do valor monetário da época em que a obrigação deveria ser cumprida quando o seu cumprimento é retardado injustificadamente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinarem a atualização do crédito principal da agravante até a data da liberação do pagamento.

AC. Nº 1.433/89. PROC. TRT RO 622/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: JOSÉ MARIA FERREIRA (Dra. Rosa Ester da Silva). Recorrida: J. B. LOTERIAS LTDA.

**EMENTA:** Empregado que pratica crime contra o patrimônio do empregador e confessa o ato, não o descrimina para que seja declarado inocente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.434/89. PROC. TRT R EX OFF 1.455/89. 5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Reclamante: HILDEBERTO LEÃO DOS SANTOS (Dr. Antônio Flávio Pereira Américo). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECON - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade).

**EMENTA:** Dispensado o empregado dentro do período concessivo das férias são elas simples e não em dobro.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte, provimento, para excluir da condenação a dobra das férias de 87/88 e a gratificação de natal de 1988, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.435/89. PROC. TRT AP 1.128/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravantes: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (Dr. Orlan do Antonio Fonseca) e OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA (Dra. Angela Palheta Bezerra e outros). Agravados: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (Dr. Orlan do Antonio Fonseca) e ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO E OUTROS (Dra. Angela Palheta Bezerra e outros).

**EMENTA:** No processo trabalhista, a fase de liquidação por artigos, rege-se pelas normas processuais civis com as necessárias adaptações às peculiaridades do processo trabalhista. A contestação aos artigos de liquidação deve ser apresentada no prazo fixado pelo juiz da execução, que não pode ser inferior a 5 (cinco) dias, ante o que dispõe o artigo 841 da CLT, nem superior a 15, em face do disposto no art. 297 do CPC.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos agravos e, sem divergência, negaram provimento ao agravo de Osvaldo Batista de Oliveira, e deram provimento, em parte, ao do Banco executado para determinar que novos cálculos sejam procedidos, tomando por base os salários dos exequentes no mês de dezembro de 1984, mencionados na fundamentação, adotando-se os juros moratórios de 6% ao ano, até 26.02.87, e de 12,68% ao ano, a partir de 27.02.87, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.436/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.066/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA (Dr. Vandeon Batista Pitaluga). Recorrida-Reclamante: MARGARIDA FERREIRA DA SILVA FONSECA (Dra. Maria Inez Sampaio Lima Vita). JUÍZO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA.

**EMENTA:** Revel é a parte reclamada que, apesar de regularmente notificada, não comparece para apresentar defesa.

No processo trabalhista, toda vez que a parte reclamada é revel, é também confessa quanto à matéria de fato, em face do que dispõe o art. 844 da CLT.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação da parcela de salários retidos, a dobra. Determinaram que se pro-

cedesse correção técnica na sentença para que conste como reclamado, o Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal, devendo igual correção ser procedida na capa do processo. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.437/89. PROC. TRT RO 1.225/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: GERMANO ALVES BARBOSA (Dra. Paula Fran sinetti Coutinho da Silva e outros). Recorrida: EM PESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

**EMENTA:** O pagamento da etapa é obrigação do armador ao marítimo embarcado ou não, a bordo a obrigação é de dar alimentação e desembarcado, em terra, persiste essa obrigação, mas se não a cumpre, trans forma-se em obrigação de pagar.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Juízes Relator e Doménico Falesi, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação a parcela de etapa no período não prescrito, excluídos os últimos dois meses de cada, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.438/89. PROC. TRT R EX OFF 673/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Reclamantes: ADENEUZA RODRIGUES DOS SANTOS, LOIDE DOS SANTOS MENDES, ELIEZ RIBEIRO DO CARMO e MARIA DA GLÓRIA DA LUZ DA CRUZ. Reclamado: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

**EMENTA:** É incensurável sentença condenatória imposta a órgão público revel e confesso quanto à matéria de fato quando comprovada a relação de emprego do obreiro e o direito deferido decorre de matéria de fato.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.439/89. PROC. TRT RO 729/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: CINDO BITTENCOURT DE SENA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

**EMENTA: Horas Extras. Cartão de ponto.**

Se os cartões de ponto registram trabalho extraordinário, deve a empresa ser condenada ao pagamento da remuneração correspondente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante a parcela de horas extras que constam dos cartões de ponto e os percentuais previstos na Convenção Coletiva e observado o biênio prescricional, conforme a fundamentação por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, mantiveram a sentença no tocante à multa convencional; por unanimidade, mantiveram em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$-14,02 sobre NCz\$-200,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.440/89. PROC. TRT AI 1.161/89. JCY de Breves. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravantes: PRECO EQUIPMENT CO. e ROBERT G. GANTT (Drs. Jacob José da Silva e Valter Silva Santos). Agravado: RALPH EUGENE WISHART.

**EMENTA:** Para praticar atos urgentes pode o advogado ser admitido a procurar em Juízo, mas se obriga, necessariamente, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outros 15, e nenhum dia a mais. Os atos praticados após esse prazo serão havidos por inexistentes.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manterem o despacho agravado.

AC. Nº 1.441/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 659/89. JCY de ABAETETUBA. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma A parecida de Souza Chavaglia e outra). Recorrido-Reclamante: MIGUEL POMPEU FERREIRA MAUÉS (Dr. Odival Quaresma Filho).

**EMENTA:** É devido o pagamento das férias na forma simples quando sua concessão é feita dentro do período de doze meses seguintes ao período aquisitivo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator deram-lhes provimento em parte para mandarem pagar de forma simples, as férias 87/88; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.442/89. PROC. TRT RO 1.001/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA (Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros). Recorrida: EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros).



**EMENTA:** Se o obreiro recebeu o aviso prévio de forma indenizada, nada mais lhe é devido a esse título.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, confirmaram a sentença no tocante a salário retido e retificação de anotação da CTPS; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.443/89. PROC. TRT RO 1.143/89. JCU de ABAETETUBA. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: CONSULTOTEX - PROJETOS, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Dra. Selma Lúcia Lopes e outro). Recorrida: LINDAMAR DE SOUZA COSTA (Dra. Maria José Cavalli e outra).

**EMENTA:** Prêmio-produção, pago durante quatro meses em um contrato que vigorou por 12, tem natureza jurídica salarial e deve ser considerado para o cálculo de outros direitos trabalhistas.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.444/89. PROC. TRT RO 1.109/89. 2a. JCU de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrentes: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "CELINA AMÉLIA" (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros) e ROSANA MARIA GUEDES DA SILVA (Dra. Rosa Ester da Silva). Recorridas: AS MESMAS.

**EMENTA:** A jornada normal, diária, dos professores, e de quatro aulas, consecutivas (art. 318 da CLT) e dada a consagração de que a duração de uma hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, conclui-se que a jornada normal do professor é de 3 horas e 33 minutos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao da reclamada e deram provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, reconhecerem como data de admissão no emprego a constante da inicial - 12 de março de 1986, devendo a CTPS assim ser anotada, com direito às diferenças salariais, desde então, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.445/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.125/89. Prolator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrido-Reclamante: GUILHERME EVANGELISTA DOS SANTOS (Dr. Ubiratan de Aguiar). 6a. JCU de Belém.

**EMENTA:** O dono da obra não pode ser responsabilizado por direitos trabalhistas de empregados, se comprovado que a execução do serviço foi contratada com empreiteiros, que admitiram, comandaram, fiscalizaram e remuneraram os trabalhadores, não resultando a incidência dos empreiteiros para assumir os riscos da atividade econômica, nem o intuito de fraudar direitos dos empregados.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Roberto Santos e Semiramis Ferreira, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado. Designado prolator do Acórdão o Dr. Rider Brito. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$-18,02 sobre NCz\$-300,00.

AC. Nº 1.446/89. PROC. TRT AP 843/89. JCU de Macapá. Relatora: JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI (Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza). Agravado: VITOR MANUEL ESTEVÃO SARES (Dr. Antonio Cabral de Castro).

**EMENTA:** Fatos incontroversos, independem de prova através de um processo de liquidação por artigos. A data da rescisão do contrato, registrada na CTPS do empregado e no recibo de quitação final, pela própria executada e ora agravante.

O procedimento usado pela agravante, nesta fase processual, demonstra sua intenção de dificultar a execução do julgado, donde o cabimento das cominações que lhe impôs o juízo a quo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravado e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte, para mandarem excluir da decisão agravada a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.447/89. PROC. TRT RO 1.044/89. 6a. JCU de Belém. Relator: JUIZ ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DOS SANTOS (Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e Outros). Recorrido: INDÚSTRIA MARONI S.A. (Dra. Maria Teresa Cardoso e Outros).

**EMENTA:** A reclamada, face ao seu não comparecimento à audiência inaugural, foi considerada revel e confessa quanto à matéria de fato. Logo, está, também, confessando que todas as provas anexadas aos autos estão corretas, em razão da não impugnação a nenhum documento apresentado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante as diferenças sa-

lariais face ao acordo homologado e diferença de horas extras em razão do percentual e, em consequência desses dois pedidos as diferenças de férias 87/88, de gratificação de natal/87, de horas extras, de adicional noturno, de repouso semanal remunerado, parcelas rescisórias, e de depósito do FGTS com artigos 9º e 22 do REFUNGATS, conforme fundamentação, bem como determinaram a retificação na CTPS, quanto à data de admissão para que conste 11.5.87, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$-12,66 sobre NCz\$-200,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.448/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 797/89. 3a. JCU de Belém. Prolator: JUIZ HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO - Reclamante (Dr. Haroldo Souza Silva) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Zunilda Lira de Oliveira). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** O reclamante percebia, desde a admissão 8,5 salários mínimos. Não poderia, portanto, o Estado reduzir a remuneração do empregado, ao entrar em vigor o Decreto-Lei nº 2.351/87, que instituiu o salário mínimo de referência, pois estaria violando dispositivo constitucional que assegura o direito adquirido do empregado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para a precizar questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, declararam a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.351/87; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negaram provimento ao necessário e ao voluntário do reclamado e deram provimento ao recurso do reclamante, para determinarem que a diferença salarial se faça a partir do cálculo de 8,5 Pisos Nacionais de Salários. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.449/89. PROC. TRT RO 977/89. JCU de Santarém. Relator: JUIZ ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrentes: JANARI DOS SANTOS - ASSISTIDO POR SUA MÃE FABRICIANA DOS SANTOS e INÁCIO DE SOUZA (Dr. Yguaci Macambira Santana Lima e Outros). Recorrida: M.J.E. RODRIGUES - TITAN EMPREENDIMENTOS (Dr. Eduard Augusto Ferreira Soares) REICON - RABELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - LITISCONSORTE (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e Outro).

**EMENTA:** Não comprovando a reclamada as faltas graves que imputou aos dois reclamantes, têm procedência as parcelas decorrentes da injusta dispensa.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, deram-lhe em parte provimento para, reformando a sentença recorrida: I) deferirem ao reclamante Janari dos Santos as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e o FGTS no código 14; II) deferirem ao reclamante Inácio Souza as parcelas de aviso prévio, indenização antiguidade dois períodos, férias proporcionais, 13º salário proporcional, férias em dobro 85/86, férias simples 86/87 e o 13º salário de 85 e 86, os gatilhos salariais desde janeiro/87, bem como anotar o contrato de trabalho em sua CTPS com data de admissão em 10.8.85 e saída a 22.12.87, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$-7,75 sobre NCz\$-100,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.450/89. PROC. TRT RO 998/89. JCU de Santarém. Prolator: JUIZ RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrentes: DAVI BENTO DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte), Recorrido: COMINER MINERAÇÃO ROSA DOS VENTOS - LEILA ZUANON PALMITESTA - LITISCONSORTE (Dr. Celso Bastos Soares e Outros). SEBASTIÃO LOPES GONÇALVES - RECLAMADO (Dr. José Raimundo Cosmo Soares).

**EMENTA:** A dobra salarial se torna devida quando é declarado judicialmente o vínculo empregatício e o empregador não prova o pagamento do salário em nenhuma fase do processo do conhecimento.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação mais duas horas extras; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, reconheceram ao reclamante o salário de Cz\$4.000,00 e, em consequência, deferiram ao mesmo as parcelas de diferença de aviso prévio, 13º salário de 85, 13º salário proporcional de 86, indenização antiguidade, repouso remunerado e horas extras e ainda que a parcela de salário retido seja paga de forma dobrada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$-7,75 sobre NCz\$-100,00.

AC. Nº 1.451/89. PROC. TRT R EX OFF 1.371/89. 4a. JCU de Belém. Relatora: JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA (Dr. Wellington Cristovão Guedes Araújo). Reclamante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Contrato de trabalho reconhecido ante a revelia e confissão do órgão reclamado. Parcelas deferidas de acordo com a lei.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para determinarem que na liquidação da parcela de horas extras, seja contado o salário relativo a meia hora por dia,

até 4.10.88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.452/89. PROC. TRT R EX OFF 1.442/89. JCU de CAFANEMA. Relatora: SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS (Dr. José Raimundo Farias Canto e outro) Reclamado: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antônio Dias e outra).

**EMENTA:** Confirma-se o decidido pela instância a quo. Os pedidos julgados porcedentes não sofreram do órgão reclamado qualquer contrariedade.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.453/89. PROC. TRT RO 505/89. 4a. JCU de Belém. Relator: HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: LEILA MARIA SOUZA LIMA (Dr. Elias Pinto de Almeida). Recorrida: VALDOMIRA TEIXEIRA PAIVA (Dr. Walter Machado Puget).

#### EMENTA: EMPREGADA DOMÉSTICA.

A reclamante, como ficou provado nos autos, abandonou o emprego no dia 4 de outubro de 1988, antes, portanto, da promulgação da atual Constituição Federal. Não lhe assiste, pois, o direito às verbas trabalhistas introduzidas na Carta Magna em vigor.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e, sem divergência, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial que receberam como preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir a condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação de Natal proporcional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.454/89. PROC. TRT DC 1.876/89. Prolator: JUIZ RIDER BRITO (Pfeisidente). DEMANDANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA (Dr. Douglas Gabriel Domingues e outro). DEMANDADOS: SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros).

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

#### DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a digna Procuradoria Regional do Trabalho, na sessão de 20.09.89, nada opôs à homologação do acordo,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho - da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA e os demandados SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A soldada base dos mestres, contramestres, marinheiros, taifeiros, culinários, panificadores, marinheiros de máquinas fluviais e regionais que empregam suas atividades no Estado do Pará, representados pelos sindicatos profissionais, sofrerá reajuste de 10% (dez por cento) sobre a soldada base vigente em 31 de agosto de 1989. O reajuste concedido quita a inflação do período, incluído de reposição de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) do Plano Bresser e aumento real de salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste acima, quanto aos empregados da Empresa de Navegação de Amazônia S/A - ENASA, deverá ser calculado levando em conta a atualização do percentual aplicado na convenção coletiva anterior, 19.09.88 a 31.08.89, uma vez que referida empresa só concedeu reajuste de 91,4% (noventa e um vírgula quatro por cento), restando completar 3,6% (três vírgula seis por cento), a partir de 1º de setembro de 1988, conforme acordo efetuado pelo Presidente da ENASA perante a Delegacia Regional do Trabalho, com os sindicatos das categorias profissionais. CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da cláusula primeira. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando os tripulantes estiverem em terra à disposição do armador por conveniência da empresa, ou à disposição do sindicato de classe na Presidência, ser-lhes-á paga uma complementação no valor de NCz\$.. 10,00 (dez cruzados novos) diários, reajustados na forma da legislação em vigor, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativos à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. PARÁGRAFO SEGUNDO - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada base ou qualquer outra parcela remuneratória. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% (trinta por cento) da soldada base mensal e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósitos do FGTS, idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% (cinco por cento) da soldada base mensal, para cada três anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas.

a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - A gratificação de função do cozinheiro e talheiro fluvial será reajustada também na forma acima adotada para a soldada base e etapa. CLÁUSULA VI - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, poderá ser a soldada base e vantagens dessa categoria superior. Quando o mestre fluvial, contramestre fluvial, marinheiro fluvial de comando ou marinheiro regional de convés acumularem a função de comando a bordo de qualquer embarcação perceberão, além da soldada base da função acumulada, uma gratificação de comando, estipulada em 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base da categoria superior, que terá repercussão sobre as demais parcelas remuneratórias como sejam: horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, adicional de periculosidade ou insalubridade, 13º salário, férias e depósito do FGTS. A vantagem prevista na presente cláusula, é devida também ao mestre regional, quando desempenhando função superior. CLÁUSULA VII - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso à cidade de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensado por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA VIII - Atendendo às circunstâncias especiais da prestação dos serviços que desaconselham o aporte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes convencionam estabelecer para as categorias profissionais acordantes em 120 (cento e vinte) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, que serão pagas pelo valor correspondente a 188,57 (cento e oitenta e oito vírgula cinquenta e sete) dos valores da soldada base mensal acrescida da etapa, gratificações, adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade (prêmios a quaisquer títulos) pagos ao tripulante, acrescido o resultado do percentual de 50% (cinquenta por cento) que se constituirá parte integrante do salário do fluvial em qualquer situação (embarcado ou desembarcado), tudo de acordo com a Constituição em vigor, capítulo II dos Direitos Sociais, art. 7º, incisos XIII e XVI e Enunciado nº 264/TST. MEMÓRIA DO CÁLCULO: 48 horas mensais: 7 dias = 6,29 horas diárias x 30 dias = 188,57, divisor mensal para o cálculo da hora normal; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das 120 (cento e vinte) horas extras na fórmula desta cláusula é feita pelo empregador de toda obrigação concernente à remuneração dos serviços extraordinários e desobriga o armador de elaborar mapas de horas extras e controle de quarto de serviço e divisão a bordo. CLÁUSULA IX - O adicional noturno será pago à razão de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a hora normal composta pela soldada base, etapa, com a exceção prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda, gratificação de comando ou função, adicional de insalubridade ou periculosidade e será pago a todos os integrantes representados pelos sindicatos, convenentes, indistintamente (memória de cálculo: adicional x 8 horas x 30 dias). PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional noturno pago na forma prevista nesta cláusula, que o armador para todos os efeitos legais, no que pertine ao mencionado direito. CLÁUSULA X - Em face das peculiaridades do trabalho fluvial, serão pagas a título de dobra da remuneração dos dias de repouso 5 (cinco) diárias por mês, calculadas com todas as parcelas salariais: soldada base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, de tempo de serviço e noturno pago ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repouso terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósito do FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos repouso remunerados na forma acima feita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA XI - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar a seu critério, o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto vigor o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que lhe pagou, quando do período de referido atestamento. CLÁUSULA XII - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a descontar e remeter aos sindicatos das categorias profissionais a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do segundo pagamento que for efetivado a seus empregados em decorrência deste reajuste salarial, conforme autorização dada em assembléia geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da CLT, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas de navegação fluvial e lacustre se comprometem a dar sincera preferência a fluviais sindicalizados. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos fluviais comprovante de pagamento mensal, ou por viagem, com o timbre da empresa, discriminando os salários e vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XIV - As empresas licenciárias e empregadoras do eleito presidente do sindicato, ou da federação, ou seus substitutos, assegurando aos mesmos a remuneração que percebiam quando em atividade a bordo, bem como desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas licenciárias até dois Presidentes de Sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XV - Quando houver no porto entidade estivo devidamente registrada e reconhecida no órgão competente, poderá a empresa deixar de empregar o tripulante para exercer atividade a ela correlata. Em caso contrário, compromete-se a remunerá-lo pelo exercício de atividade equivalente pelo valor equivalente a uma hora de salário/dia (com todas as parcelas remuneratórias) por hora de efetivo trabalho, sendo a fração-hora considerada como hora integral. CLÁUSULA XVI - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda correspondente a 6 (seis) soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XVII - Em caso de rescisão de contrato de iniciativa de empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XVIII - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operará-se pela causa citada no art. 109 do Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM), dirimidos os conflitos caso daí decorrentes perante o órgão judi-

ciário competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na rescisão contratual sem justa causa, ou em caso de demissão do empregado fluvial, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultâneo com a data de sua saída anotada na CTPS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento dos direitos das indenizações trabalhistas devidas ao tripulante é de 5 (cinco) dias após efetivada a despedida, ou término de aviso prévio. O não pagamento e desembarque feito dentro dessa forma importará em penalidade ao armador correspondente a um dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa, ou término do aviso prévio até a data em que o pagamento for efetivado, administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XIX - As empresas de navegação fluvial e lacustre deverão às suas expensas manter o seguro em grupo para seus empregados fluviais, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente decorrente de acidente ou não, inclusive decorrentes de navegação em zona de guerra ou semelhante desde que nesta não esteja o Brasil envolvido. PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização estipulada nos contratos celebrados em consequência do ora ajustado, não deverá ser inferior a 40 (quarenta) soldadas-base percebidas pelo tripulante quando do evento (morte ou invalidez). CLÁUSULA XX - As empresas se comprometem a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito do FGTS de acordo com o que preceituam os diplomas que regem esses direitos, sob pena de infringirem referidas leis e sujeição às penalidades previstas nesta sentença normativa, parcelas estas que serão pagas relativas aos dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem tiver a duração inferior a 15 dias, ainda assim serão pagos os direitos do tripulante na proporção de 1/12. CLÁUSULA XXI - A presente sentença normativa aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação no Estado do Pará, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades na forma do parágrafo 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XXII - Quando os tripulantes forem desembarcados pelas causas 19 e 20 do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberá sua remuneração integral, ou seja: soldada base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXIII - Após 60 (sessenta) dias de serviço ininterrupto ao mesmo empregador e baseado fora do porto de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelos sindicatos das categorias profissionais acordantes 10 (dez) dias de folgas no porto do seu domicílio, percebendo os empregados todos os salários e vantagens como se estivessem a bordo, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado por viagem a prazo determinado (aneta viagem redonda). CLÁUSULA XXIV - Serão mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXV - A presente sentença não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXVI - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes por motivo de aplicação da presente sentença normativa, o processo de sua prorrogação total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente por ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXVII - As empresas de navegação fluvial e lacustre admitirão a fixação no quadro de aviso, para a comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a informar ao sindicato da categoria profissional, sempre que possível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os acidentes que ocasionem a morte ou assistência hospitalar ao tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXIX - Os salários e vantagens dos fluviais serão reajustados mensalmente de acordo com a legislação vigente. CLÁUSULA XXX - Ocorrendo a despedida do fluvial, sem justa causa no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data base de 10 de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa ou armador, a indenização adicional prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXI - É garantido o emprego ao fluvial que estiver a 3 (três) anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INAPMS, excetuado o caso de cometer ato faltoso que enseje sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial. CLÁUSULA XXXII - As presentes normas desta sentença normativa durante o prazo de vigência da mesma, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 5.10.88 e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.788, de 3.7.89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por acordo posterior. CLÁUSULA XXXIII - Nas embarcações que transportam combustíveis a granel, havendo serviço de bombeador, o mesmo deverá ser executado por pessoal de terra, não se constituindo obrigação da tripulação. CLÁUSULA XXXIV - Em face da presente sentença normativa a categoria econômica acordante não efetuará nenhuma punição disciplinar ou dispensa por motivo de greve, nem a solicitar à Capitania dos Portos. Entretanto, fica autorizada pelos sindicatos das entidades profissionais, a descontar 3 dias de salário e vantagens no mês de setembro do ano em curso. Ficam revigoradas todas as cláusulas contratuais suspensas desde o início até o término da paralisação coletiva. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores e empresas de navegação lacustre, fluvial e marítima e agências de navegação existentes na área sob a jurisdição do TRT da 9ª Região. CLÁUSULA XXXVI - Os sindicatos acordantes, em conjunto, elaborarão tabela de salários que, pelos mesmos assinados, obrigam as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXVII - A presente sentença normativa terá a duração de 1 (um) ano, vigindo de 10 de setembro de 1989 até 31 de agosto de 1990. CLÁUSULA XXXVIII - Quando a embarcação só lotar 1 (um) Marinheiro Fluvial de Máquinas, ou Marinheiro Regional de Máquinas, farão eles jus a uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) da soldada base, com repercussão nos demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXXIX - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão de aplicação das normas desta sentença normativa. A cláusula XII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Juiz Rider Brito que a rejeitava. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$33,55 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 27 de setembro de 1989.

Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. 29.122)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 845/89-COM - O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando a conclusão a que chegou a comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 731/89-COM de 29/08/89, deste Conselho de Contas dos Municípios,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor, SEBASTIÃO VILGAS DE MELO, funcionário da SESAM-RMB, colocado à disposição deste Conselho de Contas, a pena de repreensão na forma do que dispõe o inciso I do Art. 181 da Lei 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 26 de setembro de 1989. (G. R. 29.050)

## PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 890589-00  
INTERESSADO: MILTON HONÓRIO PINHEIRO  
ORIGEM : SAAE DE TOMÉ-AÇU  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.  
A) LUIZ DANIEL LAMBEIDA NETS JUNIOR  
SECRETARIO (G. R. 29.217)

## PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 892282-00  
INTERESSADO: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
ASSUNTO : RECURSO A DECISÃO DESTA CORTE, PROLATADA NAS CONTAS DE 1986  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.  
A) LUIZ DANIEL LAMBEIDA NETS JUNIOR  
SECRETARIO (G. R. 29.216)

EDITAL Nº 072/89  
(Processo nº 891782-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento Intimo, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Maia Pereira, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres daquela Prefeitura a importância de NCz\$ 29,11 (vinte e nove cruzados novos e onze centavos), por infringência ao art. 151 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 073/89  
(Processo nº 891345-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO SERGIO NAZARÉ GOMES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento Intimo, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Sérgio Nazaré Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Soure, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 29,11 (vinte e nove cruzados novos e onze centavos), por infringência ao art. 15 do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

Sexta-feira, 13

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 074/89  
(Processo nº 881421-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILLY DE SOUZA VIEL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Willy de Souza Viel, Ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres daquela Prefeitura a importância de NCz\$ 297,22 (duzentos e noventa e sete cruzados novos e vinte e dois centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 076/89  
(Processo nº 01534)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DE NAZARÉ GONÇALVES PANTOJA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo de Nazaré Gonçalves Pantoja, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 1.434,35 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzados novos e cinco centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 157/89  
(Processo nº 881810-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILTON SANTOS E SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilton Santos e Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Primavera, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 881810-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 158/89  
(Processo nº 893260-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. VILSON JOÃO SCHUBER

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vilson João Schuber, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 893260-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara exercício financeiro de 1987.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 159/89  
(Processo nº 893260-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSE ALEXANDRE PRIMO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Alexandre Primo, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 893260-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 160/89  
(Processo nº 891737-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adilson Carvalho Laranjeira, Ex-Prefeito de Rio Maria, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891737-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 162/89  
(Processo nº 890468-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFONSO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Augusto Soares Afonso, Ex-Coordenador de Engenharia de Transporte de Belém, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890468-04, referente a Prestação de Contas daquela Coordenadoria, exercício financeiro de 1988.

Belém, 02 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G. R. 29.113. Dias: 05, 10 e 13/10/89)

EDITAL Nº 162/89  
(Processo nº 893090-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EXPEDITO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Expedito Alexandre de Oliveira, Ex-Diretor do SMER de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 893090-00, referente a Prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 12 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 163/89  
(Processo nº 891752-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HENRIQUE VITA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Henrique Vita, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891752-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 12 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 165/89  
(Processo nº 892903-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO ALVES MOURA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Alves Moura, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892903-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 12 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 166/89  
(Processo nº 880924-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 880924-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 12 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 167/89  
(Processo nº 892784-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de (15) dias, do Sr. JOSÉ MARCOS BENNUYAL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Marcos Bennuyal, Ex-Diretor do SAA de Baião, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892784-00, referente a Prestação de Contas daquela SAA, exercício financeiro de 1988.

Belém, 12 de outubro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G. R. 29.187. Dias: 13, 17 e 20/10/89)

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº149/89 PGE-G Belém, 20 de setembro de 1989  
O DOUTOR EDGARD OLYNTHO CONTEENTE, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando das suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº896/89 PGE-DA; CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de LUZIA FÁTIMA PEIXOTO VASCONCELOS, nos termos da Lei nº25.389, de 16 de setembro de 1987, para exercer a função de Assistente Técnico I, com o salário mensal estipulado na Tabela Anexa do Decreto nº 6.291 de 14 de setembro de 1989, para o cargo do mesmo nome; CONSIDERANDO que a admitida se submete ao regime da Lei acima referida;

CONSIDERANDO que o horário de trabalho da admitida é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme for esta belocido em Lei ou Regulamento;

## RESOLVE:

I-Admitir na Procuradoria Geral do Estado, LUZIA FÁTIMA PEIXOTO VASCONCELOS, para exercer a função de Assistente Técnico I, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do termo de posse.

II-O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal o registro da presente Portaria e os assentamentos referentes a contratada.

CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTEENTE  
Procurador Geral do EstadoPORTARIA Nº150/89 PGE-G Belém, 20 de setembro de 1989  
O DOUTOR EDGARD OLYNTHO CONTEENTE, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando das suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº896/89 PGE-DA; CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de ROSEANA MARIA BARBOSA SANTIAGO, nos termos da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, para exercer a função de Assistente Técnico I, com o salário mensal estipulado na Tabela Anexa do Decreto nº6.291, de 14 de setembro de 1989, para o cargo do mesmo nome;

CONSIDERANDO que a admitida se submete ao regime da Lei acima referida;

CONSIDERANDO que o horário de trabalho da admitida é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme for esta belocido em Lei ou Regulamento;

## RESOLVE:

I-Admitir na Procuradoria Geral do Estado, ROSEANA MARIA BARBOSA SANTIAGO, para exercer a função de Assistente Técnico I, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do termo de posse.

II-O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal o registro da presente Portaria e os assentamentos referentes a contratada.

CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTEENTE  
Procurador Geral do EstadoPORTARIA Nº151/89 PGE-G Belém, 04 de outubro de 1989  
O Doutor JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Procurador Geral do Estado, respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado, usando de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº2574/89 PGE-G, de 26.09.89;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de CRISMEIA MARIA MENDES CASSIANO nos termos da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, para exercer a função de auxiliar administrativo I, com o salário mensal estipulado na tabela anexa do Decreto nº6.291, de 14 de setembro de 1989, para o cargo do mesmo nome;

CONSIDERANDO que a admitida se submete ao regime da Lei acima referida;

CONSIDERANDO que o horário de trabalho da admitida é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme for esta belocido em lei ou regulamento;

## RESOLVE:

I-Admitir na Procuradoria Geral do Estado, CRISMEIA MARIA MENDES CASSIANO, para exercer a função de auxiliar administrativo I pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 01 de outubro de 1989.

II-O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal o registro da presente Portaria e os assentamentos referentes a contratada.

CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

JORGE ALEX ATHIAS

Respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº152/89 PGE-G Belém, 20 de setembro de 1989  
O DOUTOR EDGARD OLYNTHO CONTEENTE, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando das suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº896/89 PGE-DA; CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de SILVIA HELENA STILIANIDI, nos termos da Lei nº25.389, de 16 de setembro de 1987, para exercer a função de Técnico Nível Superior I, com o salário mensal estipulado na Tabela Anexa do Decreto nº 6.291 de 14 de setembro de 1989, para o cargo de mesmo nome;

CONSIDERANDO que a admitida se submete ao regime da Lei acima referida;

CONSIDERANDO que o horário de trabalho da admitida é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme for esta belocido em Lei ou Regulamento;

## RESOLVE:

I-Admitir na Procuradoria Geral do Estado, SILVIA HELENA STILIANIDI, para exercer a função de Técnico Nível Superior I, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do termo de posse.

II-O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal o registro da presente Portaria e os assentamentos referente a contratada.

CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTEENTE

Procurador Geral do Estado

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE :- Contrato de Empreitada  
OBJETO :- Regularização do Projeto Telefônico junto à TELEPARÁ

12 - Sexta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Outubro - 1989

**VALOR** :- NCZ\$ 7.793,30 (Sete Mil, Setecentos e Noventa e Três Cruzados Novos e Trinta Centavos)  
**VIGÊNCIA** :- 15.08.89 a 15.09.89  
**EMPENHO** :- 900474, de 05.10.89  
**LICITAÇÃO** :- Dispensada, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (Processo 072/89PGE-DA), D.O.E de 18.07.89.  
**CONTRATANTES** :- JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Procurador Geral do Estado, em exercício e JOÃO DA SILVA SOARES, pela firma T.N. - TELECOMUNICAÇÕES NORTE LTDA.

(Ext. nº 19308 - Reg. nº 37262 - Dia: 13.10.89)

**JUSTIÇA FEDERAL**

BOLETIM Nº 163/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara  
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MALA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 14.09.89**

**OFÍCIOS**

Nº: 1779/89 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal  
**Assunto** : Encaminha o IP nº 83/89 - SR/PA para as providências necessárias.  
**DESPACHO** : I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 20.10.89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, PA, 14.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Nºs 1773, 1775 e 1783/89: Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal  
**Assunto** : Encaminha os IPs nºs 87, 88 e 81/89/SR/PA para as devidas providências.  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PETIÇÕES**

Petições do IAPAS  
**Proc.** : Joaquim Moreira Rocha  
**Assunto** : Vem requerer as providências cabíveis nos autos dos processos números 8.923/75, 11.221/76, 11.263/76, 17.951/80, 19.382/81 e 29.935/86.  
**DESPACHO** : N. A. Conclusos. Belém, PA, 14.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Petição de Francisco Isau Marinho Pereira  
**Adv.** : Joana D'Arc Alves Botelho  
**Assunto** : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 89.184-1 e requerer providências.  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

Petição da GEF  
**Adv.** : Maria Amélia M. Franco  
**Assunto** : Vem requerer o sobrestamento do proc. nº 7.722, com o arquivamento provisório dos autos, enquanto adota na esfera administrativa, providências necessárias, complementares para seu posterior prosseguimento.  
**DESPACHO** : Junta-se aos autos. Belém, 14.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

**EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO** : Nº 29.498  
**Expte.** : IAPAS  
**Adv.** : Wilson Cardoso de Souza  
**Excedo.** : Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda.  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento do valor da dívida, e ora ordeno o levantamento da penhora. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R. I. Belém, 14.09.89. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Dr. REGINALDO NEVES MCCABE - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

**EXPEDIENTE DO DIA 14.09.89**

**TELEX**  
 Nº.: 4069 - 13/09/89 - Juízo Federal da 4ª Vara - Seção Judiciária de Florianópolis -SC  
**Assunto**: Solicita cópias defesas prévias, ref. inquirição testemunha Francisco Glecerio Pagundes (carta precatória)  
**DESPACHO**: N. A. Atenda-se. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**OFÍCIOS**  
 Nºs.: 275 e 276/89-300R/CRJ - SR/DPF/PA  
**Assunto**: Encaminha os Inquéritos Policiais nºs 002/89-DPF.2/MARABÁ/PA e 050/87-DPF.2/SANTARÉM/PA (respectivamente), solicitando novo prazo para complementação das diligências

**DESPACHOS**: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 20-10-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 1770 e 1774/89-CART/SR/DPF/PA  
**Assunto**: Encaminha os Inquéritos Policiais nºs 97/89-SR/PA e 92/89-SR/PA (respectivamente), solicitando dilatação de prazo para complementação das diligências

**DESPACHOS**: Idênticos ao anterior

**PETIÇÕES**  
**Do:** I A P A S  
**Adv.:** Dr. Joaquim Moreira Rocha  
**Assunto:** Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pagamento, podendo ser encerrado o processo nº 26.393/84

**DESPACHO**: N. A. Conclusos. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Do:** I A P A S  
**Adv.:** Dr. Joaquim Moreira Rocha  
**Assunto:** Vem apelar para o E. Tribunal Regional Federal da R. sentença prolatada nos autos de Execução Fiscal nº ... 28.342/85

**DESPACHO**: Idêntico ao anterior

**Do:** I A P A S  
**Adv.:** Dr. Joaquim Moreira Rocha  
**Assunto:** Requer baixa dos autos à Contadoria para atualização dos cálculos visando o imediato depósito, ref. 10.924

**DESPACHO**: Idêntico ao anterior

**CARTAS PRECATÓRIAS**  
 Nº.: 89.0902-8/AM (Proc. 34.657/PA)  
**Requerido**: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

**DESPACHO**: N. A. Conclusos. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 220/89 - JUIZ DE DIREITO DA 4ª Vara da Comarca de Santarém/PA (ref. Proc. nº 20681/PA)  
**DESPACHO**: Idêntico ao anterior

**PROCESSOS**  
**DESAPROPRIAÇÃO**  
 Nº.: 25.280  
**Desapropriante**: UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Moacir Guimarães M. Filho

**Desapropriados**: MATILDE IZABEL DE AGUIAR E SOUZA e Outros  
**Adv.:** Dr. Paulo Fernando Nery Lemação

**DESPACHO**: I - Data venia ao expedito pela Desapropriante a fls. 142/143, "O princípio do art. 82, III, do Código de Processo Civil não acarreta a presença do Ministério Público pelo só fato de haver interesse patrimonial da Fazenda Pública, que dispõe de defensor próprio e é protegida pelo duplo grau de jurisdição. Se quisesse atenuar as causas dessa natureza, o legislador processual o teria mencionado expressamente, tal a amplitude da ocorrência" (Ac. de 131179, da 2ª Turma do STF, no RE nº 86.328-PR, T. Min. Décio Miranda, decisão unânime, in DJU de 07/12/79, pag. 9209). II - Remetan-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (§ 2º do art. 1º da Lei nº 6.325, de 22/9/80). Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÕES CRIMINAIS**  
**Autor**: MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Nº.:** 00.0023047-2  
**Réu.:** JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO NUNES  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o art. 2º, III, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. V, do Código Penal, c/c art. 61 do Código

de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 29.327  
**Réus.:** ANTONIO SILVA ROCHA e Outros  
**DESPACHO**: I - Citem-se os denunciados Antônio Silva Rocha e Anésio dos Santos Soares por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 27 de outubro vindouro, às 08:00 horas, para os respectivos interrogatórios. II - Intime-se. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº.: 30.258  
**Réus.:** ARWINDO CORREIA NUNES e OUTROS  
**DESPACHO**: I - Citem-se os réus Arwindo Correia Nunes, Lucivaldo Mendes Lobato e Eduardo Pereira da Silva por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 27 de outubro vindouro, às 08:00 horas, para os respectivos interrogatórios. II - Intime-se. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 32.043  
**Réu:** LUIZ HENRIQUE DE SÁ  
**DESPACHO**: I - Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 27 de outubro vindouro, às 09:00 horas, para o respectivo interrogatório. II - Intime-se. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 33.034-5  
**Réus.:** LOURDES GOMES SOARES e OUTRO  
**DESPACHO**: I - Oficie-se ao E. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo informando que foi re-designada para 27 de outubro vindouro, às 08:00 horas, a audiência de interrogatório da ré Lourdes Gomes Soares. II - Intime-se. Belém, 14.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**  
 IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DE 14.09.89**

**TELEX**  
 Nº 072/89/SAB - 1ª VARA - MANAUS/AM  
**Assunto**: Solicita intimação de Proc. da Esp. Dr. Meacir Guimarães Meraia Filho, para atuar as suas funções na Seção Judiciária na quele Estado.  
**DESPACHO**: A. Cumpra-se. Belém, 14.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no impedimento de titular da 3ª Vara.

**PROCESSO**  
 CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS - Nº 89.0001373-4  
**Pacient**: Perdiepkeemar Jharap  
**Adv.**: Dr. Manoel Garcia da Costa  
**Impte**: Delegado de Polícia Federal SR/DPF/PA  
**DESPACHO**: Solicitem-se informações à autoridade indicada, sobre as alegações contidas na petição inicial. Belém, 14.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no impedimento eventual de Titular da 3ª Vara.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**  
 DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 ALDIR NUNES CORREIA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 14.09.89**

**TELEX**  
 Nº 04.698/89 - SDU/DIC/ST/SCF/INJ.  
**Assunto**: Solicita o teor da Decisão de Apelação interposta pelo detronizador ROBERTO DELFINO MANAIA, nos autos do processo nº 10.850/89.  
**DESPACHO**: A Secretaria, para providenciar. Belém, 14.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**OFÍCIOS**  
 Nºs. 1771, 1773, 1701 e 1785/89-SR/DPF/PA.  
**Do:** Presidente dos IRLs. nºs. 99, 95, 84 e 52/SR/PA  
**Assunto**: Encaminha os autos dos inquéritos acima mencionados, solicitando novo prazo para complementação das diligências.  
**DESPACHO**: I - Concedo o pedido, fazer os autos por mais 30 (trinta) dias. Belém, 14.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**PETIÇÕES**  
**Do:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Réu.:** José Augusto L. Lott  
**Assunto**: Requer que seja expedida uma intimação ao Sr. João Batista do Rosário Nunes, T. Min. do E. Detronizador, nos autos do processo nº 00.0023047-7.  
**DESPACHO**: A. Cumpra-se. Belém, 14.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.  
**Do:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Réu.:** José Augusto Lott  
**Assunto**: Requer a condenação do Sr. João Batista do Rosário Nunes, no valor do processo nº 00.0023047-7.  
**DESPACHO**: Idêntico ao anterior.

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Outubro - 1989 - 13

Sexta-feira, 13

De: Francisco José da Silva e sua Mulher  
Adv.: Gildo Corrêa Ferraz  
Assunto: Vem contestar a Ação de Desapropriação,  
Processo nº 36.759.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 14.09.89 (a)  
Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## EM TEMPO:

Ofício: nº 303/89-Rio de Janeiro  
Assunto: Devolve a Carta Precatória devidamente cumprida, Processo nº 89.0006732-0.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 14.09.89 (a)  
Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 164/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

## JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

## EXPEDIENTE DO DIA 15.09.89

## SELEX

Nº 600/QAB/15.09.89: Dra Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal

Assunto : Vem informar que o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA compareceu àquela Delegacia, a fim de solicitar que seja ouvido em Santarém, através de Carta Precatória, pois não dispõe de recursos financeiros para seu deslocamento até esta cidade.  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 15.09.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

## OFÍCIO Nº 1804/89

Assunto : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal  
DESPACHO : Encaminha o IP nº 69/89 - SR/PA  
: I. Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 20.10.89 para complementação das diligências. II. Retorne os autos à esfera policial Belém, PA, 15.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

## PETIÇÕES

Petição de Ruy Villar Sampaio - Advogado  
Assunto : Vem dizer que desiste do depoimento das testemunhas arroladas e não encontradas, ref. ao proc. 15.716  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 15.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Petição de Ruy Villar Sampaio - Advogado  
Assunto : Vem dizer que, pelo denunciado, desiste das alegações preliminares de defesa prévia, nos autos dos processos nºs 22.039 e 30.048, re servando-se para arrazoar ao final.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de W. Quintanilha Bibas - Advogado  
Assunto : Vem dizer que por motivo superveniente encontra-se sem condições materiais para continuar na defesa do denunciado Emanuel de Jesus Campos, ref. ao proc. nº 23.520 - 83.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição dos Advogados Américo Lins da Silva Leal e de Alexandre de Alencar P. Filho  
Assunto : Vem comunicar que desiste da DEFE SA PRÉVIA em favor de João Bosco Damasceno, proc. nº 20/86; Ivaldo dos Santos Seda, proc. nº 20/86; Francisco Marques Bastos, proc. nº 21/86; Otacílio de Carvalho Lima, proc. nº 22/86; Alfredo Lisboa, proc. nº 46/86 e Ernesto Lopes da Silva, proc. nº 55/86.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Caulim da Amazônia S.A. - CADAM  
Adv. : Ana Cecília Coelho Araújo Alencar  
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação da suplicada, em atendimento ao r. despacho de fl., ref. ao proc. nº 89.832-3.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Caulim da Amazônia S/A - CADAM  
Adv. : Ana Cecília Coelho Araújo Alencar  
Assunto : Vem requerer as necessárias providências nos autos do proc. número 89.832-3.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 15.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal

ral da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Rio de Janeiro para o fim de intimar, digo, inquirir a testemunha José Carlos de Souza Viana, ref. ao proc. nº 16.497.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE INTIMAÇÃO reintegrado da Comarca de Santa Isabel no Pará, para o intuito de intimar José Marques Gonçalves e Elizeu Furtado de Lima, ref. ao proc. nº 18.930.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Continental de Pesca Ltda.  
Adv. : Haroldo Alves dos Santos  
Assunto : Vem requerer seja expedida Certidão contendo a data em que a decisão de fls. 95/96 (Ac. nº 84.513-Pa) da Egrégia 4ª Turma do extinto TFR, transitou em julgado, ref. ao proc. nº 20.804.  
DESPACHO : N. A. Certifique-se o que constar Belém, 15.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

## EXPEDIENTE DO DIA 15.09.89

SELEX:  
Nº.: 07/89-SEC-1A. VARA - ARACAJU  
Assunto: Solicita a intimação dos réus e seus respectivos defensores para a audiência do dia 26/09/89, proc. 29.387 Junte-se aos autos. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
DESPACHO:

OFÍCIO:  
Nº.: 0108/89-PJA - Comarca de Acará/PA  
Assunto: Devolve o Mandado de Citação ref. ao proc. nº 26887  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES:  
Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dra. Maria Amélia M. Franco  
Assunto.: Requer juntaada dos documentos comprobatórios de despesas, ref. proc. nº 36.287  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: CEF  
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
Assunto.: Vem dizer do paradeiro do devedor, ref. proc. nº 9.384  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: CIA. NACIONAL DE FRIGORÍFICOS-CONFRIO  
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
Assunto.: Vem expor e requerer em atenção ao despacho de fls., ref. proc. 89.1341  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: COPESEBA-CIA. DE PESCA NORTE DO BRASIL  
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

INQUÉRITO:  
Nº.: 89.0001371-8 (147/89/SR/PA)  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Indco: SAQUE FRAUDULENTO DE QUOTAS DO PIS NO BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.-BANORTE  
DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 20-10-89 para complementação das diligências. II - Retorne os autos à esfera policial. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS:  
PRECATÓRIA  
Nº.: 1082/89 (Ref. Proc. nº 12.681)  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO DIVERSA  
Nº.: 89.0001114-6  
Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes  
Re.: NOBRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES CRIMINAIS  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº.: 22.746-3  
Réu.: RAIMUNDO COUTO E COUTO  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público, depois de formado o 2º volume. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 25.544-0  
Réu.: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
Adv.: Dr. José Maria da Consolação  
DESPACHO: I - Explique-se melhor o requerente de fls. 96. II - Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. Belém, 15/09/89

Nº.: 27.263-9  
Réus.: BAG YEONG E OUTROS  
Defensor: Dr. Raimundo H. Ferreira Bessa e outros  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.100  
Réu.: JOSÉ DE JESUS MENDES FRAZÃO  
DESPACHO: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revelia. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor José Maria Lusquinhos dos Santos (Trav. Campos Sales, 63 - Ed. Comendador Pinho - Sala 203 - Tel. 222.2920), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.386-0  
Réus.: CARLOS RENATO FONTEL DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Luiz Gonzaga da Costa Neto  
DESPACHO: I - Porque houve intempestividade por parte da defesa do réu Carlos Renato Fontel de Oliveira em arrolar testemunhas (v. art. 395 do CPP), não serão inquiridas as pessoas indicadas a fls. 261. II - Designo a audiência do dia 26 de outubro vindouro às 08:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. III - Nos termos do § 2º do art. 538, c/c art. 539, caput, parte final, tudo do Código de Processo Penal, designo a audiência do dia 31 de outubro próximo, às 08:00 horas, para julgamento do presente feito, devendo inicialmente, serem tomadas as declarações das pessoas arroladas como testemunhas a fls. 234 pela defesa do réu Jairo Cunha de Almeida. IV - Intime-se. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.387  
Réus.: DAGMAR DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS  
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira e outros  
DESPACHO: Cumprea-se o disposto no art. 500 do CPP. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº.: 89.0000884-6  
Embte.: OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA  
Adv.: Dr. Mário José Soares Paiva e outros  
Embda: FAZENDA NACIONAL  
DESPACHO: I - Diante do contido na certidão supra e com fundamento no que preve o art. 266, caput, segunda parte, do CPC, assino ao Embargante o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento das custas a que foi condenado nos anteriores autos de Embargos (Proc. nº 36.361), isso para efeito do que estabelece o art. 13 da Lei nº 6.032, de 30/4/74, e inclusive sem prejuízo do que dispõe o art. 24 do RCUF. II - Intime-se. Belém, 15/09/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA  
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
VALDIR CARLOS CORREIA - Diretor de Secretaria  
EXPEDIENTE DO DIA 15.09.89

OFÍCIO:  
Nº 2890/89-SEÇÃO JUDICIÁRIA-PARÁ  
Assunto: Encaminha peças dos autos do processo nº 35.504.  
DESPACHO: N. Conclusos. Belém, 15.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.  
Nº 404/89-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - P.A.  
Assunto: Encaminha documentos solicitados da conta nº 015.167427-3, de titularidade de Jarez Esvora Alves de Silva, conforme Cf. nº 2461, de 15.09.89.

**DESPACHO:** Junte-se aos autos e oficie-se à Superintendência da Polícia Federal para que indique locais para realização de perícia. Belém, 15.09.89. (R) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos nºs. 37.175, 37.171, 37.167, 37.159, 37.093, 37.085, 37.081, 37.077, 37.073, 37.069, 37.063, 37.062, 37.046, 37.042, 37.152, 37.151, 37.140, 37.132, 37.128, 37.124, 37.120, 37.116, 37.112, 37.108, 37.104 e 37.097.

Exequente: IMPER Proc. Antonio Rito das Graças Tavares e outros Executads: Carlos Alberto da C. Novaes, Alberto A. Ghayde dos Santos, Alberto Aghayde dos Santos, Robin Hollie Mc Glohn, Sinval Gusmão Figueira, Medeiros Acará S/A, Robin Hollie Mc Glohn, Marcelo Lima da Fonseca, Leonidas S S de Miranda, Reinaldo Coelho Drago, José Lopes da Fonseca, Anibal C de Moura Serra, Camillo Uliana, Derval Gomes Leão, Takehiro Takano, Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, Amorim - nia Comp. e Laminados Ltda, Joaquim Santos do Nascimento, respectivamente.

**DESPACHO:** Cite-se. Belém, 15.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 165/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 18.09.89**

**OFÍCIO**

Nº 050/89

**Assunto:** Ademilão Cavalcanti Costa - Superintendente Regional/PA da CEF  
**Assunto:** Vem comunicar que assumiu a SR da CEF/PA, por designação do Dr. Paulo Mandarino, Pte. daquela Empresa. Coloca-se à disposição deste Fórum.  
**DESPACHO:** Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 18.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

**PETIÇÕES**

**Petição da CEF**  
**Adv.:** Renato Lobato de Moraes  
**Assunto:** Vem pedir a juntada do Of. GENHA/PA nº 549/89, anexo, para esclarecer fatos inerentes ao proc. número 33.433 e em atendimento ao r. despacho exarado à fl. 43 do mesmo processo.  
**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, 18.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

**Petição da União Federal**  
**Proc.:** Antônio José de Mattos Netto - Procurador da Fazenda Nacional  
**Assunto:** Vem oferecer CONTESTAÇÃO ref. aos procs. nºs 89.805-6 e 89.810-2.  
**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 18.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

**Petição de Scarlet Pedro Rist ou Ximena Patrícia Alves Flores Bazán**  
**Adv.:** Helionar Gonçalves de Matos  
**Assunto:** Vem oferecer Alegações Finais em favor da mesma, nos autos do proc nº 18.267.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**Petição de Celeste da Cruz Gomes**  
**Adv.:** Helionar Gonçalves de Matos  
**Assunto:** Vem oferecer alegações escritas, ref. ao proc. nº 32.053.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**Petição da União Federal**  
**Proc. Rep.:** José Augusto Torres Potiguar  
**Assunto:** Vem prestar as necessárias providências, digo, informações referentes ao proc. nº 89.881-1, e requerer as necessárias providências.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**Petição do INCRA**  
**Proc.:** Simão Tadeu Santos  
**Assunto:** Vem requerer a citação do senhor DOMENICO FALCESI, na qualidade de atual proprietário do imóvel rural, que originou o débito fiscal da ação, proc. nº 89.125-6, sub-rogado, portanto, na pessoa deste, a responsabilidade de pagar o encargo tributário (doc. anexo).  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**Petição de Rádio e Televisão Guajará Ltda.**  
**Adv.:** Aldebarc Klautau Neto

**Assunto:** Vem expor fatos inerentes ao proc nº 32.904 e requerer providências  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**Mandado de Citação restituído da Comarca de São Miguel do Guamá para o fim de citar Luiz Benedito Duarte Santos, ref. ao proc. nº 28.294.**

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
Dr. FERNANDO NEVES MOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

**EXPEDIENTE DO DIA 18.09.89**

**OFÍCIOS:**  
**Nº.:** 49/89 - SDESC - ARACAJU - SE  
**Assunto:** Presta informações ref. Carta Precatória (Proc. nº 29.387)  
**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Nº.:** 085/89 - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá  
**Assunto:** Comunica que encaminhou o Of. nº 642 à Comarca de Rondon do Pará  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**Nº.:** 050/89 SUREG/PA - CEF  
**Assunto:** Comunica o cargo na Superintendência da Caixa Econômica Federal/PA, colocando-se ao dispor  
**DESPACHO:** Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PETIÇÕES:**  
**De:** YOSHIMIKO SHIMOSAKAI  
**Adv.:** Dr. Abraham Assayaç  
**Assunto:** Vem apresentar Alegações Finais, ref. proc. nº 24046  
**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**De:** AILTON VIEIRA DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Dr. Pedro Odival Gomes da Silva e outra  
**Assunto:** Vem apresentar suas Razões de Defesa ref. Proc. nº 30.195  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**Do:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER  
**Adv.:** Dra. Ana Maria Cavalcante S. Luiz  
**Assunto:** Vem apresentar Memorial, ref. Proc. nº 18.392  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**De:** MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR  
**Adv.:** Dr. Pedro Odival Gomes da Silva e outra  
**Assunto:** Vem apresentar suas Razões de Defesa ref. Proc. nº 30.195  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**De:** MARIA MESQUITA DA COSTA  
**Adv.:** Dr. Mauro Mendes  
**Assunto:** Vem dar cumprimento ao despacho de fls., ref. Proc. 30388  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS:**  
**Nº.:** 89.000453-0 - Seção Judiciária de Pernambuco-PE - 4ª Vara Federal, ref. Proc. nº 32.099

**Requ.:** JOSÉ MARTINS DA ROCHA  
**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Nº.:** S/N - Comarca de S. M. do Guamá, ref. Proc. nº 24604  
**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Nº.:** S/N - Comarca de S. M. do Guamá, ref. Of. nº 1342 - Proc. nº 24604  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**PROCESSOS:**  
**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**Nº.:** 15.990  
**Autor-Exequente:** RAIMUNDO SCUSA DE VASCONCELOS  
**Adv.:** Dr. Antônio Escarias Lindoso  
**Ré-Executada:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Almerindo Trindade  
**DESPACHO:** Atualize-se o cálculo, inclusive diante do contido na Lei nº 7.730, de 31/1/89. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**EXECUÇÃO FISCAL**  
**Nº.:** 24.213  
**Exequente:** SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Adv.:** Dra. Gilda da Silva Lima

**Executada:** FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A  
**Adv.:** Dr. Márcilio Felgueiras Vianna  
**DESPACHO:** Despachei nos autos de Embargos (Proc. nº 28146) e nos de Agravo de Instrumento (Proc. nº 35.971). Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**DESAPROPRIAÇÃO**  
**Nº.:** 25.280  
**Desapropriante:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
**DESAPROPRIADOS:** MARILDE IZABEL DE AGUIAR E SOUZA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão  
**DESPACHO:** Diga a Desapropriante, no prazo de 24 horas, sobre o contido a fls. 148. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÃO CRIMINAL**  
**Nº.:** 30651-7  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Represent.:** Dr. Paulo Meira  
**Réus:** OSVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

**DESPACHO:** I - Renove-se as diligências para o dia 9/1/90, às 08:00 horas, a fim de serem reinterrogados os réus não revéis, bem como inquiridas as testemunhas Lourival Seabra Boulhosa e João Rufino de Oliveira Neto, arroladas na denúncia. II - Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, oficie-se aos MM. Juizes de Direito das Comarcas de Igarapé-Açu e Igarapé-Miri solicitando as inquirições, ali, dos srs. Romeo Sizzare e Renato Silva, indicados a fls. 378, por analogia ora fixada, para o tão só efeito do que preve o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 12/1/90, sendo certo que, consoante expandido no item II do despacho de fls. 422, não será inquirido o cidadão Fernando de Sena Pinho. III - Intime-se. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
**Nº.:** 28.146  
**Embargante:** FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TECEFÁTIMA - por seu representante legal, LUIS AMÉRICO DE AMORIM (Adv. Dr. Márcilio F. Vianna)  
**Embargada:** SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Adv.:** Dra. Gilda da Silva Lima  
**DESPACHO:** Diga a Embargada no prazo de 15 dias. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Nº.:** 35971  
**Agravante:** FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A - TECEFÁTIMA  
**Adv.:** Dr. Márcilio Felgueiras Vianna  
**Agravada:** SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Adv.:** Dra. Gilda da Silva Lima  
**DESPACHO:** Esclareça a Agravante, em 24 horas, o que pretende com a devolução do "prazo legal", pleiteada a fls. 69. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÃO CAUTELAR**  
**Nº.:** 89.0001340-8  
**Requerente:** COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL - COPESBRA  
**Adv.:** Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**Requerido:** INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA  
**DESPACHO:** Vistos, etc. (...) EX ECSTIS, Com fundamento no que prevê o art. 257, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 18.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÃO CAUTELAR**  
**Nº.:** 89.0001341-6  
**Requerente:** CIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS-COFRIO  
**Adv.:** Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**Requerido:** INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
**DESPACHO:** Idêntica a anterior

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª VARA  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DE 18.09.89**

**OFÍCIO**  
**Nº 1810/89 - CART/SE/DEF/PA - de Delegado de Polícia Federal, Bel. Néder Duarte.**

**Assunto :** Em atenção ao Of. nº 2523/89, presta in formação ref. ao proc. nº 89.0001373.  
**DESPACHO :** Junta-se aos autos e celha-se a manifestação de Ministério Público. Belém, PA, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no impedimento ocasional de Titular da 3ª Vara.

**JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 18.09.89****OFÍCIO:**

Nº 050/89-SUREG/PA. CEF.

De: Admilton Cavalcante Costa - Superintendente  
 Assunto: Vem comunicar que assumiu a Superintendência da Caixa Econômica Federal - Pará  
**DESPACHO:** Acusar e agradecer. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**PETIÇÕES:**

De: Amazônia Compensados e Laminados Ltda  
 Adv.: Tsuguo Koyama  
 Assunto: Vem oferecer bem à penhora, nos autos dos processos nºs. 35.900, 35.899, 35.898, 35.897 e 35.689.  
**DESPACHO:** J. Conclusos. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**De: INTER**

Proc. Maria da Conceição S de Souza  
 Assunto: Requer prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito de 50% referente ao valor dos honorários do perito, nos autos do Proc. 36.268.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**De: Conselho Regional de Engenharia - CREA**

Adv.: Franklin Rabelo da Silva  
 Assunto: Vem requerer o arquivamento do Processo nº 89.0001257-6, em virtude da comprovação de pagamento do débito efetuado pela parte, executada.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

De: Norberto Afonso Pires Filho  
 Adv.: Leine Castelo Branco da F. Jucá  
 Assunto: Requer que seja julgada improcedente a Ação Ordinária Proc. nº 4.718.  
**DESPACHO:** Junta-se aos autos. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

De: José Vicente Carleó de Lima e Silva  
 Adv.: Raphael Siqueira  
 Assunto: Vem requerer ser Isentado da Responsabilidade de Indenização, nos autos do processo nº ... 18.392-4.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

De: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará  
 Adv.: Edilena do Carmo Mesquita  
 Assunto: Vem informar que efetuou o pagamento das horas-extras ao reclamante nos autos do Processo. nº 35.988.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

De: Jaime Borges de Souza e outro  
 Adv.: Amarildo Guerra  
 Assunto: Vem requerer Homologação do acordo firmado entre as partes, nos autos do processo nº 35.988.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**CARTA PRECATÓRIA:**  
 Processo: nº 89.0001124-3  
 Deprecante: MM. Juiz da 3ª Vara - Pernambuco  
 Deprecado: MM. Juiz Federal da 4ª Vara - Pará  
 Réu: Romildo de Carvalho  
**DESPACHO:** Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**AÇÃO PENAL:**  
 Processo: nº 37.100-9  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Carlos Antonio Batista  
**DESPACHO:** Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a testemunha Sebastião Oliveira Santos. Faça o mandado e certidão de fls. 92 e 94. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo: nº 36.107-0  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Rep. Mp.: Moacir Guimarães H Filho  
 Réu: Pascoal Tavares do Amaral e outro  
**DESPACHO:** Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santarém, neste Estado, devolvendo-lhe a atuação de fls. 125/122, para a complementação das diligências ali deprecadas. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO:**  
 Processo: nº 89.0001093-0  
 Autor: Delegado de Polícia Federal  
 Réu: Hermann Max Fehr  
**DESPACHO:** Faça o ofício de fls., determino o arquivamento destes autos, após baixa na distribuição. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:**  
**AÇÃO DECLARATÓRIA:**  
 Processo: nº 89.0000622-3  
 Requerente: ABC TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC  
 Adv.: Virgílio Ferfeira de Carvalho Alves  
 Requerida: União Federal  
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...), pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidades, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. F. R. L. Belém, 18.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**BOLEIM Nº 166/89**

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

**JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. ARISTIDES FORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Dr. REGINALDO DE CASERO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 19.09.89****OFÍCIOS**

Nº 007/89

Assunto : Euclides Reis Aguiar - Juiz Corregedor, em exercício  
 Vem encaminhar cópia do Provedimento anexo nº 002/89 - GC, datado de 04.09.89 e outros, referente às atividades de SET/89.

**DESPACHO :** À Secretaria. Belém, 19.09.89. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Nº 04.187/89 : Maria Conceição F. Guimarães - Chefe de Setor da CEF  
 Assunto : Encaminha a Tabela anexa, Tabela de Coeficientes a serem utilizadas nos meses de SET/OUT e NOV/89, correspondentes ao Edital nº 03/89.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Nº 282/89 : Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal, Chefe do SCOR/CEJ  
 Assunto : Encaminha o IP nº 009/88 - DFF.2/Santarém, Pará

**DESPACHO :** I. Concedo, em prolação, prazo até ao dia 26.10.89, para complementação das diligências. II. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 19.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª, no exerc. cum. da 1ª

Nº 007/89 : Dr. Sérgio Autusto Andrade Lima - Juiz de Direito da Comarca de Itupiranga/PA  
 Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 20.09.89, às 09:00 horas, para a inquirição da testemunha MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PIMENTEL, ref. ao proc. nº 15.663, em atenção ao Of. nº 2.204-JF/PA

**DESPACHO :** Junta-se aos autos. Belém, 19.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Nº 944/89 : Walmari Prata Carvalho - Ten. Cel. QOPM, RG-490941, Comandante do 5º Batalhão  
 Assunto : Vem apresentar o Cap. QOPM RG nº 6255 BALBUENO MAGNO BRAGA DA SILVA, para prestar declarações como testemunha de defesa, nos autos do proc. nº 18.687.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

**PETIÇÕES**  
 Petição de Frederico Madson Marques de Melo  
 Adv. : Solange M. F. de C. Dantas  
 Assunto : Vem requerer o depósito da quantia, cheque anexo, ref. aos meses de MAR a AGO/89, ref. ao proc. nº 37.248.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição da Fazenda Nacional  
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
 Assunto : Vem requerer seja declarada suspensa a execução fiscal nº 25.313.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de Miguel Brasil Cunha - Advogado  
 Assunto : Vem dizer que foi constituído procurador judicial de M. A. Rodrigues, nos autos do proc. número 34.063. Instrumento anexo.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de International Finance Corporation  
 Adv. : José Ronaldo Viegas Paulo  
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 34.452 e requerer providências

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de Miguel Brasil Cunha - Advogado  
 Assunto : Vem dizer que foi constituído procurador judicial de M. A. Rodrigues, nos autos do proc. número 34.063. Instrumento anexo.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de Miguel Brasil Cunha - Advogado  
 Assunto : Vem dizer que foi constituído procurador judicial de M. A. Rodrigues, nos autos do proc. número 34.063. Instrumento anexo.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de Miguel Brasil Cunha - Advogado  
 Assunto : Vem dizer que foi constituído procurador judicial de M. A. Rodrigues, nos autos do proc. número 34.063. Instrumento anexo.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de Miguel Brasil Cunha - Advogado  
 Assunto : Vem dizer que foi constituído procurador judicial de M. A. Rodrigues, nos autos do proc. número 34.063. Instrumento anexo.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

**DESPACHO :** A. Conclusos. Belém, 19.09.89. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Petição da CEF  
 Adv. : Maria Amélia M. Franco  
 Assunto : Vem comunicar os endereços de ACI OLINO RABOS e PETRÔNIO DE ARAÚJO LACERDA, requerendo a expedição de mandados de penhora em bens de propriedade dos executados, ref. ao proc. nº 7.472.

**DESPACHO :** N. A. Conclusos. Belém, 19.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Petição da CEF  
 Adv. : Maria Amélia M. Franco  
 Assunto : Vem apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao recurso interposto pelo Agravante, dentro do prazo de lei, referente ao proc. nº 36.195.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição da CEF  
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
 Assunto : Pelo exposto, vem requerer a extinção do proc. nº 21.540.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição da CEF  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes  
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 29.693 e requerer providências

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de Manoel de Lima Pantoja  
 Adv. : Leonardo Lobato Tavares  
 Assunto : Vem dizer que aguarda o desenrolar do depoimento da testemunha, em alegações finais se manifestará sobre o fato, ref. ao proc. nº 20.989.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição de Dídio Cruz Neto - Advogado  
 Assunto : Vem como defensor de Abílio Amaral Fernandes e outros nos autos dos processos nºs 19052 A e 19052 B, tendo sido intimado para audiência nos dias 21 e 27 do corrente, expor fatos inerentes aos mesmos processos e requerer providências cabíveis.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal  
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
 Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do proc. nº 89.811-0.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS  
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
 Assunto : Pelo exposto, indicar o leiloeiro público ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA, para apregoar o referido leilão, ref. ao proc. número 28.103/85.

**DESPACHO :** Idêntico ao anterior.

**AÇÃO CAUTELAR**  
 PROCESSO : Nº 89.1398-0  
 Repte. : Alberto da Silva Campos  
 Reqdo. : Alex Andrey Lourenço  
 Assunto : Notifique-se o requerido para, no prazo de 48 horas, prestar as devidas explicações (v. art. 144 do Cód. Penal). Belém, 19.09.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**  
 Dr. ARISTIDES FORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

**EXPEDIENTE DO DIA 19.09.89**

**OFÍCIOS:**  
 Nº.: 007/89-GC - CIRCULAR - TRF 1ª RG. - JUIZ CORREGEDOR EM EXERCÍCIO  
 Assunto.: Encaminha cópia do Provedimento nº 002/89-GC, referente às atividades de SET/89

**DESPACHO:** À Secretaria. Belém, 19.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 450 e 454/89-GC - TRF 1ª RG. - BSB  
 Assunto.: Acusa o recebimento dos Ofícios nºs: 2463 e 2441 (respectivamente)

**DESPACHOS:** Idênticos ao anterior

Nº.: 04.185/89 - GEROP/PA - NUFUP - CEF  
 Assunto.: Encaminha Tabela de Coeficientes

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

Nº.: 007/89-GC - CIRCULAR - TRF 1ª RG. - JUIZ CORREGEDOR EM EXERCÍCIO  
 Assunto.: Encaminha cópia do Provedimento nº 002/89-GC, referente às atividades de SET/89

**DESPACHO:** À Secretaria. Belém, 19.09.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 450 e 454/89-GC - TRF 1ª RG. - BSB  
 Assunto.: Acusa o recebimento dos Ofícios nºs: 2463 e 2441 (respectivamente)

**DESPACHOS:** Idênticos ao anterior

**Nºs.:** 1811/89-CART/SR/DEF/PA e 1813/89 - CART/SR/DEF/PA

**Assunto:** Encaminha os Inquiridos nºs: 016/89 - DEF.2/MARABÁ/PA e 94/89-SR/PA, solicitando dilação de prazo para complementação das diligências

**DESPACHOS.:** I - Concedo em prorrogação, prazo até ao dia 26-10-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PETIÇÕES:**

**Da:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Adv.:** Dra. Maria Cecília H. Rodrigues

**Assunto.:** Vem apresentar os documentos vinculados à dívida sob execução, ref. processo nº 35.225

**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Da:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Adv.:** Dra. Maria Amélia Maia Franco

**Assunto.:** Vem informar o endereço dos devedores e requer a expedição de mandado citação, ref. proc. nº 9.384

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**De:** JOÃO CALMON DU PIN E ALMEIDA

**Adv.:** Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

**Assunto.:** Requer expedição de certidão que afirme ter sido absolvido, ref. proc. nº 6112

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**De:** RAIMUNDO NONATO MATOS DE SÁ

**Adv.:** Dr. José Acreano Brasil

**Assunto:** Vem apresentar CONTRAMINUTA ao Agravo de Instrumento interposto, ref. proc. nº 89.0000402-6

**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Da:** COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

**Director-Presidente:** Afonso Lopes Freire

**Assunto:** Vem prestar informações requeridas através do Of. nº 2473, ref. proc. nº 89.0001333-5

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**Do:** MOÍNHOS DE TRIGO MARANHÃO S/A

**Adv.:** Dra. Vera Maria B. Nova Andrade

**Assunto:** Vem expor e requerer nos autos nº: 89.0000080-2

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**PROCESSOS:**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**Nºs.:** 89.0000841-2

**Autor:** FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA LTDA E OUTROS

**Adv.:** Dr. Antonio Alves da Cunha Neto

**Réu:** UNIÃO FEDERAL

**DESPACHO:** I - Diante do contido na certidão de fls. 147, e com fundamento no que preve o art. 268, caput, segunda parte, do CPC, assino aos AA. o prazo de 15 dias para efetuarem o pagamento das custas a que foram condenados no processo anterior, isso para efeito do que estabelece o art. 13 da Lei nº. 5.032, de 30/4/74, e inclusive sem prejuízo do que dispõe o art. 24 do ROJF. II - Intime-se. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**MANDADO DE SEGURANÇA**

**Nºs.:** 89.0001399-8

**Impetrante.:** AUTO GLOBO LTDA

**Adv.:** Dr. Nelson Roffé Borges

**Impetrado:** INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA e Outros

**DESPACHO:** Assino o prazo de 10 dias para que a Impetrante esclareça, conclusivamente, qual é a autoridade impetrada, e qual o ato administrativo que a mesma efetivamente praticou (ou esteja na iminência de fazê-lo) com ilegalidade ou abuso de poder, e que seja ofensivo a direito líquido e certo, tudo com as devidas considerações. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**EXECUÇÕES FISCAIS:**

**Nºs.:** 28.342

**Exeqüente:** I A P A S / B N H

**Adv.:** Dr. Joaquim Moreira Rocha

**Executada:** INDÚSTRIA DE PESCADO DO CEARÁ S/A - FILLIAL

**DESPACHO:** I - Recebo a Apelação Interposta contra a sentença de fls. II - Tratando-se de recurso contra decisão que implicou no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 296, caput, c/c art. 598, tudo do CPC, mando "citar o réu para acompanhar-lo",

- eis que a Executada deve ter interesse na manutenção da decisão apelada, devendo ser ouvida porque nemo inauditus damnare potest, - sendo certo, entretanto, que, por ser caso de Execução (e não processo de conhecimento), diante das peculiaridades não cabe a aplicação do contido nos §§ do prefalado art. 296, consoante a tese expandida no V. acórdão de ... 171077, da 1ª Turma do antigo TFR, na AC nº 46.989-3F (Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime in DJU de 051279, pág. 9125). Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Nºs.:** 28.807

**Exeqüente:** UNIÃO FEDERAL

**Adv.:** Dr. Moacir J. Moraes Filho

**Executada:** EMPRESA DE TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA

**DESPACHO:** Proceda-se à ampliação da penhora (cf. art. 685, caput, inc. II, do CPC). Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÕES CRIMINAIS**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Represent.:** Dr. Almerindo Trindade

**Nºs.:** 24.243

**Réu.:** WOLLACE REIS DA ROCHA

**Adv.:** Dr. Francisco Soares de Souza

**DESPACHO:** I - Designo a audiência do dia 19 de fevereiro de 1990, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Oficie-se à DRF informando que a motocicleta apreendida não interessa à prova na ação penal. III - Intime-se. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Nºs.:** 30.998-2

**Réus.:** MANOEL DA CONCEIÇÃO FONSECA E OUTRO

**DESPACHO:** Solicite-se informação da SR/DEF/PA sobre se o Agente de Polícia Federal Walter Spralva de Christo, arrolado na denúncia como testemunha, ainda se encontra lotado ali. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Nºs.:** 31.895

**Réu.:** RAIMUNDO CARDOSO LOBATO

**DESPACHO:** Solicite-se da SR/DEF/PA informação sobre se ainda estão ali lotados os APF's arrolados na denúncia como testemunhas. Belém, 190989 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**JUIZADO FEDERAL DA 4ª VARA**

**DANIEL PAES RIBEIRO** - Juiz Federal

**WALDIR BORGES CORRÊA** - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 19.09.89.**

**OFÍCIOS:**

**Nº 007/89-GC - BRASÍLIA - DF**

**Do:** Euclides R. Aguiar - Juiz Corregedor em exerc.

**Assunto:** Encaminha cópia do Provimento nº 002/89GC e o novo modelo do Boletim Estatístico OF, a ser usado a partir de Out/89. Ref. as atividades de Setembro/89.

**DESPACHO:** À Secretaria, para os fins devidos. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Nº 462/89-GC BRASÍLIA - DF**

**Do:** Euclides R. Aguiar - Juiz Corregedor em exerc.

**Assunto:** Acusa recebimento do ofício nº 2424, que encaminha Certidão de distribuição do mês de agosto/89.

**DESPACHO:** À Secretaria. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**PETIÇÕES:**

**De:** Ricardo José Lopes Batista - Engenheiro Mecânico, e de Segurança do Trabalho.

**Assunto:** Vem apresentar proposta de honorários no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros novos), nos autos do processo nº 35.270.

**DESPACHO:** Junto-se os autos. Belém, 19.09.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**De:** Joaquim Amorim e Ernando Coelho da Silva

**Assunto:** Requer que seja julgada improcedente a ação, proc. nº 10.392.

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior

**Do:** Ministério Público Federal

**Rep. Sp.:** Moacir Guimarães M. Filho

**Assunto:** Vem interpor recurso de apelação, nos autos do processo nº 89.000593-6.

**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**EXEQUÇÕES FISCAIS:**

**Nºs.:** 28.342

**Exeqüente:** I A P A S / B N H

**Adv.:** Dr. Joaquim Moreira Rocha

**Executada:** INDÚSTRIA DE PESCADO DO CEARÁ S/A - FILLIAL

**DESPACHO:** I - Recebo a Apelação Interposta contra a sentença de fls. II - Tratando-se de recurso contra decisão que implicou no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 296, caput, c/c art. 598, tudo do CPC, mando "citar o réu para acompanhar-lo",

para, o que foi determinado. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo:** nº 35.270

**Exeqüente:** FAZENDA NACIONAL

**Proc.:** Moacir Guimarães M. Filho

**Executado:** Sidney Rodrigues

**DESPACHO:** 1. O pedido de nova avaliação não encontra amparo na legislação que rege a espécie, pelo que o indefiro. 2. Faça-se a alienação do bem penhorado, em leilão público, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3. Indique a Exeqüente leiloeiro de sua escolha. 4. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. 5. Intime-se. Belém, 19.09.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo:** nº 35.409

**Exeqüente:** FAZENDA NACIONAL

**Proc.:** José Fofiquar

**Executado:** Roberto Cordeiro Girundi

**DESPACHO:** Manifeste-se a Exeqüente sobre a garantia de execução. Intime-se. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo:** nº 35.401

**Exeqüente:** FAZENDA NACIONAL

**Proc.:** José Fofiquar

**Executado:** Teofilo Fantoja Com e Nav. Ltda Tenave

**DESPACHO:** 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no âmbito do fórum em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2. Indique a Exeqüente leiloeiro de sua escolha. 3. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processos:** nºs. 35.850, 35.876, 35.718, 36.742, 36.258, 36.246, 26.266, 37.247.

**Exeqüente:** IMPER

**Proc.:** Albanisa Pereira e outros

**Executados:** Samuel Possa Neto, Raimundo Alves Teixeira, Edina Malato Pessoa, Clovis Aragão de Souza, Julião Caldas de Moraes, Fazenda Uberaba S/A, Anibal Carvalho de Moura Serra, e José Pereira, respectivamente.

**DESPACHO:** Diga o Exeqüente. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo:** nº 35.914

**Exeqüente:** IMPER

**Proc.:** Albanisa Pereira e outros

**Executados:** Companhia de Adm. e Dev. de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI e Cia. de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR.

**DESPACHO:** Citem-se. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processos:** nºs. 89.174-0, 89.076-4, 89.068-3, .... 89.281-3, 89.130-2, 89.288-0, 89.139-6, 89.147-7, 89.153-1, 89.158-2, 89.166-3, 89.180-9, 89.181-7, 89.200-7, 89.206-6, 89.208-2, 89.215-5, 89.222-8, 89.224-4, 89.228-7, 89.242-2, 37.391, 37.312, .... 37.320, 37.324, 37.339, 37.343, 37.355, 37.359, 37.363, 37.379, 37.375, 37.371 e 37.367.

**Exeqüente:** IMPER

**Proc.:** Albanisa Pereira e outros

**Executados:** Manoel Santos de Almeida, Robin Hollie Romulo Prudente, Marcio de Lorena Martins, Generuino Manoel da Silva, Sinval Gusmão Figueira, Honório Santos Lima, Manoel Ribeiro dos Santos, Teonila Rodrigues da Cunha, João Hyppolito das Mercês, Raimundo Vieira Matos, Manoel Moreira de Souza, José Ferreira da Silva, Jonas Magno Pessoa, José Armando Mendes Figueira, Maria da G de C Loureiro, Lindalva Silva A do Oliveira, Franti da Costa Barbosa, Robin Hollie Mc Glohn, Amazonia Comp. e Laminados Ltda, José Lazaro Sizo, Sinval Gusmão Figueira, Ofir Pamplona Barros, Laurentino Dias Feitosa, Edson Coelho de Magalhães, Laurindo Nunes Macedo, Nestor Pinto B Junior, Benedito do Espírito S Rodrigues, Adelar de Souza, Tadeu Teixeira Costa, Odair Pamplona Barros, Antonio Duarte de Brito, José Aloisio de Lima, e José Lopes, respectivamente.

**DESPACHO:** Citem-se. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**EXEQUÇÃO:** Proc. nº 36.284

**Exeqüente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PARÁ

**Adv.:** Nelson Carneiro Figueiredo e outros

**Executado:** Rui Francisco Felgueiras Reis

**DESPACHO:** Esclareça o Setor de Cálculos quais os critérios utilizados para chegar aos valores constantes de fls. 13. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo:** nº 89.0000900-1

**Exeqüente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PARÁ

**Adv.:** Maria Amélia M Franco

**Executado:** Edmundo Augusto Ferreira Filho

**DESPACHO:** Diga o Exeqüente. Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**SEMPRE:**

**Processo:** nº 36.054

**Exeqüente:** CONSELHO REG. DE QUÍMICA

**Adv.:** Dercyllios Rendeiro de Koronha

**Executada:** Palmeiras da Amazônia Industrial

**SEMPRE:** Vigor, etc. (...) Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e de acordo com os comprovantes de fls. Custas, ex lege. P.R.I Belém, 19.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

**Processo:** nº 89.0000997-4

**Agrvada:** União Federal

**Rep. Sp.:** Paulo Moreira

**Agrvada:** Uniao do Capim Agro Industrial S/A

**DESPACHO:** Refiro a formação do agravo. 2. Intime-se e agrave, para os fins do artigo 524 do CPC. Belém, 21.09.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.





# Diário Oficial

## Caderno 2

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1989

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.577

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 119 OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS.**  
Belém, 04 de outubro de 1989.

**AÇÃO: Avaliação de Testamento - 11a. Vara - nº 90/87**  
Autores: Leonor Baena Monard (Adv. Drs. Aldebarco Cavaleiro de Macedo Klaus Filho e Ademar Kato)  
Antonio Ronaldo Casacho Baena (Adv. Dr. Marly // Costa de Silveira Baena)  
Vera Maria Baena Piqueira (Adv. Dr. Aldebarco Cavaleiro de Macedo Klaus Filho e Ademar Kato)  
Reus: Espólio de Atreu Ciriaco Baena (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)  
Elisa de Matos Baena (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)  
Emílio Casacho Baena (Adv. Dr. José Sant'Ana de // Souza Parreira)

Despacho: Designo para o dia quatorze (14) de fevereiro de 1990, às 9,30 horas, a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo, determinando seja procedido as necessárias diligências, com as cautelas legais, para o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas e mais das testemunhas solicitadas pela digna Representante do Ministério Público, às fls. 264 ditos autos. Intimem-se.

**AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 230/89**  
Embargante: João Augusto Kzan de Lima (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)  
Embargado: Mesbla S/A (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)  
Despacho: Recebo a apelação em fls. 20 nos dois efeitos. Vista ao apelado no prazo da lei.

**AÇÃO: Indenização (sumaríssima) - 11a. Vara - nº 63/88**  
Autor: Hospital Adventista de Belém (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho)  
Reu: Márcio José Farias Goldin (Adv. Dr. -)  
Sentença: Julgo PROCEDENTE a presente ação e condeno o réu a pagar ao autor a importância de Cr\$73.338,17, transformados em cruzados novos e ainda acrescido das verbas correspondentes aos juros de mora, custas e // despesas processuais, correção cabível, bem como a honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. PRI.

**AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 11a. Vara - nº 431/82**  
Autora: Antonia Lima Nunes (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas)  
Reu: Anália Felix Santana (Adv. Dr. -)  
Sentença: Julgo IMPROCEDENTE a presente ação de vez que ficou comprovado não ter a ré, na efetivação da reforma em seu imóvel, invadido área da autora, bem como // levantamento a parede em sua propriedade, amparado no direito estatuído no § 2º do art. 573 do CPC. Os alegados prejuízos decorrentes da construção impugnada não ficaram comprovados. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e despesas e honorários advocatícios que arbitro em 2% sobre o valor da causa. PRI.

**AÇÃO: Vistoria - 11a. Vara - nº 193/89**  
Requerente: Prolar - Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Dr. Gilson O. Paciolina de Souza)  
Requerido: SImão Bolívar Abreu Teixeira (Adv. Dra. Iracema Teixeira Braga)  
Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por sentença para

que produza os seus legais efeitos, a presente produção antecipada de prova consistente em exame pericial substanciada no laudo pericial de fls. 20/26, declarando com referido laudo encerrado este processo cautelar. Fiquem depositados em cartório estes autos, em obediência ao disposto no art. 851 do CPC, podendo os // interessados solicitar as certidões que quiserem. PI.

**AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 423/87**  
Autor: Itapaçá S/A (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima)  
Reu: Neigraf Com. em Geral Ltda. (Adv. Dr. Albérico Pimental Filho)  
Despacho: Conheço do conteúdo em a manifestação de fls. 33 e vº, do exequente, a respeito do laudo de avaliação de fls. 32 e verificando que realmente dito laudo não obedeceu o preceituado no item I do art. 681 do CPC, // determino voltem os autos ao sr. Avaliador Judicial, para apresentar o laudo de avaliação a respeito dos bens penhorados neste feito, devidamente revestido das formalidades legais, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 424/89**  
Autor: Empreço S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Dr. // Francisco Soares Napoleão)  
Reu: Miguel Jaime (Adv. -)  
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

**AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 422/89**  
Autor: Banco Bradesco S/A (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa)  
Reus: Companhia Regional da Amazônia Ltda., e outros (Adv. -)  
Despacho: A. Conclusos.

**AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 423/89**  
Autor: João Batista da Silva Negrão (Adv. Dr. José Maria Vianna Oliveira)  
Reu: Mário Rodrigues Pinto Leitê (Adv. -)  
Despacho: A. Conclusos.

**AÇÃO: Despejo p/ falta pagamento - 11a. Vara - nº 425/89**  
Autor: Alirio Santos Almeida Gonçalves (Adv. Dr. Caleo Burlamaqui Freire)  
Reu: Olavo Araujo (Adv. -)  
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

**AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 591/88**  
Autor: Elcy da Assunção Monteiro Filho (Adv. Dr. Vania // do Socorro B. de Souza)  
Reu: José Vasconcelos Gomes (Adv. Dr. Augusto Roberto Klaus de Araujo)  
Despacho: A. conta.

**AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 811/87**  
Deprecante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Tucuruí.  
Interessado: Francisco Ferreira Lima (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis)  
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível Belém  
Interessado: Construtora Queiroz Galvão S/A  
Despacho: Devolva-se a presente independentemente de // traslado, em 48,00 horas, ao juízo deprecante, com as nos sas saudações ao seu titular.

**AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 238/88**  
Embargante: I.P.C. Indústria Paraense de Cartonagem Ltda. (Adv. Dr. Claudomiro Lobato de Miranda)  
Embargado: NSR - Comércio e Indústria de Papel S/A (Adv. Dra. Eliete de Souza Lopes)  
Despacho: Recebo a apelação de fls. 17/19, somente em // seu efeito devolutivo, com base no preceituado no art. 520 item V do CPC. Intime-se a apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta.

**AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 333/87**  
Autor: Credireal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, (Adv. Dr. Dario Guerreiro de Lemos)  
Reu: Artepa - Artefatos de Papel Ltda. e outros (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja Junior)  
Despacho: A manifestação das partes, em 5 dias, a conta de fls. 45. Intime-se.

**AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 333/87-89**  
Agravante: Artepa - Artefatos de Papel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja)  
Agravado: Credireal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Dario Guerreiro de Lemos)  
Despacho: Baixem os autos ao cartório do contador do // juízo para proceder a conta, intimando-se em seguida, o agravante, para, dentro do prazo de 10 dias, após a devida intimação, efetuar o preparo, voltando em seguida conclusos, para despacho de sustentação ou reforma.

**AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 420/87**  
Embargante: Fernando dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes)  
Embargado: José Francisco da Silva Filho (Adv. Dr. Antonio Lopes Lourenço)  
Despacho: Remarco para o dia 21 do mês de fevereiro/90 às 9,30 horas, na sala deste juízo, a audiência de // instrução e julgamento, em prosseguimento a já inaugurada, determinando procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas // já arroladas. Intimem-se.

**AÇÃO: Embargos à arrematação - 11a. Vara - nº 135/88**  
Embargante: Organização Comercial Triângulo Ltda. (Adv. Dr. Wilson Velasco)  
Embargado: Banco do Estado do Maranhão S/A (Adv. Dr. Maria Madalena Garcia Quites)  
Despacho: A. conta.

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1989  
CARTÓRIO ALDÍSIO COSTA - A.C. - OJULHO 2º DO  
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL - OJULHO 2º DO  
JUÍZA EM EXERCÍCIO: DR. CARLOS LUIZ DE ALMEIDA

**AUTOS CÍVEIS DE CURATELA**  
REQT.: ARGEMIRA BORGES FERREIRA  
ADV.: MORMA ESTEVES  
INT.: CANDIDO RONALDO BORGES FERREIRA  
DESP.: Ao Ministério Público. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO TRANS. EM CONSENSUAL**  
REQT.: RAIMUNDO DOS SANTOS LOBATO E MARIA HELENA PIRES LORATO  
ADV.: JOSELEISA C. KADFFMAN E ROSEMARIE DE MELO E SILVA MASSAR  
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, salograda a tentativa de conciliar os // conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de // ratificação da peça extorcial da ação. Diga o M.P. Belém 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
AUT.: MARIA DO SOCORRO LEMOS PRADO  
ADV.: MEROSIDES O. FERREIRA  
REU: OTILMAR AVILA SILVA  
DESP.: Cite-se. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO**  
REQT.: JOSEFA DA SILVA BARREIRA  
ADV.: TELMA SUELY LEMO RODRIGUES  
DESP.: Fomeio inventariante a // equerente, sob compromisso, após // as primeiras declarações. Cumprido diga a // Fazenda Pública. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE TUTELA**  
REQT.: SYLMA MARIA DOS SANTOS NUNES E JOAO BATISTA NUNES  
ADV.: MARGARETE ELLENES NASCIMENTO  
DESP.: Diga o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
REQT.: RAIMUNDA COEIRA DO AMORIM  
ADV.: TELMA SUELY LEMO RODRIGUES  
DESP.: Diga o Ministério Público. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
REQT.: ROSA MARIA HAICK DOS ANJOS E JOAO ESTEVA SILVA DOS ANJOS  
ADV.: TELMA S. LEMO RODRIGUES  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o // divórcio Consensual dos requerentes, ilidindo-se o // vínculo matrimonial do casal, produzindo os efeitos // legais. Depois de transitada esta em julgado, façam-se // fazer-se as devidas averbações no registro civil dos // quarentes. P.I.R. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO**  
REQT.: ANTONIO LUIZ PARANENSE DOS SANTOS E ANA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADV.: PAULO W. DOS SANTOS  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o // pedido, para que produza seus efeitos legais, ilidindo-se // o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada esta // em julgado, façam-se as devidas averbações no regi // stro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO**  
REQT.: EPITÂNIO MALCHER DAMASCENO E ELIZABETH CHAVES  
ADV.: ANA CELIA BASTOS  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o // pedido para que produza seus efeitos legais, ilidindo- // se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada // esta em julgado, façam-se as devidas averbações // no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQT.: MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA E WALDOMIRO ELIZEU MO- RANES OLIVEIRA  
ADV.: FRANCISCO MILRO  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença a // separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade // conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado // façam-se as devidas averbações no registro civil dos // requerentes, expedindo-se para isto, o competente // mandado. P.I.R. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
REQT.: EDMAR SANTANA DA COSTA OLIVEIRA E ADÉLIA BRAGA OLIVEIRA  
ADV.: MARIA ARLINTE GUNHA  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o // divórcio Consensual dos requerentes, ilidindo-se o // vínculo matrimonial do casal, produzindo seus efeitos // legais. Depois de transitada esta em julgado, façam- // se as devidas averbações no registro civil dos re- // quarentes. P.I.R. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
REQT.: RAIMUNDO ROBERTO DOS SANTOS COELHO E ROSITA DE FATIMA DA SILVA COELHO  
ADV.: IVONE DE OLIVEIRA DUARTE  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o // divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matri- // monial do casal, produzindo os efeitos legais. Depo // pois de transitada esta em julgado, façam-se as de- // vidas averbações no registro civil dos requerentes.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
REQT.: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES MASTOP E LUCILIA DE SOUZA MASTOP  
ADV.: MAZARE ELLENES  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o // divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matri- // monial do casal, produzindo os efeitos legais. Depois

de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO TRANS. EM CONSENSUAL**

REQT.: MARIA DE LOUDES FONSECA DE SOUZA E ZACARIAS BEZERRA DE SOUZA

ADV.: DOURIVAL R. DOS SANTOS E ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... homologo por sentença o Divórcio Consensual dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo os efeitos legais. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQT.: MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUÁRIA E CIANNE RAIA DE OLIVEIRA

ADV.: MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUÁRIA

DESP.: A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliação dos conjugues proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPA. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO**

AUT.: LUCIA LUCIA LIMA CARDOSO

ADV.: RITA HELENA B. FAGUNDES

REQT.: RIVALDO LIMA PINHEIRO

DESP.: Cite-se. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQT.: ANTONIO ALMEIDA BARATA E MARLUCE MIRANDA BARATA

ADV.: NAZARÉ ELLEBES

DESP.: Diga o M. Público. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE REFIÇÃO**

REQT.: HELENA NORONHA DOS SANTOS

ADV.: ANA CELIA BASTOS

DESP.: Ao Ministério Público. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEPA. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQT.: FRANCISCO GRACIANO BELKAS

ADV.: MANOEL GARCIA DA COSTA

REQT.: GERSON SALOMÉ DE VASCONCELOS

DESP.: Cite-se. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO**

AUT.: SEBASTIÃO RODRIGUES QUEIROZ

ADV.: HELIANA XAVIER P. LIMA

REQT.: MARIA DAS DORES PAIXÃO DE QUEIROZ

DESP.: Cite-se. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/O ALIMENTOS**

AUT.: MASSIO ANDERSON FERREIRA CASTRO, menor rep. por sua mãe ELIZABETH FERREIRA CASTRO

ADV.: ANA CELIA BASTOS

REQT.: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE

DESP.: Cite-se. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUT.: EMANUEL CARMECORAN DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO CARMECORAN DA SILVA rep. por sua mãe ANA CARMECORAN DA SILVA

ADV.: HELIANA XAVIER P. LIMA

REQT.: OS HERDEIROS DE MANUEL JOSÉ MARTINS

DESP.: Cite-se. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO**

AUT.: THEOFILO COSTA MILHO

ADV.: GABRIEL, digo, SERGIO GABRIEL DA SILVA

REQT.: OS HERDEIROS DE OLIVIO FARIAS RODRIGUES rep. por WALDEMAR FARIAS RODRIGUES

DESP.: Cite-se. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT.: ISABEL BARROS CARNEIRO

ADV.: ELIEZER FUREZA MACHADO

REQT.: JOSÉ DIAS CARNEIRO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua esposa e filhos em 30% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de agosto, às 11:30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT.: AFFONIA MARIA DOS SANTOS AMARAL

ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MARA

REQT.: ENELANSON COPPINHO AMARAL

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo

podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT.: KAUE FONTES EVANGELISTA, menor rep. por sua mãe ANA MARIA VIEIRA FONTES

ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA

REQT.: ROBERTO EVANGELISTA DOS SANTOS

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 20% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de agosto/90, às 11:00hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT.: JANDIRA DIAS RIBEIRO AMARAL

ADV.: RAIMUNDO NORATO LEMOS MEDEIROS

REQT.: BÉRICO AMARAL

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua esposa em 20% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de agosto/90, às 10:00hs para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT.: RITA LUCAS DE OLIVEIRA

ADV.: KATIA HELENA C. GOMES

REQT.: RAIMUNDO DE OLIVEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua esposa em 20% sobre os vencimen-

to bruto excluído os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora de terminando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 09 de agosto/90 às 11:30hs, para a audiência de Conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência de conciliação e julgamento, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUT.: WADSON E MARA LUCIA DEFENSOR DE FREITAS, menores rep. por sua mãe RAIMUNDA ROSINETE DEFENSOR DE FREITAS.

ADV.: KATIA HELENA C. GOMES

REQT.: IZADIEL VIEIRA DE FREITAS

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua esposa e filhos em 30% sobre o vencimento bruto excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 09 de agosto/90, às 11:00hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUT.: ANA CARDOSO DE LIMA BOAVENTURA

ADV.: DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

REQT.: SENEVAL BOAVENTURA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 19 de fevereiro às 11:30hs, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

AUT.: CARLOS AUGUSTO REIS GARMONA

ADV.: LILLIAN NEVES L. DE SALES

REQT.: LIGIA FRANCO GARMONA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 19 de fevereiro às 11:00hs, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer ficando ciente de que fluirá a partir desta data da audiência prazo para resposta, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUT.: MARIA CRUZINA GOMES NOVA

ADV.: DAILSON MARINHO NOGUEIRA

REQT.: ANTONIO DE SOUZA NOVA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 26 de fevereiro às 11:30hs, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

AUT.: FRANCISCA RITM PEDROSA PEREIRA

ADV.: ALBERICO PIMENTEL FILHO

REQT.: LUIZ GONZAGA MARTINS PEREIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 26 de fevereiro, às 11:00hs, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M. P. Belém, 02.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQT.: DOMINGOS DE CASTRO VILHENA E ANA LUCIA DOS SANTOS MACHADO

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQT.: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS E MARIA BEVEDIANA DOS SANTOS COSTA

ADV.: NORMA ESTEVES

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQT.: MARIA DE CRUZ RODRIGUES E EDILSON SENA RODRIGUES

ADV.: LUIZ PAULO DE A. FRANCO

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQT.: ANÍTO ALVES DA ROSA E RINA DOS ANJOS BATISTA LIMA

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA

DESP.: **Sentença:** Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQT.: RONALDO ARAÚJO SANTOS E ZULEIDE DE ANDRE DA SILVA

ADV.: DEYSE MENDES GONÇALVES

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**

REQT.: ANA LUCIA BARATA BARROS

ADV.: REGINALDO DERZE

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... Em face da documentação apresentada pela requerente e do parecer favorável da Douta Promotoria Pública, defiro o pedido. Expeçam-se o Alvará com as cautelas legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE AVERBAÇÃO**

REQT.: SANDRA SUELI BARBOSA TRIXEIRA

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA

DESP.: Indefiro o pedido por ser a requerente parte ilegítima para pleitear a medida coactante na inicial. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQT.: BENEDITO DIAS MELO E TOLANDA RODRIGUES MELO

ADV.: ANA CELIA BASTOS

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**

REQT.: JOAQUIM DE MORAES MARQUES

ADV.: FLORACY DE JESUS P. DAMAS

DESP.: **SENTENÇA:** Vistos, etc... Em face da documentação apresentada e do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido. Expeçam-se o Alvará, cumprindo-se todas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**

REQT.: FÁBICA DE VELAS NAZARÉ LIMA

ADV.: WILSONA CHAVES

DESP.: Cumpra-se o despacho do Dr. Promotor de Justiça. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS**

AUT.: RAIMUNDA SARMAHO DA COSTA

ADV.: FRANCISCO MILHO

REQT.: MAXIMIANO PINHEIRO DA COSTA

ADV.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 10 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**

REQT.: PORFÍRIO OLIVEIRA

ADV. : ANTONIO JORGE QUAREMA  
 REPT. : SENTENÇA: Vistos, etc... Em face dos documentos apresentados pelo Requerente e do parecer favorável do Representante do Ministério Público, defiro o pedido. Expeça-se o competente Alvará, com as cautelas legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**  
 REPT. : MARCELO MARTINS DE SOUZA  
 ADV. : JOÃO GUILHERME DA COSTA  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Diante da documentação apresentada pelo requerente e do parecer favorável do Representante do Ministério Público, defiro o pedido. Expeça-se o Alvará, observadas todas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**  
 REPT. : OLGA PARENTE DE ALMEIDA  
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS  
 DESP. : Vistos, etc... Vistos, etc... Em face da documentação apresentada e do parecer da Douta Promotora Pública defiro o pedido. Expeça-se o Alvará, cumpridas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : RENATO CASTRO PINHEIRO, menor. rep. por sua mãe ANTONIA CRISTINA NASCIMENTO CASTRO  
 ADV. : RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Diante da documentação apresentada e do parecer favorável do Representante do Ministério Público. Defiro o pedido, observadas as cautelas legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : ZULEIGA DE SOUZA REGO  
 ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Em virtude da documentação apresentada e do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido. Expeça-se o Alvará com as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
 ADV. : ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Em face da documentação apresentada pela requerente e do parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido. Expeça-se o Alvará observadas todas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : MARIA IVANILDES RAMOS E JOSÉ EVILÁZIO RAMOS  
 ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Em face da documentação apresentada pelos Autores e do parecer favorável da Douta Promotora Pública, defiro o Pedido. Expeça-se o Alvará, devendo ser observadas todas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE REIFICAÇÃO**  
 REPT. : DEUSDETE BRAZÃO DA SILVA  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 DESP. : Vistos, etc... Diante da prova documental apresentada pelo requerente e do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido, Expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro civil, observadas todas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SUPLENIMENTO DE CONSENTIMENTO**  
 REPT. : IVONE DO SOCORRO MOURA RIBEIRO, menor rep. por seus pais NELITO PEREIRA RIBEIRO E JENYTE MONTEIRO DO AMARAL  
 ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Diante da documentação apresentada e do parecer do Ministério Público, defiro o pedido. Expeça-se o competente Alvará, cumpridas todas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : ARNALDO SANTOS FILHO E LUIZ MARCELO DOS SANTOS, menor rep. por sua avó tutora FRANCISCA MOREIRA RODRIGUES DO MONTE  
 ADV. : RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Em face da documentação apresentada pelos requerentes e do parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido. Expeça-se o Alvará, observadas todas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : MARIA DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA  
 ADV. : RAIMUNDO GOMES FILHO  
 DESP. : Retornem os autos ao M. P. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : ESTER FINHO MOURA  
 ADV. : TELMA SUELI LEXO  
 DESP. : Cumpra-se o solicitação do Ministério Público. Intime-se. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : MARIEZ DE NAZARÉ LEAL RIBEIRO E OUTROS  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 DESP. : Retornem os autos ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ**  
 REPT. : MARIEZ DE NAZARÉ LEAL RIBEIRO E OUTROS  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 DESP. : Retornem os autos ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO**  
 AUT. : MARILEIDE DO ROSARIO BORGES  
 ADV. : JOSELISA CORTE KAUFFMAN  
 RÉU : GREGÓRIO DE SENA NETO  
 ADV. : REGINA FERREIRA VAZ  
 DESP. : Voltem os autos ao Ministério Público. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 AUT. : AUGUSTO PAULO BEZERRA FILHO  
 ADV. : NAZARÉ ELLERES  
 RÉ : MARIA VENANCIA FARIAS BEZERRA  
 DESP. : Encaminhe-se ao Dr. Curador de ausentes e após ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REPT. : PAULO SERGIO SILVA DOS ANJOS  
 ADV. : DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS  
 RÉ : EDILEIA DA COSTA SILVA  
 DESP. : Voltem os autos ao Ministério Público. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 AUT. : MANOEL DA PURIFICAÇÃO SILVA FILHO  
 ADV. : VIRGILIO JOSÉ DA COSTA  
 RÉ : ELIZABETH DE ALMEIDA SILVA  
 DESP. : Sejam estes autos encaminhados ao Dr. Curador de ausentes. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 AUT. : MARIA KONGERY ALEXANDRE COELHO  
 ADV. : FRANCISCO C. MILEO  
 RÉU : JOSÉ JUVENIL COELHO  
 ADV. : Sejam estes autos encaminhado ao Dr. Curador de ausentes e após ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 AUT. : PAULO LUIZ BERRIO COSTA FURTADO  
 ADV. : inormia esteves  
 RÉU : IRIS DA SILVA FURTADO  
 DESP. : Encaminhe-se estes autos ao Dr. Curador de ausentes. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 AUT. : RICARDO PEQUENO FURTADO DE MENDONÇA  
 ADV. : ROSANA BASTOS  
 RÉ : IVETE MARTINS DE CARVALHO  
 DESP. : Encaminhe-se ao Dr. Curador de ausentes e após ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
 AUT. : MARIA DA GRAÇA CASTRO CHAVES  
 ADV. : RUI BAHIA  
 RÉU : JOÃO RODRIGUES CHAVES  
 DESP. : Encaminhe-se ao Dr. Curador de ausentes e após ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 AUT. : ALVANETE DE SOUZA CASPAR  
 ADV. : JACOB JOSÉ DA SILVA  
 RÉU : MANOEL NAZARENO CASPAR  
 DESP. : Encaminhe-se ao Dr. Curador de Ausentes e após ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
 AUT. : MARIA SUELI RODRIGUES SILVA  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 RÉU : JOSÉ GERÔNIMO DE CASTRO SILVA  
 DESP. : Encaminhe-se ao Dr. Curador de ausentes e após ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
 AUT. : WALDIR DE BARROS LEAL  
 ADV. : TANIA LOSINA  
 RÉ : NEY MARIA LEAL  
 DESP. : Encaminhe-se estes autos ao Dr. Curador de ausentes e após ao Ministério Público. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
 AUT. : NELSA MARIA FONSECA ARAÚJO  
 ADV. : ADELINO SIMÃO  
 RÉU : RUFINO DA SILVA ARAÚJO  
 DESP. : Encaminhe-se estes autos ao Curador de ausentes. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
 AUT. : MARLENE VIEIRA DE CARVALHO  
 ADV. : IIMA ABREU  
 RÉU : FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO  
 DESP. : Ao Dr. Curador de Família. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE TUTELA**  
 REPT. : ORLANDA CAMPOS MORAIS  
 ADV. : ROSINEI R. DA SILVA  
 DESP. : Retornem os autos ao M. Público. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
 REPT. : IVANILDO SOUZA DO AMARAL E ANA CELIA ROCHA DO AMARAL  
 ADV. : TELMA SUELI LEXO RODRIGUES  
 DESP. : Voltem estes autos ao M. Público. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
 REPT. : MARCY DE JESUS DOS REIS CARDOSO E ANA MARIA BRITO  
 ADV. : ANTONIO JORGE M. GONÇALVES

DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o Divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo os efeitos legais. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 22.09.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
 REPT. : FRANCISCO FORTES DOS SANTOS E TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS  
 ADV. : CELIA MARIA FERREIRA  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o Divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo os efeitos legais. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 03.10.89

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - Conversão**  
 REPT. : CARMEN BARROS DE ALMEIDA E GILBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA  
 ADV. : HILARIO CARVALHO MONTEIRO JR.  
 DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o pedido, para que produza seus jurídicos efeitos, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 03.10.89

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÁ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: LAI SE MONTEIRO BATA. Requerente: LEONOR MONTEIRO BATA. Despacho: "A.Cite-se a interditanda para ser interrogado em juízo no dia 17.11.89, às 10 horas. Em, 04.10.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: VILIA ROMANA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Réu: ELIZEU FERNANDES. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 01.11.89, às 10 horas, em cartório, a importância oferecida na inicial, sob pena de ser feita o depósito. Se porventura, o requerido optar pelo recebimento deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em, 04.10.89". Advogado: José Rui de Almeida Barbosa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: IUDINA SANTOS DE CARVALHO. Ré: ADOCEL - ADMINIS - TRAÇÃO DO CEDRO, LTDA. Sentença: (Parte final)... "É o relatório. Tendo se operado sem dúvida a revelia, julgo procedente a ação e decreto o despejo da parte acionada, assinando-lhe o prazo de trinta dias para desocupar o imóvel aludido na inicial, condenando-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R. e Intime-se. Em, 04.10.89". Advogado: Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autoras: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A. Réus: TADAS HI SUDO e ALBERTO TAKASHI SUDO. Despacho: "A Conta conforme o pedido de fls. 140. Em, 05.10.89". Advogados: Adherbal Meira Mattos e Blisom Almeida

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: IZETE GOMES DA COSTA. Despacho: "Remeta-se os autos à Distribuidora para nova distribuição ao Juízo da 4ª Vara Cível. Em, 05.10.89". Advogado: Izete Gomes da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: JOÃO FEGURY JORGE. Réus: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS e a/mulher ELZA MARIA DE JESUS SIQUEIRA. Sentença: (Parte final)... "É o relatório. Cuida-se de hipótese onde se dá a revelia dos demandados. Por estes motivos, e mais pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, decreto o despejo dos locatários inadimplentes, ficando concedido o prazo de 30 dias para desocuparem o imóvel. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do demandante, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Em, 03.10.89". Advogado: José Maria Vianna Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Para uso próprio). Autor: JOSÉ FARIAS DA COSTA. Réu: ARNALDO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA. Sentença: (Parte final)... "É o relatório. Tendo se caracterizado a revelia, julgo procedente a ação, decreto o despejo do réu e concedo ao mesmo o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, ficando obrigado ainda ao pagamento das custas e dos honorários do advogado do autor, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Em, 03.10.89". Advogado: Valter Silva Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: BEL PISCINA LTDA. Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS. Sentença: (Parte final)... "E" o relatório. A razão está com a autora, pois se trata de denúncia vazia, e em verdade, a inquilina foi normalmente consultada sobre seu direito de preferência, não o exercendo no prazo da lei. Igualmente, no tocante as benfeitorias, a jurisprudência é pacífica no sentido de afirmar que em tais casos não assiste razão a parte locatária. Por tais motivos, julgo procedente a ação, decreto o despejo solicitado, assinando a ré o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, ficando ainda obrigada ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Em, 04.10.89. Advogados: Thales E. R. Pereira e Célio Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: CONSORCIOS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. Ré: EMPRESA DE TAXI PARAENSE LTDA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 37. Em, 05.10.89". Advogados: Maria da Graça Palha de Souza e Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: GIUSEPPE PESCHEHERA. Ré: FRANCISCO LOPEZ DE QUEIROZ, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COUTINHO e RAIMUNDO EDISON COUTINHO. Despacho: "Defiro o pedido de fls 29. Em, 05.10.89". Advogado: Roberto Bezerra.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. Ré: DECOR LUXE - DECORAÇÃO DE LUXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Despacho: "A Conta. Em, 05.10.89". Advogados: Marco Antonio Gonçalves de Alcantara e Elias Pinte de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: MANOEL TAVARES DA SILVA PINHO e s/mulher ARA FRANCISCA OLIVEIRA PINHO. Ré: EDUARDO MANOEL MAFRA. Despacho: "Em provas. Em, 05.10.89". Advogados: Marcílio Benício Gomes e José Maria Pereira da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: REINALDO ALMEIDA DE MELO. Ré: JOANINHA DA SILVA BARBOSA e LUCIVAL MAGNO ALMEIDA DA SILVA. Despacho: "A Conta para posterior julgamento. Em, 05.10.89". Advogados: Joana Darc de Almeida Barbosa, Benedito José da Silva Santana e Eduardo Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. Inventariada: ANTONIO CAVALLEIRO DE BRITO. Inventariante: HELOISA MARIA MIRANDA LEÃO DE BRITO. Despacho: "Sobre o pedido de fls 60, diga o M. Público. Em, 05.10.89". Advogado: Maria da Nazaré Charr Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: GUIOMAR DE OLIVEIRA CUNHA. Ré: MANOEL CIRIACO DA CRUZ. Despacho: "A matéria que trata os autos é exclusivamente de direito, pelo que determino que os autos sejam encaminhados à conta para posterior julgamento. Em, 05.10.89". Advogados: Adilson G. Verçosa e Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: ACHILES JOSÉ CCHREIRO. Despacho: "Vistos, etc. Em face do pedido de fls 33, julgo extinto o processo. Após o pagamento das custas processuais, arquite-se os autos. Em, 05.10.89". Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSUÉ DANTAS PESSÓA. Ré: CDAIR, ou DAIR LOPES DE MENEZES. Despacho: "Deposite-se. Em, 05.10.89". Advogado: João Batista Cavalcante.

2ª Vara Cível e Comércio. CONCORDATA PREVENTIVA. Requerente: TRANSEDER - TRANSPORTADORA EDER E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Expeça-se o mandado com as cautelas legais. Em, 05.10.89". Advogados: Sérgio Alberto Frazão do Couto, Paulo Cesar de Oliveira e Francisco José de Araujo Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedores: JOSÉ HAROLDO DA SILVA LEMOS e s/mulher, MARIA REGINA DE OLIVEIRA LEMOS. Despacho: "Nomeio curador à lide o Dr. Fernando Gonçalves, o qual deverá prestar o compromisso legal. Expeça-se o mandado de desocupação nos termos da lei. Em, 05.10.89". Advogado: Helena Rocha Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: CRISTÓVÃO ARGEIRO DE SOUZA KZAK. Ré: BELAUTO - ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "As partes são legitimadas e estão devidamente representadas. Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 23.11.89., às 10 horas. Intime-se as partes e as testemunhas que deverão ser arroladas pelas partes. Em, 05.10.89". Advogados: Admar Tencio Pereira e Augusto Roberto Klau - tau de Araujo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: ALTAMIRA COENTRO DOS ANJOS. Ré: JOÃO ALVES DA SILVA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 28.11.89., às 10 horas. Em, 05.10.89". Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Maria Alerte Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO. Autora: UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Ré: EMPRESA DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO N. S. DOS NAVEGANTES LTDA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 21.11.89., às 10 horas. Em, 05.10.89". Advogado: Ulisses Coelho de Souza

Belém, 05 de outubro de 1989.

A Escrivã

**EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1989-5ª FEIRA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELEM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LÊAO

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES**

4ª VARA  
Proc. n.ºs: 449/86; 544/86; 556/86; 261/88; 736/88; 282/89; 361/89; 402/89; 478/89; 554/89 à 568/89; 524/89.

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**

4ª VARA  
Proc. n.º 736/88  
DESPEJO  
Aut.: Espolio de Luiz Geolés de Moura Carvalho  
Adv.: Orlando A. Fonseca  
Ré: Segni - Corretora e Ad. de Seguros Ltda.  
DESP.: Defiro o pedido de fls. 38. Expeça-se o / Carta Preconatória Notificatória.

Proc. n.º 556/86  
ANULAÇÃO DE CASAMENTO  
Aut.: Suely Menezes Paixão  
Adv.: Helder Botelho Francês  
Reu.: Felix Pereira Paixão  
C.no vinculo: Evangelina A. Farah  
DESP.: Intimem-se pessoalmente à requerente e ao seu procurador, nos termos do despacho de fls.49v.

Proc. n.º 449/86  
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex.: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário  
Adv.: Glória Maroja  
Ex.: José Antonio de Araujo

DESP.: I-Ao cálculo. II- Expeçam-se editais de / praça para em dia e hora designados pelo sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, afixando-se copia do edital na porta do Forum, publicando-se por três (3) vezes, em um dos jornais locais de maior circulação e intimando-se o executado.

Proc. n.º 544/86  
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex.: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário  
Adv.: Adalberto Maroja Neto  
Ex.: Zula Souza Santos  
DESP.: Idêntico ao proferido acima.

Proc. n.º 524/89  
INVENTARIO  
Inv.: Leonor Sá e Souza Neiva  
Adv.: Alberto P. da Costa  
Inv.: Cândido Lira Neiva  
DESP.: Defiro o pedido de fls. 29.

Proc. n.º 615/88  
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
Aut.: Maria José da Silva Paixão  
Adv.: José Maria do Nascimento  
Ré: Paixão & Conceição Ltda.  
Adv.: Dailson M. Nogueira  
DESP.: Renovem-se as diligências para p dia 1º/11/1989, às 11,00 hs.

Proc. n.º 741/88  
DIVORCIO JUDICIAL  
Req.: Waldiana Melo de Freitas  
Euberli Nascimento de Freitas  
Adv.: Terezinha de Jesus A. Silva  
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 27/11/1989, às 10,00 hs.

Proc. n.º 289/89  
DIVORCIO JUDICIAL (SEPARAÇÃO)  
Aut.: Sebastião de Moura Silva  
Adv.: Guaracy Modesto Dias  
Ré: Tereza Barletta Moura  
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 21/02/1990, às 10,30 hs. para a conciliação.

Proc. n.º 295/88-A  
EMBARGOS DE TERCEIRO  
Emb.: Antonio Pereira da Silva e s/mulher  
Adv.: Adalberto A. de Souza  
Emb.: Banco do Brasil S/A  
Adv.: Graça de Jesus G. R. de Oliveira  
DESP.: Dê-se vista em Cartório.

Proc. n.º 554/89  
MEDIDA CAUTELAR  
Req.: Edileusa Gomes Lopes  
Adv.: Fernando S. Gonçalves  
Req.: Lacerio Monteiro Maciel  
Manifeste-se o M. P. sobre a medida liminar.

Proc. n.º 555/89  
EXECUÇÃO  
Ex.: Lupino Com. de Material Elétrico Ltda  
Adv.: Daniel Reis Jr.  
Ex.: J. N. Pinto Campos M.E.  
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 556/89  
CARTA PRECATÓRIA  
Dep.: Juízo da C. de Campinas-SP para intimar Fabrico de Celulose e Papel da Amazonia S/A-FACEPA, da ação de Fulência movida contra Dieza Artefatos de Papel Ltda.  
DESP.: I-Cumpra-se, após a complementação da C./Precent rio, a qual servirá como Mandado. II-Após, devolvam-se, com as cautelas legais.

Proc. n.º 557/89  
DESPEJO  
Aut.: Antonio Batista Adriano  
Adv.: Denise G. Silva Adriano  
Reu.: Francisco José da Costa Silva e s/finder  
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 558/89  
EXECUÇÃO  
Ex.: Companhia Paranaense de Refrigerantes  
Adv.: Reynaldo A. da Silveira  
Ex.: Augusto Alves de Moura  
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 559/89  
INDENIZAÇÃO  
Aut.: Carlos Traveira dos Santos  
Adv.: José Maria V. Oliveira  
Ré: Maconfer-Materiais de Construção  
DESP.: Complemente o autor a inicial juntando a vistoria ad perpetuum rei memoriam feita no imóvel. Concedo dez (10) dias.

Proc. n.º 560/89  
DESPEJO  
Aut.: Agripino Gonçalves da Silva  
Adv.: Luiz Neto  
Ré: Roseaide Gurgel Correia  
DESP.: I- Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso...

Proc. n.º 561/89  
JUSTIFICAÇÃO  
Req.: Luiza da Conceição  
Adv.: Marinalda A. da Cunha  
DESP.: Retifique a autora a inicial, inclusive esclarecendo a natureza do procedimento. Concedo 7 dez (10) dias.

Proc. n.º 562/89  
DESPEJO  
Aut.: Mabilo Vinna Filho  
Adv.: Carlos Figueiredo  
Ré: Clarisse dos Santos Castro  
DESP.: Retifique o autor a inicial, indicando quais os meses cujos alugueis não foram pagos, e o valor do aluguel vigente, e o total do débito. Concedo dez (10) dias.

Proc. n.º 563/89  
OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Aut.: Maria Aux. Milão Brasil e s/marido  
Adv.: Orlando Maia Teixeira  
Ré: Raimunda Assunção Sena de Jesus  
DESP.: Retifique o autor a inicial, em dez (10) / dias.

Proc. n.º 564/89  
DIVORCIO  
Aut.: José Maria da Silva Alcantara  
Adv.: Bilgo Possidonio de Lacerda  
Ré: Onaide Azevedo da Silva Alcantara  
DE P.: Designo o dia 13/02/1990, às 10,30 hs. para a conciliação. Cite-se.

Proc. n.º 565/89  
EXECUÇÃO  
Ex.: Reginaldo Antonio Ludovico de Almeida  
Adv.: Fabiano C. Ferreira  
Ex.: José Maria Bentes Bastos  
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 566/89  
EXECUÇÃO  
Ex.: M. Morhy & Cia Ltda-Lojns Imperador  
Adv.: Iracema Silva Argujo  
Ex.: Helena Silvia Café Duarte  
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 567/89  
EXECUÇÃO  
Ex.: Posforo do Norte S/A-POSNOR  
Adv.: Paulo de T. D. Klautau  
Ex.: Emilson José de A. Guimarães  
DESP.: Retifique o autor a inicial, no prazo de / dez (10) dias.

Proc. n.º 568/89  
INDENIZAÇÃO (Ac. de Veículo)  
Aut.: Jogo Bento de Carvalho  
Adv.: João Bosco  
Reu.: Hirohisa Nishya  
DESP.: Designo o dia 12/02/1990, às 9,30 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se...

Proc. n.º 261/88  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Gerson Rodrigues Soares  
Adv.: Claudomiro L. de Miranda  
Ré: Construtora Marques Farias  
Adv.: Raul Ferreira Sá Filho  
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais o acordo feito às fls. pelo autor Gerson Rodrigues Soares e o suplicando Construtora Marques Farias, restando extinto o processo com fundamento, digo, com julgamento do mérito, nos termos do item III, do art. 269, do CPC. Custas "ex lege". P.R.I.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDOS**  
Proc. n.º 494/89 - Execução  
ADR-Amazonia Distribuição e Rep. Ltda  
Pedro Avaro Carneiro

Proc. n.º 476/89 - Revisão de Aluguel  
Ondina Mendonça de Moraes  
Newton José Ribeiro Figueiredo

**RECEBIDO**  
Proc. n.º 495/89 - Arrolamento  
Pedro de Barros Marçal  
Marin José de Barros Marçal

**M A N D A D O S**  
**EXPEDIDOS**  
Proc. n.º 347/89 - Separação Judicial  
Ediel Oliveira de Mntos  
Sandra Maria Luz de Mntos  
Obs.: Expedido mandado de averbação.

Proc. n.º 304/89 - Separação Judicial  
Ivo de Queiroz Cunha  
Orlando Cartaganes Cunha  
Obs.: Expedido mandado de averbação.

Proc. n.º 472/87 - Execução  
Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
EBR-Emp. Brasileira de Rep. Ltda e Outra  
Obs.: Expedido Of. de averbação de penhora.

**RECOLHIDOS**  
Proc. n.º 526/89 - Despejo  
José Chana Halum Jacob  
Avando Brum Noves Filho

Proc. n.º 525/89 - Separação Judicial  
Sandra Socorro Neves Damasceno  
Vitor Dins Damasceno

Proc. n.º 545/89 - Consig. em Pagamento  
João do Carmo Escalada  
Mocir Alexan re Pinho

ADVOCADOS

RETRAIADOS

Proc. n.º 424/89 - Notificação
Espolio de Octavio Augusto de Bastos Meira
Leny Cos ta Filgueiras Lins e Outra
Proc. n.º 553/89 - Consignação em Pagamento
Correa-Cozinha Regional da Amazonia Ltda
Banco Bradesco
Proc. n.º 279/89 - Execução c/ Embargos
Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A
Laboratorio Mario Bittencourt

DEVOLVIDOS

Proc. n.º 461/89 - Consig. em Pagamento
Manoel Ferreira Simões
Reginaldo de Jesus Pereira
Proc. n.º 315/85 - Execução
Sagra-Cred. Fin. e Inv. S/A
Ademar da Silva Cardoso e Outro
Proc. n.º 459/88 - Separação Judicial
Luiz Fernando Athayde Bordalo da Silva
Garmen Lucia de A. Bordalo da Silva

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Instituto de Organização Neurológica do Pará - ION.
PA, requerendo depósito do mês anterior na ação
de Consignação em Pagamento movida contra Anna /
Garcia Camacho Leal.

José Otavio Teixeira da Fonseca, manifestando-se
na ação de Despejo movida por Paulo Moreira de
Souza.

Avando Brun Novaes Filho, requerendo purgação da
mora na ação de Despejo movida por José Osana Ha-
lum Jacob.

Reginaldo de Jesus Pereira, apresentando contesta-
ção na ação de Consignação em Pagamento movida por
Manoel Ferreira Simões.

Sagra-Credito, Fin. e Inv. S/A, requerendo extin-
ção da ação de Execução movida contra Ademar da
Silva Cardoso.

Tropical-Cia de Credito Imobiliario requerendo /
desistência da ação Executiva Hipotecaria movida
contra José Maria Ferreira Pinto Melo.

Idem, idem, movida contra Rivaldo Barroso.

Onorio dos Santos requerendo depósito do mês de
setembro ultimo na ação de Consignação em Paga-
mento movida contra Manoel Natividade Ferreira.

Garmen Lucia de Andrade manifestando na ação de
Separação Judicial . . .

João Carlos Moura da Silva expõe e requerendo
seja designada nova data para pagamento na ação
de Consignação em Pagamento movida contra Eduar-
do dos Santos Ribeiro.

Belém, 05 de outubro de 1989

[Assinatura]

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1989

APELAÇÃO

Requerente:- EMPRESA PARAENSE DE HOTEIS-Adv. Ary
Jansen Branco
Requerido :- CIPLANI -Adv. Arthir Alves Ramos
Despacho :- Proceda-se o levantamento da caução.

ORDINÁRIA

Requerente:- FRIEDRICH MARTIN JOHANNES-Adv. Osval-
do Pojucan Tavares Junior
Requerido :- CERPASA - Adv. Carlos Balbino Potiguar
Despacho :- Defiro o pedido dos quesitos de fls. 01
da CERPASA sobre os documentos em anexo ao pedi-
do de quesitos e sobre a petição de fls. datada de
04 do corrente. Após, manifestem-se a perita para
responder os quesitos. Concedo o prazo de 30 dias
para a conclusão da pericia e apresentação do lau-
do.

Requerimento de JOSÉ MORAES DOS SANTOS, por seu ed
vogado, na Ação que move contra CLEA SOUZA DOS SAN-
TOS, falando sobre a contestação-Adv. Margareth PU-
ga Cardoso
OBS:Recebido em 04/10/89

Requerimento de CENTRO COMUNITÁRIO AMAZONIA, por . .
seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que
lhe move SIDNEY MARQUES DE LEÃO, apresentando con-
testação-Adv. Raimundo Nazareno Lobo
OBS:Recebido em 05/10/89

Requerimento de BANCO NACIONAL S/A, por seu advoga-
do, na Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO que lhe move RU-
BERTEX S/A e IBEX S/A, requerendo juntada de docu-
mentos-Adv. Marcelo Meira Mattos
OBS:Recebido em 05/10/89

EXECUÇÃO

Requerente:- PRÉSTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE
CRÉDITO-Adv. Maria da Graça Palha da Souza
Requerido :- RAIMUNDO ALENCAR LANDRIM NETO
Despacho :- Cite-se

ORDINÁRIA

Requerente:- MARIO GOMES LOPES-Adv. Alida Berg
Requerido :- MARIA IZAMAR VERISSIMO DE OLIVEIRA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- AUTOBEL LTDA-Adv. Leonidas Gonçalves
de Alcantara
Requerido :- L.O. SANTOS
Despacho :- Cite-se

DIVÓRCIO

Requerentes:- - Adv. Luiz Renato Amargos
Despacho :- Em provas

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1989

Juiz da 6a. Vara-DIVÓRCIO
Requerente:- -Adv. Alberto da S. Campos
Sentença :- Sentença decretando o divórcio

DIVÓRCIO
Requerentes:- - -Adv. Lucas Almeida
Sentença :- Decretando o divórcio do casal

SEPARAÇÃO
Requerente:- -Adv. José Otavio Fonseca
Despacho :- Acolho o parágraf de fls 46 verso do
ME, sendo que a homologação ocorreu em 07/06/89, e
somente após dois anos a partir desta data e que
podrá ser postulado o divórcio

REDUÇÃO DE PENSÃO
Requerente:- -Adv. Virgílio José da Costa
Requerido :-
Despacho :- Como requer. Intimado o MP

DESPEDID
Requerente:- NAIR MIRANDA ZAIRE-Adv. Francisco Pom-
peu Brasil Filho
Requerido :- ALBERICO LIMA WANDERLEY-Adv. Afonso
Vitor Cardoso
Despacho :- Diga o Autor sobre a contestação e do
cumentos.

EXECUÇÃO
Requerente:- MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS-Adv. José
Maria Vianna Oliveira
Requerido :- ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA-Adv.
Despacho :- A avaliação

EXECUÇÃO
Requerente:- SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS-Adv. Fadia
Luzia Martins
Requerido :- CLEDEA EMILIA CANADARRO BURGARDT- Adv
Paulo Roberto Mendonça de Lima
Despacho :- Diga os interessados sobre a avaliação

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv. Ricardo
Chamie
Requerido :- MARIO DOMINGOS C. DE ALMEIDA-Adv. Nel-
son Montalvão das Neves
Despacho :- Proceda-se o levantamento

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv. Ricardo
Chamie
Requerido :- MARIO DOMINGOS C. DE ALMEIDA-Adv. Nel-
son Montalvão das Neves
Despacho :- Proceda-se o levantamento

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- AUTOLATINA FINANCIADORA-Adv. Ricardo
Chamie
Requerido :- ARNALDO LOPES DE ALMEIDA
Despacho :- Cite-se o réu a entregar a coisa ou
deposita-la em juízo.

JUSTIÇA DA TRIBUTAÇÃO INSTA. CIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO
DRA. SÔNIA PARENTE DE MOURA
ATA DA SÉSSÃO DE 05/10/89

8ª VARA - DECLARATÓRIA
Requerente: Claudio Bionor M. Fernandes.
Adv: Solange M. Frazão de Couto Dantas.
Requerido: Belauto Adm. Ltda.
Adv: Augusto Roberto M. de Araújo.
Despacho: Por motivo de foro íntimo su-
perveniente à propositura da ação, decla-
ro-me suspeito para funcionar nestes au-
tos. Ao Distribuídor para as providências.
Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente -
Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
Requerente: Clotildevaldo Dias de Freitas.
Adv: Augusto Chertan S. Marques.
Requerida: Anita Eleonora F. do Lima.
Adv: Onildo Casaró de Lima Almeida.
Despacho: Sobre a contestação e documen-
tos manifestem-se o autor. Belém, 04/10/89
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

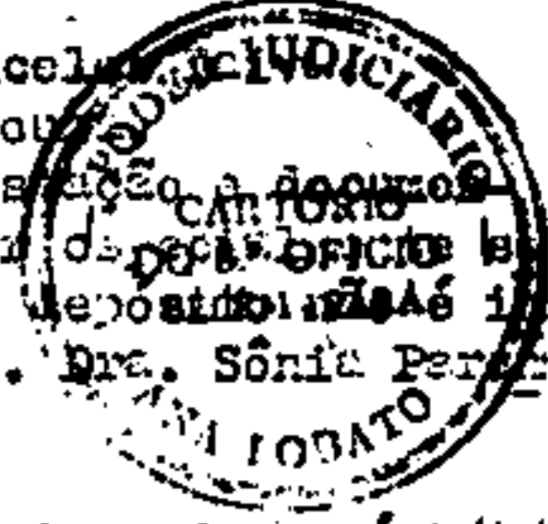
8ª VARA - DESPEJO
Requerente: Nélia Cardoso de A. Chaves.
Adv: ARNALDO LOPES.
Requerido: Osvaldo C. de Souza e Osvaldo
C. de Souza.
Adv: Elson M. Almeida.
Despacho: Intime-se o apelante para efe-
tuar o depósito, dentro do prazo legal. Be-
lém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza
de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: João Mauro A. Tavares.
Adv: Florday de Jesus F. Santos.
Requerido: Construtora Habitare Ltda.
Adv: José Acraado Exeill.
Despacho: Sobre a contestação manifestem-se
o autor. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Pa-
rente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
Requerente: Paulo Fernando F. de Castro.
Adv: Sérgio Maximo dos Santos.
Requerida: Marcia do Socorro A. de Castro
Adv: Paulo Olival Silva.
Despacho: Em provas. Belém, 04/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
Requerente: Darice [Assinatura]

Adv: Lilton F. Chagas.
Requerida: Araci Vasconcelos
Adv: Paulo Ernesto de Souza
Despacho: Sobre a contestação e documen-
tos pronuncie-se o autor. Belém, 04/10/89.
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.



8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Legas - Madeiras do Pará S/A.
Adv: Paulo Roberto Carneiro.
Requerido: Representações Com.
e Serviços Ltda.
Despacho: Proceda-se à penhora do telefo-
ne 724-1344 indicado pela exequente. Belém,
04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de
Direito.

8ª VARA - FALENCIA
Requerente: Banco S/A - Ind. Inabilidária.
Adv: Ronaldo Vieira.
Requerido: R. Mendes Representações.
Despacho: Expeça-se novo mandado dele con-
tendo o endereço fornecido de fls. 22.
Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Ju-
za de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO DE CONTRATO
Requerente: Emanuel de Jesus S. de Souza.
Adv: Glacimar Souza de Oliveira.
Requerido: Carlos Cardoso Pass.
Adv: Jorge Borba.
Despacho: Sobre a contestação e documen-
tos manifestem-se o autor. Belém, 04/10/89.
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO
Requerente: Maria Soares Detista.
Adv: Luis Gonzaga G. da Silva.
Inventariante: Ruy Aragão Detista.
Despacho: Tendo em vista que o imóvel cu-
ja venda se requer está situado em outro
Estado, há necessidade de ser avaliado no
dizite Carta Precatória. Expeça-se. Belém,
04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de
Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO
Inventariante: Ciacy Antonieta da Cruz
Wairin.
Adv: Diniz Ferreira.
Inventariado: René dos Santos Wairin.
Despacho: Oficie-se no Banco do Brasil S/A,
nos termos do pedido de fls. 33. Autorizo
a venda do veículo descrito às fls. 23 pa-
ra fazer face às despesas do inventário.
Expeça-se o Alvará competente. Belém, 04/
10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direi-
to.

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...



8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

8ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Banco de Am...
Adv: Antonio Carlos T.
Requerido: Indústrias S...
Adv: Pedro Pentes Rind...
Despacho: Avaliem-se os...

DIÁRIO OFICIAL - CAPERNO 2

6 - Sexta-feira, 13

8ª VARA - DESEJO  
REQUERENTE: Maria de Fátima Chama Parias  
ADV: Miguel Elias B. Zemor.

REQUERIDO: Arthur Pereira de Souza.  
ADV: Epitácio da Silva Santos.  
DESPACHO: Certifique o Cartório da publicação no Diário Oficial do Brasil de fls. 19. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

9ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Companhia União de Seguros Gerais.

ADV: Ulysses Coelho de Souza.  
EXECUTADO: Atual Corretagens de Seguros Ltda.  
ADV: Paulo Roberto F. de Oliveira.  
DESPACHO: Reduza-se a termo a nomeação, havendo-se por penhora e bem. Defiro o pedido contido no petição de fls. 40 e 42, devendo o cartório providenciar as intimações (letras a, b e c de fls. 42) e registro (letra d). Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE DEVEDOR  
EMBARGANTE: V.L. Vale Representações Ltda

ADV: Afonso Victor Cardoso.  
EMBARGADO: Raul Amaral Eng. e Com. Ltda.  
ADV: Paulo Igarão.  
DESPACHO: Subam os autos à Superior Instância dentro de 48 horas. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Casa do Eletricista Ltda.

ADV: Amarilda Costa de Magalhães.  
EXECUTADO: João Bosco Miranda Eng. Comércio Ltda.  
DESPACHO: Aguarde-se em cartório o pronunciamento da exequente conforme despacho de fls. 42. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

ADV: Milton Nobre.  
EXECUTADO: Átila Augusto A. da Gema.  
DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de desocupação do imóvel contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo à exequente no prazo de dez dias (artigo 4º § 1º da Lei nº 5.741/71). Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE MERCETIROS  
EMBARGANTE: Hilda Rodrigues Bezerra.

ADV: Benedito Rocha.  
EMBARGADO: Banco de Brasil S/A.  
ADV: José Raimundo Canto.  
DESPACHO: Receba a apelação no efeito de-

volutivo (artigo 520, inciso V).  
De-se vista ao apelado para responder em 15 dias. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Galvão Propaganda Ltda.

ADV: Pedro Bentes Pinheiro Filho.  
EXECUTADO: M. R. Comércio e Indústria Ltda.  
DESPACHO: O mandado não foi recolhido pelo Oficial de Justiça o que impede este Juízo de deferir a penhora sobre o bem indicado, uma vez que tal providência só pode ser ordenada se o devedor, citado, dentro do prazo legal, não pagar a dívida nem oferecer bem à penhora. Intime-se o Oficial de Justiça Greitas, pessoalmente, para que recolha, dentro de 03 dias, o mandado, devidamente cumprido, pois que o detém desde o dia 27 de janeiro do ano em curso. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: Francisca Freire Cardoso e outros.

ADV: Damiir Nunes de Mello.  
EMBARGADO: Banco Real de Investimento S/A  
ADV: Paulo Sél  
DESPACHO: Volte a se pronunciar o Dr. representante do Ministério Público. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
REQUERENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

ADV: Antonete Machado.  
EXECUTADO: Jurandi Marques Bezerra.  
DESPACHO: Designe o Cartório dia e hora de impedidos para a realização da praça, expedindo os Editais competentes e com observância das demais formalidades legais. Belém, 10/04/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Petrobrás Distribuidora S/A.

ADV: José Cleber N. dos Santos.

EXECUTADO: Ciatel - Com. Ind. e Navegação Tocantins Ltda.

ADV: Antonio Leonardo R. de Barros.  
DESPACHO: Balança a conta para apuração do débito. Arbitre os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Marco o dia 20 de corrente mês, às 10 horas para o pagamento da quantia apurada no cálculo. Se assina não o fizer o devedor, prosiga-se na execução. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Socilar - Comércio e Indústria

ADV: Milton Nobre.  
EXECUTADO: Fernando Farias de Azevedo  
ADV: Estela M. Pinheiro  
DESPACHO: Diga a exequente o valor devido em 10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Henrique Antunes M. Duarte.

ADV: Ana Maria C. de Mello.  
REQUERIDO: Márcia José de Oliveira Peixoto  
ADV: Maria das Graças R. Semajão.  
DESPACHO: Designo o dia 19 de corrente, às 10 horas, em cartório, para que seja purgada a mora, tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito, caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Fica o réu desde já advertido de que não haverá intimação da conta, devendo comparecer no dia, hora e local acima designados e efetuar o pagamento da importância apurada no cálculo. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: Selma de Nazaré O. Miranda.

ADV: Maria Dinair Soares de Oliveira.  
REQUERIDO: Rui Miranda.  
ADV: Igacião da Silva Oliveira.  
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: Lygia Farias L. Bitar.

ADV: Natanael C. Leitão.  
INVENTARIADO: Sírio Chiere Miguel Bitar.  
DESPACHO: Lavre-se o termo de últimas declarações (artigo 1011 do CPC). Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA  
REQUERENTE: Condomínio do Conj. Residencial St-Iapi.

ADV: Adelmira C. Maia.  
REQUERIDA: Juracy Oliveira.  
ADV: Paulo Sérgio F. de Souza.  
DESPACHO: As partes, em audiência, celebraram acordo que foi homologado. Se o autor pretende cobrar, que venha por meio de ação própria. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONJUGAL  
REQUERENTE: Juraco Pontes Barros e Maria de Fátima da Cruz Barros

ADV: Luiz Otávio Paiva  
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS  
REQUERENTE: Gileno Rocha dos Santos.

ADV: Rita de Cássia P. Ramos.  
REQUERIDO: Pedro Paulo M. dos Santos.  
DESPACHO: Fixo desde logo os alimentos provisórios e sejam pagos pelo devedor em 20% (vinte por cento) de seus ganhos. Oficie-se à empregadora para efetuar os descontos em folha e para informar quanto percebe mensalmente o requerido. Designo o dia 07 de fevereiro de 1990, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO  
REQUERENTE: Lúcia de Nazaré M. da Silva S/A.

ADV: Geraldo F. Lima Filho.  
INVENTARIADO: José do Amaral S/A.  
DESPACHO: Sobre as primeiras declarações manifeste-se os interessados. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO - ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: Ana Conceição Madorra Frainha e outros.

ADV: Wady Debas Rossy.  
INVENTARIADO: João de Jesus M. Madorra.  
DESPACHO: Lavre-se o termo de últimas declarações. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: Maria Rosa R. de Souza.

ADV: Wilson Cardoso de Sousa.  
REQUERIDO: Dária Correa Costa.  
ADV: Carlos Alberto O. Mendes.  
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDENADA  
REQUERENTE: Levindo Paixão Assunção.

ADV: Raimundo F. Cavalcante.  
REQUERIDO: Companhia de Seguros da Bahia  
ADV: Ulysses C. Souza.  
DESPACHO: Apure o valor da indenização e pretendo o autor executar o valor, que seja pago por meio de ação própria. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: Walrick Duarte de Melo.

ADV: Ronaldo Moury Lúas.  
REQUERIDO: W. R. Home Video São Paulo Ltda  
DESPACHO: Notifique-se por precatória. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDENADA  
REQUERENTE: Adelmira C. Maia.

ADV: Em causa própria.  
REQUERIDO: Balauto Adm. Ltda.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESEJO  
REQUERENTE: Manuel Martins de Andrade.

ADV: Celso B. Freire.  
REQUERIDO: Lucila da Silva Antunes.  
ADV: Ione Amaris Rodrigues.  
DESPACHO: Designo o dia 20 de mês em curso, às 11 horas, em Cartório, para que seja purgada a mora, tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Aluário dos Santos Ribeiro.

ADV: Joaquim Lopes de Vasconcelos.  
REQUERIDO: João Carlos Moura da Silva.  
ADV: Jânio S. Nascimento.  
DESPACHO: Evidentemente, o Sr. Contador, ao elaborar o cálculo (fls. 49) nele se incluiu os aluguéis relativos aos meses de julho a dezembro de 1988, quando deveria fazê-lo também em relação aos que se venceram até o dia da feitura do cálculo (12.05.89), em observância ao artigo 36 da Lei nº 6649/79. Por esse motivo determino que se refaça o cálculo nele incluído todos os aluguéis que se venceram até a data de sua elaboração. Intime-se o réu para depositar a diferença no dia 20 do mês em curso, às 10 horas, em cartório. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Sônia Maria de Fátima

ADV: Renato Vanghon Filho  
REQUERIDO: Acrísio José da Costa Nunes.  
ADV: Joaquina F. Moura.  
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do mandato procuratório, dentro do prazo legal. Designo o dia 19 do mês em curso, às 10 horas, em cartório para que seja purgada a mora, tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No cálculo deve ser abatida a importância de R\$20-300,00, observando-se, no mais, as normas de reajuste do aluguél estabelecidas pelo Governo Federal. Fica o réu desde já advertido de que não haverá intimação da conta, devendo comparecer no dia, hora e local acima designados e efetuar o pagamento da quantia apurada (no cálculo, sem reclamos. Belém, 10/04/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Manoel Joaquim Caiado.

ADV: Antonio Ferreira Magalhães.  
REQUERIDO: Dinalice Souza Vilhena.  
ADV: Wilson B. de Oliveira.  
DESPACHO: Comprova a ré, através de documento hábil, que o autor propôs outra ação versando sobre a mesma matéria em "ara" diversa. Prazo: 5 dias. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Cândido Wilson Araújo.

ADV: Jorge Borba.  
EXECUTADO: Copala - Ind. Cebudada.  
DESPACHO: Este Juízo determinou a citação da devedora. O mandado ainda não foi recolhido pelo Oficial de Justiça. Sem

Sexta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1989 - 7

que isso aconteça, nenhuma providência pode ser tomada. Devolva o acórdão e mandado, devidamente cumprido, dentro de 03 dias. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - DESPACHO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Benificença Paranaense Ltda.  
ADV: José Antonio Coelho.  
REQUERIDO: Iatício A. Almorés.  
DESPACHO: Baixem à conta para apurar o valor da condenação; custas processuais e honorárias (sentença de fls. 23/24). Belém, 04/10/89, Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Maria das Graças Henriques de Souza.  
ADV: Raphael Siqueira.  
REQUERIDO: Raimundo Nonato S. Holanda.  
ADV: Glaírson Dias Figueiredo.  
DESPACHO: Manifeste-se o requerente do Ministério Público. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTES: Odimar Pampolha Nunes e Eleny F. Ribeiro.  
ADV: Jorge Borba.  
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 12. Venha o suplicante por meio de ação própria. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: Antonio Marques Fernandes.  
ADV: José Paulo de Almeida.  
REQUERIDA: Rosângela Maria de Souza Fernandes.  
DESPACHO: Justifique o autor as alegações iniciais em audiência para a qual designo o dia 24 do corrente mês, às 11 horas. Cite-se a suplicada. Notifique-se o Ministério Público. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Fernando Pedro Ferreira Bastos e Márcia Nazaré de B. Bastos.  
ADV: Fernando Ricardo Wanzeller.  
DESPACHO: Determino que os presentes autos sejam arquivados em separado judicial dos suplicantes. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Minago - Prod. Siderurgicos Ltda.  
ADV: Maria Célia da Silva Duarte e outro  
EXECUTADO: Lupi Eng. Com. e Representações.  
ADV: Waldir Fernando Accaroni Groberio.  
DESPACHO: A executada não se encontra legalmente habilitada nos autos. Determine que o faça imediatamente a fim de que possa ser a reunião o pedido de fls. 87. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Maria da Conceição S. Fernandes.  
ADV: Tânia do Socorro Souza.  
EXECUTADO: Augusto Marques Pereira.

DESPACHO: Os títulos executivos, sejam eles judiciais ou extrajudiciais, têm por características: a certeza, a liquidez e a exigibilidade. No presente caso, para a execução executar honorários cujo valor ou percentual não foi fixado definitivamente, pelo acordo celebrado entre as partes, na Ação de Retomada de Imóvel (em anexo), os réus assumiram o compromisso arcar com o pagamento dos honorários de sua patrona. Contudo, repete-se, não houve fixação de "quantum" o que impede a cobrança judicial via execução posto que o título não se reveste das formalidades legais. Caso queira, requeira a execução, dentro de dez dias, a inicial, adaptando-a ao tipo de procedimento legal, sob pena de indeferimento. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - RESCISÃO HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: Vivenda - Assoc. de Economia e Empreendimento.  
ADV: Milton Nobre.  
EXECUTADO: Francisco Roberto Z. do Nascimento.  
DESPACHO: Designo o cartório dia e hora de desimpedidos para realização da praça, exigindo-se os editais competentes, observadas as demais formalidades legais. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Benedito Antonio Cunha da Costa e Edna Maria L. da Costa.  
ADV: Maria Alida S. Van Den Berg.  
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurí-

cos e legais efeitos, a separação consensual dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e justificada, em favor do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão emprega-se mandado aos cartórios e Cartas Precatórias à Comarcas competentes para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: José Raimundo Santana da Costa  
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido, determinando que se expede o ALVARÁ competente. Custas. P.R.I. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Belanto Adm. Ltda.  
ADV: Augusto Roberto M. de Almeida.  
EXECUTADO: Francisco Abinamar, S.A.  
DESPACHO: Por motivo de força de fato, declare-se suspensa para fins de prescrição o feito. Retornem os autos ao cartório. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL C/ ALIMENTOS

REQUERENTE: Ana Maria dos Santos Lopes.  
ADV: Loris de O. Neves.  
REQUERIDO: Antonio Maciel Lopes.  
DESPACHO: Designo o dia 09 de novembro do ano em curso, às 12 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se o suplicado para comparecer à audiência e tomar conhecimento da ação, advertindo-o de que o prazo para a contestação começará a fluir da data da audiência. Arbitro desde logo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em um piso nacional de salário. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Jairo Cunha.  
ADV: Francisco Carlos Queiroz.  
REQUERIDO: Joaquim Negro Rodrigues.  
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 20 do corrente mês, às 11 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: M. C. Cunha & Cia Ltda.  
ADV: Rosa Fermança H. de Souza.  
EXECUTADO: Metar - Marajó Turismo Ltda.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Carlos Tadeu Matos Anad.  
ADV: Reynaldo A. da Silveira.  
EXECUTADO: Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda.  
ADV: Marco Antonio G. de Alcântara.  
DESPACHO: R, hoje, à conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito. Belém, 29/09/89. Dra. Rutécia Fortes - Diretora do Fórum.

## 8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE PÓS

REQUERENTE: Roberto Furid Elias Mascena.  
ADV: Antonio Jorge Abelém.

REQUERIDO: Joaquim Soares.  
ADV: Francisco Assis dos Santos Giliq.  
DESPACHO: R, hoje. Se no prazo, requeira a apelação, em ambos os efeitos. Digam os apelados, no prazo legal. Belém, 02/10/89. Dra. Rutécia Fortes - Juíza de Direito da 8ª Vara.

## 8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Maria de Nazaré M. Coutinho.  
ADV: Edison Almeida.  
INVENTARIADO: Arlindo Ferreira Coutinho.  
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 38/41, dos bens deixados por falecimento de Arlindo Ferreira Coutinho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado esta sentença, expede-se os Formais de Partilha. P.R.I. Cumpra-se. Belém, 05/10/89. Dra. Rutécia Fortes - Juíza de Direito da 8ª Vara.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha de dia 05.10.89  
Nona Vara.

## REVISIONAL DE ALUGUEL

Autora: Maria de Fátima Duarte Santos (adv Regina Ferreira Vaz).  
Réu: Rubem Manoel Lourenço (adv Raimundo Benedito de Souza Costa).  
Despacho: Intime-se a autora. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## BUSCA E APREENSÃO:

Autor: Banco da Amazonia S/A (adv Ana Leuda Tavares Matos).  
Réu: C.B.L.-Cia. Brasileira de Laminados (adv Nelson Pinto).  
Despacho: Sobre as arguições da praça contestatória não se manifeste o autor. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS:

Requerente: Wilson Dinis Silva (adv Joselisa Córte Kauffman).  
Réu: Wilson da Fonseca Lima.  
Despacho: Procede-se a distribuição a uma gas Varras da Assistência Judiciária desta Comarca face a pedido de fls. 38. Intime-se. Cumpra-se. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## DESEJO:

Autora: Maria de Nazaré Caldeira Menescal (adv Reynaldo Silveira).  
Réu: Maria do Amparo Jardim dos Santos (adv Walter Robilota).  
Despacho: Designo o dia 13 de dezembro às 11 horas, p/ ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias diligências. Intime-se. Em, 03.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## Autora: Maria Augusta Fonseca Tavares Gomes e outros

Reus: Cláudio Turismo Ltda. (adv Augusto Roberto Klautau de Araujo).  
Sentença: (trecho final) "... julgo, também, procedente o pedido de indenização por benfeitorias realizadas pela ré, no imóvel despejando as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Condeno a ré a, digo, Concedo a ré o prazo de trinta dias para desocupação do imóvel, contados a partir do pagamento, da indenização, das benfeitorias, apuradas na forma supra estabelecida. Condeno a ré nos ônus, da sucumbência, inclusive honorários de advogado da autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P.R.I". (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

## SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Jairo Vieira da Silva e Maria do Espírito Santos Dias da Silva (adv José Alves).  
Despacho: Conclusos.

## EXECUÇÃO:

Autor: Expresso-Expresso Amazonia Ltda. (adv João Bosco Carvalho).  
Réu: Embel-Estruturas Metálicas Ltda.  
Despacho: A avaliação. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.  
Autor: F. Pio e Cia. Ltda. (adv Arlindo de Carvalho Neto).  
Réu: Vera Lúcia Teodoro Nazaire.  
Despacho: Informe o Sr. Escrivão se foram opostos embargos a execução, em tempo hábil. Intime-se. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## ORDINARIA:

Autor: Mauro Ito (adv Aldemir Teixeira).  
Réu: Posto Virgem de Fátima Ltda. (adv Manoel T. de Lato).  
Despacho: Despacho: Sobre o laudo pericial, se manifestem as partes. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Maria José Luz da Silva (adv Santana Ferreira Reu: E. M. Escrava (adv José Paulo Queiroz).  
Despacho: Substituo o perito nomeado pelo despacho de fls. 187, pelo Dr. Paulo Henrique D. Lobo (rua João Balbi, 184-fone 223-2519 e 223-2154), nesta cidade, em tudo observadas as exigências da lei. Intime-se. Cumpra-se. Em, 03.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Nelson Tauro Kataoka Oyama (adv Antonio Guimarães Cardoso).  
Réu: Belanto Administradora Ltda. (adv Augusto Roberto Klautau de Araujo).  
Despacho: À conta. Em, 03.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Armando Zurita Leão (adv Flávio Maroja).  
Réu: Anasilda de Guimarães Siqueira (adv Cadmo Bastos Melo Jr.).  
Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Posto Brasil Pneus e Peças Ltda. (adv Hilária Carvalho Monteiro Jr).  
Réu: Construbras-Construct. e Comercial Brasileira Ltda. (adv Armino Bentes).  
Despacho: Ao prepaço. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Antonio Hugo Conceição Silva (adv Antonio Matos Neto).  
Réu: Banco da Amazonia S/A-Basa (adv Ana Margarida Godinho).  
Despacho: O processo se encontra em ordem. Defiro as provas requeridas, designando o dia 16 de março de 1.990 às 11 horas p/ a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 04.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## CONSIGNAÇÃO:

Autora: Leiria da Costa Guimarães (adv Maria Arlete Cunha).

Reu: Ass. Educadora S. Francisco de Assis (adv Adalberto Ambrosio de Souza).  
Sentença: (trecho final) "...Examinando o que contém os autos, se chega a conclusão da procedência da ação, declarando extinta a obrigação referente ao aluguel do mês de abril de 1.987, do imóvel ao aluguel do mês, digo, do imóvel sito a av. José Bonifácio 1.012, apto. 206, devido pela locatária Leiria da Costa Guimarães e de propriedade da ré. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas judiciais e dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da importância consignada, consoante despacho de fls. 28, tudo nos termos do art. 890 do C.P.C. Autorizo levantamento de honorários e custas pelas pessoas a quem se destinam, abatidas da importância consignada, que fica a disposição da ré. Oficie-se ao Banco ré, no sentido de ser informado o total do depósito até a presente data. P.R.I. Em, 03.10.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 148 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

148 Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autores: PAULO FERREIRO NERY LAMARÃO e SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO. Ré: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Sentença (parte final): "...À vista do exposto e de mais que dos autos consta, ex vi do artigo 295, II, c.c. e artigo 62, ambos do Código de Processo Civil, declare as Autoras carentes de direito de ação, extinguindo, ex consequência, o processo. Condeno-as, contudo, como litigantes de má-fé ao pagamento de decuple das custas processuais (art. 13 da Lei 4.747/65) e da verba honorária advocatícia, que arbitro em 15% sobre o valor da causa (art. 58, inciso LXXIII, da Constituição Federal). Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, acrescidos de meus cumprimentos respeitantes." (04.10.89) Advogados: Drs. Paulo Fernando Nery-Lamarão, Sérgio Alberto Frazão do Couto, em causa própria, Helena Rocha Lobato.

148 Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: MANOEL INACIO DE MORAES. Despacho: "Informe a Sra. Escrivã, com platando a certidão supra, o motivo de não cumprimento de mandato. Cts., a seguir." (04.10.89) Procurador Fiscal: Dr. Armando Pinheiro.

148 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: JOSÉ ATINATAM BEZERRA. Despacho: "Defiro pedido de fls. / 14 dos autos." (05.10.89) Advogados: Dra. Antônia Klautau Gomes, Luiz Renato Amansias Mindelle.

148 Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSENI PEDRO SANTANA. Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. Despacho: "De-se vista dos autos se M. P." (04.10.89) Advogado: Dr. Lauriano / Pinto dos Anjos.

148 Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autores: PARAGUASSU ELETRIC LTDA. Ré: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Despacho: "Renove-se as diligências para 25 de outubro fluente, às 10h. Intime-se, inclusive e M. P." (05.10.89) Advogados: Drs. Amauri Faciela, Oswaldo B. de A. Trindade.

148 Vara Cível. AÇÃO CAUTELAR INESPECÍFICA. Autor: JOSÉ IGUARACY PONSECA RODRIGUES. Ré: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Despacho: "Aguarda-se a realização da audiência." (05.10.89) Advogado: Dr. Otavio Vasconcelos Lima. Procurador do Estado: Dr. João de Miranda Lese Filho.

148 Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: MUNICÍPIO DE BELÉM. Ré: JOÃO ALVES DA COSTA. Despacho: "Renove-se as diligências para 07 de novembro vindouro, às 10 h. Intime-se." (05.10.89) Procurador do Município: Dr. Oysvio Salles. Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

148 Vara Cível. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA. Ré: EDILSON SOUZA DO AMPARO. Despacho: "Diga a parte sobre e calcule." (05.10.89) Advogada: Dra. Resália de Almeida e Silva.

148 Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: PARAGUASSU ELETRIC e Outras. Agravada: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Despacho: "Diga a formação do agravo. Intime-se a agravada para indicar as peças dos autos que deseja trasladar e juntar, querendo, documentos novos." (05.10.89) Advogados: Drs. Paraguassu Eleres, Ferdinando Telles S. Correa.

148 Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Agravadas: PARAGUASSU ELETRIC e Outras. Despacho: "A conta, para o preparo." (05.10.89) Advogadas: Drs. Ferdinando / Telles S. Correa, Paraguassu Eleres.

148 Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL. Requerente: CÍDILIA LOBO BATISTA. Requerido: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Intime-se a Requerente a constituir novo perito, dada a renúncia do procuratório de fls. Arbitre honorários advocatícios, em favor do patrono da Autora, em 15% sobre o valor da causa." (05.10.89) Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna. Procurador do Estado: Dra. Leana Lía Gentil Uliana.

148 Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: PAULO ROBERTO DANTAS DE OLIVEIRA e s/mulher. Despacho: "Diga o exequente acerca do alegado na ceg

tidão retró exarada." (05.10.89) Advogada: Dra. / Helena Rocha Lobato.

148 Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ELIZETE MENDES CARVALHO. Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do inciso II do art. 267 do C.P.C. extingue o vertente "writ" sem julgamento do mérito. Arquive-se. P.I.R." (05.10.89) Advogado: Dr. Miguel Benedito F. Dias.

148 Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANPARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: MARIO PARENTE ALVES. Despacho: "Diga o Agravado." (05.10.89) Advogadas: Dra. Helena Rocha Lobato, Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

148 Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ZENOR BRITO DE FIGUEIREDO. Impetrado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga a impetrada." (05.10.89) Advogado: Dr. Vinicius Heskeith.

148 Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JONAS CARLOS LEAL SANTOS. Impetrado: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 267, item II, do Código de Processo Civil, extingue o vertente processo, sem julgamento do mérito. P.I.R." (04.10.89) Advogado: Dr. Franklin Rabele da Silva.

148 Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: GILSON JERÔNIMO DE QUEIROZ. Despacho: "Suspendo o processo, ex vi do inc. III do art. 791, do Cod. de Processo Civil. Aguarde-se, em Cartório, a manifestação de exequente." (05.10.89) Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho.

148 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ROBERTO JOSÉ CORREIA. Despacho: "Defiro o pedido contido no petitório retró. Intime-se." (05.10.89) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

148 Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A. Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Sentença (parte final): "...À vista do exposto e de mais que dos autos consta, ex vi do artigo 145, II da Nova Lei fundamental, concedo o "writ", para desobrigar o impetrante do pagamento da taxa cobrada, por ser inconstitucional." (04.10.89) Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo // Filho.

148 Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: GERMANO DUARTE. Despacho: "Diga o Nunciante." (05.10.89). Procuradora do Município: Maria de Glória de Silva Mareja. Advogado: Dr. Humberto Lima.

38 Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: CARLOS EDUARDO LOUREIRO e s/mulher. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante de auto de lei, nos autos de execução hipotecária, movida por Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação, contra Carlos Eduardo Loureiro e sua mulher. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor da adjudicatária a competente carta de adjudicação, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida nos termos do art. 72 da Lei nº 5.741/71, P.R.I." (05.10.89) Advogada: Dra. Maria de Nazare Abade Pereira.

38 Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: NEYRO RODARTE e MARIA DE NAZARE FRIAS RODARTE. Despacho: "Com vista ao Representante do Ministério Público para que se manifeste sobre a petição de fls. 32 e 33. Intime-se." (04.10.89) Advogado: Dr. Edegar de Souza Pereira.

38 Vara Cível. EXTINÇÃO DE COMODATO. Autor: BENVINDO FERREIRA DOS REIS. Ré: JOSÉ TAVARES DOS REIS. Despacho: "Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para responder." (05.10.89) Advogados: Drs. João J. Ma nite, Miguel Macedo.

38 Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA RELATIVA À GUARDA DE FILHOS. Autor: CLIDENOR RENDEIRO DE SÁ. Ré: LUCINEIDE PINHEIRO RODRIGUES. Despacho: "I- Ao cálculo. II- Intime-se, a seguir, o apelante para que no prazo de 10 dias efetue o preparo, sob pena de deserção. III- Cumprido o que estabelece, digo, Cumprido o que está tui o art. 519, primeira parte, volte-me os autos conclusos. Intime-se." (05.10.89) Advogadas: Drs. Marcia Arnez, José Rui de Almeida Barboza.

118 Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: MARCO ANTONIO A. ARAUJO. Sentença: "Vistos, examinados, etc. Com base no disposto no artigo 72 da Lei nº 5741 de 01.12.71, uma vez que não houve licitante na praça pública adjudicada a Exequente Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em liquidação Extrajudicial, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao Executado Marco Antônio A. Araújo, fica o mesmo desobrigado de pagar o restante da dívida, Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da adjudicatária Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, somente após pagas pela mesma, as impostas devidas e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. A seguir, após cumpridas as formalidades legais, arquive-se este, P.I." (03.10.89) Advogada: Dra. Maria de Nazare A. Pereira.

Belém, 05 de outubro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA  
Escrivã.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1989

Juiz da 6a. Vara  
Requerimento de JOÃO DE SOUZA ROCHA, por seu advogado, na Ação que lhe move ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA, afetando depósito-Adv. Eduardo Bastos  
OBS: Recebido em 06/10/89

Requerimento de MARÚCIA ALVES PROTÁZIO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move PEDRO PAULO MARTINS, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro  
OBS: Recebido em 05/10/89

Requerimento de ALBERTINA MIRANDA BREVAL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO requerida contra ESPOLIO DE LUIZ DO VALE MIRANDA, interpedido apelação Adv. Laurênio Miranda da Rocha  
OBS: Recebido em 05/10/89

Requerimento de SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CLÉDEA ENILIA CARAVARRO, dizendo que nada opõe a avaliação-Fábia Luzia Martins  
OBS: Recebido em 06/10/89

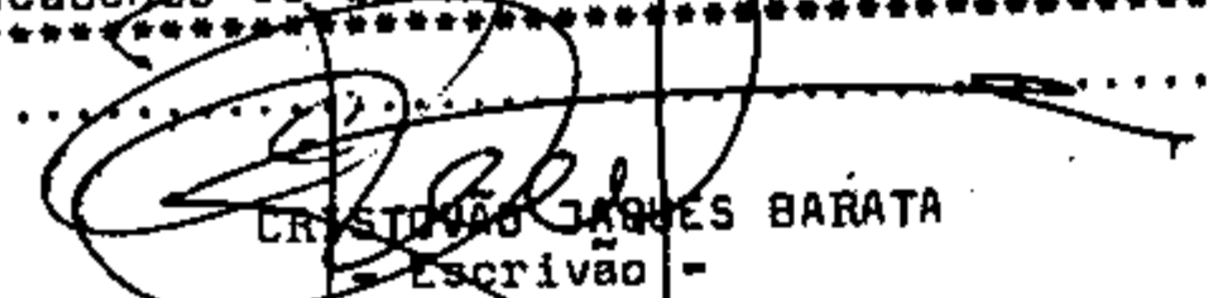
Requerimento de GENILDO FELIPE DE CASTRO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOÃO LUIZ DA SILVA, requerendo juntada de recibo- Adv. Americo Aurélio Pires dos Santos  
OBS: Recebido em 06/10/89

SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Requerente: - Adv. José Acreano Brasil  
Requerido: -

Despacho: - Para a audiência de justificação, designo o dia 27/11/89, às 11 hs, intimado o MP

CARTA DE SENTENÇA  
Requerente: - VICENTE DE PAULA QUEIROZ - Adv. João Maria Chaves  
Requerido: - VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS - Adv. José Aloysio Campos  
Despacho: - Arbitro fiança em Rcz\$-2.000,00. Pres-tada a fiança, expeça-se mandado de notificação.

FALÊNCIA  
Requerente: - COPARTS - Adv. Ivaneide dos Santos Trindade  
Requerido: - MECANORTE MEC DO NORTE - Adv. Silvana Souza Mendonça  
Sentença: - Homologo por sentença a desistência de fls, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se ao levantamento requerido.

  
CARLOS TRINDADE  
Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 06/OUT/1989

- Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL - Proc. nº 4051 - ALIMENTOS / SEPARAÇÃO DE CORPOS
- Requerente - SUELI DO SOCORRO SILVA LOBATO
- Advogado - LAURÊNIO MIRANDA DA ROCHA
- Requerido - ADENOR GUEDES SOBRINHO
- Despacho - POR MOTIVO DE FORO ÍNTRINSECO, JULGO ME SUSSEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, SEM DISTRIBUIÇÃO, ART. 135 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
- x-x-x-x-x-x-
- Proc. nº 3005 - ORDINÁRIA
- Requerente - JOAQUIM HERMES DE FARIAS
- Advogado - ANTONIO SALES GUIMARÃES CARDOSO
- Requerido - CONSORCIAS CONS. NACIONAL DE VEIC
- Advogado - ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
- Despacho - DIGA O MP.
- x-x-x-x-x-x-
- Proc. nº 4000 - EMBARGOS
- Embargante - MARIA NADIR DA SILVA CORDEIRO
- Advogado - BENEDITO NONATO M DAVID
- Embargado - NAIDE DE JESUS PONSECA
- Advogado - BENEDITO CORDEIRO NEVES
- Despacho - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO, APÓS, BALIEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE, A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.
- x-x-x-x-x-x-
- Proc. nº 1191 - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- Requerente - RAIMUNDO ALVES SANT'ANA
- Advogado - CARLOS ALBERTO SIEMER SOUZA
- Requerido - MÍDIA OLÍVIA BENTES SANT'ANA
- Advogado - GILBERTO ALVES DE ARAUJO
- Despacho - CANCELE-SE O JULGADO.
- x-x-x-x-x-x-
- Proc. nº 4063 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
- Requerente - ELIEL NINA DE AZEVEDO
- Advogado - ELIEZER TUREZA MACHADO
- Requerido - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
- Despacho - TENDO EM VISTA QUE TRAMITA NELA 1ª VARA CÍVEL AÇÃO DE EXECUÇÃO COM REFERÊNCIA AO VALOR DA CONSIGNAÇÃO, SEJAM OS AUTOS DISTRIBUÍDOS À VARA POR CONEXÃO.
- x-x-x-x-x-x-
- Proc. nº 2532 - EXECUÇÃO
- Exequente - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
- Advogado - MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
- Executado - BCSA CONST. REGIONAL LTDA E QUEROS
- Despacho - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.
- x-x-x-x-x-x-
- Proc. nº 2863 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
- Requerente - BRUNA DE PAULA BATISTA
- Advogado - ADMIR DOS SANTOS SIERRA JUNIOR



- Requerido - RONALDO DOS SANTOS CANTOBIRO
Advogado - WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Despacho - DIGA O MP.
Proc. n.º 4061 - DESPEJO
Requerente - HERANÇA DE ADILIO HENRIQUES
Advogado - MOACIR MORAIS FILHO
Requerido - RAIMUNDO CALDAS BATISTA E OUTRA
Despacho - ERO, DIGO, POR MOTIVO DE FORO IN-
TIMO, JULGO ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO.
A REDISTRIBUIÇÃO:-
Proc. n.º 2998 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - H A M BRILHANTE REF. LTDA
Advogado - CAIMO BASTOS MELO JUNIOR
Requerido - JOÃO DE DEUS LOBATO
Advogado - ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.
Proc. n.º 2866 - ALIMENTOS O/ DIVÓRCIO
Requerente - DILAMARIS DE SOUZA BATISTA
Advogado - LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO
Requerido - ARICLES MATOS BATISTA
Advogado - MARGIA ARNEZ
Despacho - EM TROVAS.-
Proc. n.º 3024 - DESPEJO
Requerente - ERICÓPIO B NETTO
Advogado - LAURENTO MIRANDA DA ROCHA
Requerido - JOÃO VICENTE NETO
Advogado - J BENIGNO DOS SANTOS
Despacho - DIGA O AUTOR.-
Proc. n.º 2789 - ORDINÁRIA
Requerente - ARNALDO BARRETO ALMEIDA
Advogado - RIVALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
Despacho - A CONTA.-

Esc. Juramentado
NONATO

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 06/09/89

10ª VARA

REVISIONAL Proc.n.º 319/88
Repte:R. Mendonça
Adv :Paulo Ernesto de Souza
Reqdo:Nazaré Ivanete Alves Dantas
Adv :Waldemar Teixeira
Sent:R.H. Isto posto.
Julgo procedente a presente Ação Revisio-
nal de Aluguel, para que seja pago o valor de duzen-
tos e cinquenta cruzados novos (NCZ\$250,00) a par-
tir do dia 16/01/1989, até 16/07/1989 esse valor'
desta data e diante, deverá sofrer alteração no va-
lor mensal do aluguel de conformidade com o índice
ou percentual aplicável e de conformidade com o or-
denamento estabelecido pelo Governo Federal, até
16/01/1990, quando completarem doze (12) meses de
locação, a partir do ordenado através do presente
julgamento.
Condeho a requerida ao pagamento das des-
pesas decorrentes do presente processo, bem como,
arbitro os honorários advocatícios da requerente,
que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor
da causa.Publicue-se.Registre-se. Intime-se.Belem,
04/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DESPEJO Proc.n.º 467/88
Repte:Ernestino dos Santos Flexa
Adv :Haroldo Fernandes
R qdo:Natalina da Silva Pinho
Adv :Luiz Neto
Desp:R.H.Cumpra-se o requerido às fls.69 dos autos
na forma do pedido e da lei.Belem,05/10/89 a)Pedro
Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EXECUÇÃO Proc.n.º 581/87
Repte:Banco da Amazonia S/A
Adv :Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Reqdo:Construtora e Imobiliária M.S. Ltda e outros
Adv :Arthur Alves Ramos
Desp:R.H.Em análise mais detalhada a tudo que é p-
ticionado neste autos, é de ser o presente proce-
sso chamado a ordem para tornar sem efeito o desp-
cho de fls.51 dos autos, para ordenar o cumprimen-
to do requerido às fls.37 a 39 dos autos, mais pre-
cisamente itens 5-I, a tudo devendo ser obedecidas
e observado as formalidades e cautelias legais e em
direitos admitidos.De-se ciência e cumpra-se.Belem
20/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO
RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESIDUOS.
Belém, 06 de outubro de 1989
AÇÃO:Embargos à execução - 11a.Vara - nº 260/89
Embargante:Carlos Roberto da Silva Leão (Adv.Dr.Carmen
Cunha)
Embargado:Banco da Amazonia S/A (Adv.Dr.Ana Leuda Tava-
res de Moura Brasil Matos )
Despacho:Tem razão o embargante.Se numa ação se preten-
de a extinção da obrigação pelo pagamento e em outra
se executa essa mesma dívida,há conexão entre elas./
Assim,defiro o requerimento do embargante,encaminhe-
se os autos ao juízo da 11a.Vara Cível.Intime-se o //
execuente para impugnar os embargos no prazo legal.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 283/89
Autor:Fluena Auto Peças Ltda. (Adv.Dr.Maria Amélia Me-
nezes de Almeida)
Reu:Hefama-Mecânica Diesel Com. e Representações Ltda.
Despacho:Oficie-se à Telepará solicitando informações
se o terminal telefônico de prefixo 224-9029,penhora-
do às fls.25,pertence realmente ao executado nestes//
autos.Intime-se.
AÇÃO:Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº 106/89
Autora:Raimunda Miranda Bastos (Adv.Dr.Adalberto Ambró-
sio de Souza)
Reu:Antonina Rosemar Monteiro Nabos e outro (Adv.Dr.
Francisco Lopes Xavier (Defensoria Pública)
Despacho:Manifestem-se autor e réus,no prazo de 5 dias
em específico,sobre as provas que realmente pretendam
ainda produzir.Intimem-se.
AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 191/89
Autor:Lusotur-Viagens Turismo Ltda. (Adv.Dr.Adelino //
Simão)
Reu:Escritório de Promoções e Assessoria -EPA (Adv)
Despacho:Não tendo sido embargada no prazo legal,a pre-
sente execução,considero para os devidos efeitos,vá-
lida a penhora constante do auto de fls.25.Condenno a
executada na pessoa de seu representante legal,ao pa-
gamento da dívida principal,acrescida dos acessórios
legais,e honorários advocatícios que arbitro em 20%
sobre o valor da causa.Oficie-se à Telepará solicitan-
do informações a respeito do valor atual dos termina-
is telefônicos penhorados,para fins de avaliação.Inti-
me-se.
AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 386/89
Autor:Isidoro Lobato Vieira de Oliveira (Adv.Dr.Alida
Van Den Berg)
Reu:Otávio Vitor Borges (Adv.Dr.Maria das Graças Melo
do Nascimento)
Despacho:Defiro o pedido de fls.17, admitindo que o réu
pague,até 15 dias após a publicação regular deste des-
pacho,às 11 horas, em cartório, os aluguéis em atraso
inclusive os que se vencerem até a efetivação do paga-
mento;os juros de mora e demais cominações legais e 7
contratuais,bem como honorários advocatícios que ar-
bitro em 20% sobre o valor do débito.Satisfeito o pa-
gamento seja a importância paga entregue ao locador,
ora autor,mediante as cautelias legais,o qual deverá
receber-la sob pena de depósito.A conta, para o levanta-
mento geral do débito.Intime-se.
AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 343/89
Autor:Helli de Nazareth Jordão (Adv.Dr.Alida Van Den
Berg)
Reu:João Gilberto Sampaio (Adv.Dr.Aliro Franco Da-
quer)
Despacho:A manifestação da autora,no prazo legal, a //
contestação de fls.20 e documentos que a acompanham,
às fls.21/22.Intime-se.
AÇÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 333/89
Requerente:María de Lourdes Lobato de Miranda (Adv.Dr.
Marcelo Meira Mattos)
Requerido:João Manoel de Oliveira (Adv.Dr.Solange M.
Frazão do Couto Dantas)
Despacho:A manifestação da autora, no prazo legal, a //
contestação de fls.13/14.Intime-se.
AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 194/89
Autor:María Jocelina de Lima Ferreira (Adv.Dr.Samir //
Tadeu Moreira Dahás Jorge)
Reu:Walmir Moreira da Silva (Adv.Dr.José Paulo Queiroz)
Despacho:A conta.
AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a.Vara - nº 322/89
Autor:Ipuca Turismo Ltda. (Adv.Dr.Selma Clara Rodrigues)
Reu:José Luiz Veronesse (Adv.Dr.Rosa Maria Raimundo)
Despacho:A manifestação do autor, no prazo legal, a //
contestação de fls.17/19.Intime-se.
AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 628/88
Autor:Elstroluz Material Elétrico Ltda. (Adv.Dr.Manoel
M.da Silva Neto)
Reu:Domínio Empreendimento Ltda. (Adv.Dr.-)
Despacho:A manifestação das partes,pelo prazo de 10 di-
as a avaliação feita pela Telepará e contida no ofi-
cio às fls.28, aos terminais telefônicos penhorados //
neste feito.Intimem-se.
AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 423/89
Autor:João Batista da Silva Negrão (Adv.Dr.José Maria
Vianna Oliveira)
Reu:Mário Rodrigues Pinto Leite (Adv.)
Despacho:Intime-se a requerente para, no prazo de 10 di-
as corrigir a inicial, no sentido de esclarecer qual o
fundamento da ação de despejo,uma vez que na exordial
se contata uma grande confusão pois fulcra o pedido /
no artigo 52 inciso IV da lei 6649/79 para propor a -
ção de despejo para uso de descendentes,dizendo ser /
novo adquirente do imóvel objeto da demanda e ainda /
que referido imóvel jamais foi residido pelo requiren-
te.
AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 372/89
Autor:Importadora Oplima Ltda. (Adv.Dr.Vasco Martins de
Borborena)
Reu:Kuffer-Indústria e Comércio Ltda. (Adv.-)
Despacho:Oficie-se à Telepará,solicitando informação a
respeito do nome do proprietário do terminal telefôni-
co de prefixo nº 235-2071 e devidamente penhorado às
fls.48 destes autos.Intime-se.
AÇÃO:Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 419/89
Requerente:Raimundo Rosa dos Santos (Adv.Dr.Almir Trin-
dade)
Requerida:Edith Cristina Santos Ferreira (Adv.-)
Despacho:Devolve-se o presente ao cartório da Distri-
buição uma vez que, alegada a suspeição pela Exm.Sra
Dra.Juiza de Direito da 7a.Vara Cível,para funcionar
no presente, o sr.Distribuidor deverá obedecer o dis-
posto no art. 1º do Provimento nº 04/84,da Correg-
doria Geral da Justiça, remetido aos Drs.Juiz de Direi-
to desta comarca e inclusive para o cartório da Dis-
tribuição, naturalmente para o seu devido cumprimento
Cumpra-se.
AÇÃO:Declaratória - 11a.Vara - nº 223/89
Autor:José Ribamar Sarmamho Paulino (Adv.Dra.Helena //
Claudia Miralha Pinçarilho)
Reus:João Willian Peralta dos Santos e outro (Adv.Dr.//
Leonam Gondim da Cruz)
Carlos Alberto de Almeida Felipe (Adv.Dr-Edilson
Baptista de Oliveira Dantas)

Despacho:Manifestem-se autor e réus, no prazo de 5 dias
em específico sobre as provas que realmente pretendam
ainda produzir.Intimem-se.
AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 171/89
Autor:Agritec - Agro Elétrica Ltda. (Adv.Dr.Adel Slei-
man Banna)
Reu:Reasa-Reflorestadora da Amazônia S/A (Adv.Dr.Leo-
nidas Teles Sirotheao Correa)
Despacho:Prossiga-se na execução.Seja o bem descrito /
no auto de penhora de fls.21 e devidamente avaliado, //
às fls.36, vendido em leilão público, no dia sete (7) do
mês de novembro vindouro, às 10,30 hrs, em leilão pú-
blico, pelo leiloeiro público livremente escolhido pelo
credor.Publicue-se o competente edital, observando-
se as disposições cabíveis dos arts.686,687 e 705 do
CPC.Intime-se a executada, na pessoa de seu represen-
tante legal, através mandado do dia e hora da realiza-
ção do leilão.Providencie o sr.Escrivão, pelo menos, //
5 dias antes da data designada para a realização do
leilão, a baixa destes autos à Contadora do Juízo, para
atualização do débito, incluindo-se também as despesas
com editais.Intime-se.
AÇÃO:Reivindicatória - 11a.vara - nº 435/88
Autor:Antonio Tavares de Pinho (Adv.Dr.Marcilio Beni-
cio Gomes)
Reu:Waldenilda da Costa Santos (Adv.Dr.Fernando da //
Silva Gonçalves)
Despacho:Remarco a audiência de instrução e julgamento
para o dia 15 do mês de fevereiro/90, às 9,30 horas, //
na sala deste Juízo,determinando seja procedido dili-
gências necessárias para o comparecimento das partes
e das testemunhas já arroladas neste feito.Intimem-se
AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 422/89
Autor:Banco Bradesco S/A (Adv.Dr.Marcio Olivar B. da
Costa)
Reus:Cozinha Regional da Amazonia e outros (Adv.-)
Despacho:Cite-se com as cautelias legais.
AÇÃO:Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº 420/89
Autor:Lucia da Silva Costa (Adv.Dr.Laurento Miranda da
Rocha)
Reu:Ilairse Rodrigues Ferreira (Adv.)
Despacho:Cite-se a requerida com as cautelias legais.
AÇÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 545/88
Autor:Flávio Gyr da Silva Moreira (Adv.Dr.Cecilia A.
de Alencar)
Reu:Odilon Bittencourt de Oliveira (Adv.Dr.Joaquim Lo-
pes de Vasconcelos)
Despacho:Indefiro o rquerido às fls.69, por falta de am-
paro legal, uma vez que na publicação do despacho sa-
neador exarado às fls.68, no Orgão Oficial, o mesmo foi
transcrito integralmente.Intime-se.
AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 600/86
Autor:Manufaturas de Tapetes Santa Helena Ltda. (Adv.Dr
Iracema da Silva Araujo)
Reu:Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A (Adv.Dr.Alde-
baro Klautau Neto)
Despacho:Tome-se por termo nos autos, o acordo esboça-
do às fls.56, pelas partes.A conta.Em seguida, conclu-
sões.
AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - Provedoria - nº 728/85
Inventariado:Atreu Clíriaco Baena
Inventariante:Atreu Clíriaco Baena Junior (Adv.Dr.Flá-
vio de Carvalho Maroja)
Interessada:Elisa Baena (Adv.Dr.Flávio de Carvalho Ma-
roja)
Interessada:Leonor Baena Monard (Adv.Drs.Aldebaro Ca-
valeiro de Macedo Klautau Filho e Ademair Keto)
Herdeiros:Vera Maria Baena Piqueira (Adv.Dr.Aldebaro
Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Ademair Keto)
Antonio Ronaldo Camacho Baena (Adv.Dra.Marly
Costa da Silveira Baena)
Emilio Camacho Baena (Adv.Dr.José Sant'Ana
de Souza Pereira)
Despacho:Certifique o sr.Escrivão, nos autos, se o in-
ventariante Atreu Clíriaco Baena Junior se manifestou
ou não sobre o determinado em o despacho de fls.90.
Intimem-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO AIA 06-10-89.
13º Ofício.

Autos Cíveis de DECLARATÓRIA- Requerente: ARTEMIO
PINHEIRO CORREA (Adv.Rosana Lucia de Canelas Bastos)
Requerido: CONSORCIO NACIONAL ITAPEMIRIM. Desp-
acho: Concedo a medida liminar em face da iminência
do requerente sofrer dano de difícil reparação, sus-
pendendo-se o curso da ação de Busca e Apreensão //
que for intentada nos termos do artigo 265,IV, //
do CPC. Cite-se. Em, 04-10-89. a) Werther Benedito
Coelho, Juiz.:.
Autos Cíveis de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA- Exequente:
SOCILAR S/A (Adv.Helena Rocha Lobato) Executado: JO-
ÃO RENATO ROCHA ALMEIDA. Despacho: Junte-se. Em, 04-
10-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.:.:.:.:.
Autos Cíveis de SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente:
AMAPIEX- Amazonia Agropecuária Importação e Expor-
tação Ltda (Adv. Luiz Otávio Paiva Rodrigues) Re-
querido: BOMPREÇO S/A- Supermercado do Nordeste //
(Adv.Francisco Soares Napoleão) Despacho: Diga o §
Dr. Curador dos Registros Públicos, no prazo legal.
Em, 04-10-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.:.:.:.
Autos Cíveis de FALÊNCIA- Automa: CUNHA BRAGA COMER-
CIAL E CONSTRUTORA LTDA (Adv. Regina Beatriz Bata-
lha) Réu: A. P. ENGENHARIA LTDA. Despacho: Diga o
M.P. Em, 05-10-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.:
.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.
Autos Cíveis de DESPEJO- Autora: MARIA TEREZA DE /
VASCONELOS FEIO (Adv.Autran Leles de Oliveira Fa-
io) Ré: OLIVENS RODRIGUES DE MELO CABRAL (Adv.Edmar
Donza de Miranda) Sentença de conclusão seguinte: /
Face à argumentação explanada, julgo esta ação pro-

cedente, declarou rescindido o contrato existente entre as partes e ordeno o despejo da referida inquilina, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel em tela. Pelo princípio da sucumbência, pagará a ré, as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 3 salários mínimos. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Em, 03-10-89. a) Werther Benedito Coelho Juiz. ....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: LUIZ GONZAGA LIMA FONTENELE (Adv. José Maria Viana Oliveira) Réu: JOSE GERALDO DE RESENHA BOAVENTURA (Adv. Rubens Mota) Despacho: Designo o dia 25-10-89, às 11 horas, para a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios do autor em 15% do valor do débito, incluindo aluguéis vencidos e vincendos até a data do pagamento. Ao contador. Em, 05-10-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. ....

Autos Cíveis de EMBARGOS DE TERCEIROS- Embargante: ACE REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Maria do Socorro Patelo de Moraes) Embargado: ELSTROMEC- Comercio e Construções Ltda (Adv. Gilberto Pimentel Pereira / Guimarães) Despacho: Designo o dia 07-11-89, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a petição, digo, defiro a prova testemunhal requerida pela embargante, bem como o depoimento pessoal do representante legal da embargada, o qual deve ser intimado mediante mandado contendo a pena de confissão. Em, 05-10-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. ....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: JOAQUIM TADEU FERREIRA (Adv. Jorge Luiz S. Gama) Ré: ESTEVAM SALOMÃO RIBEIRO. Sentença de conclusão seguinte: Ante a argumentação explanada, julgo procedente esta ação, declaro rescindido o contrato existente entre as partes, e ordeno o despejo do inquilino, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para a desocupação do referido imóvel. Pelo princípio da sucumbência, pagará o réu, as custas processuais e os honorários advocatícios do autor que arbitro em 3 salários mínimos. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Em, 05-10-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. ....

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FÉUTOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Autor: MARCO ANTONIO CARDOSO NORAT. Réu: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Diga o Autor acerca da contestação. A seguir, dê-se vista dos autos ao M.P." (06.10.89) Advogados: Drs. Macenas Pantoja Genças, José Aloysio Cavalcante Campos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: ANTONIO RODRIGUES CORREIA. Despacho: "Diga a exequente." (06.10.89) Advogado: Dr. Antonio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: BETA BRAZIL IND. COM. / REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Cite-se a Ré, por edital, com o prazo de 20 dias, para adimplir o débito, em 24 horas ou nomear bens à penhora, sob as penas da lei." (06.10.89) Advogado: Dr. José Roberto Almeida.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A. Impetrada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Mesmo considerando o ingresso do petiçãoiretore em protocolo e Cartório anteriormente a prolação da sentença, já não se pode voltar no itinerário processual. Mister que se aguarde a fluência do prazo de recurso e a manifestação das partes." (06.10.89) Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: PAULO ROBERTO DANTAS DE OLIVEIRA e s/mulher. Despacho: "À conta." (06.10.89) Advogada: Dra. Helena Rocha Lebate.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: JOSÉ // JOAQUIM DUARTE. Despacho: "Citem-se o forçado, os seus herdeiros ou sucessores, por edital, com o prazo de 20 dias, para contestar(em) querendo a vertente ação, em quinze (15) dias, sob pena de revelia." (06.10.89) Advogada: Dra. Maria Tomázia Santos Duarte.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Credora: ELETRO LUZ - MATERIAL ELÉTRICO LIMITADA. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (06.10.89) Advogado: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE PROVA DOCUMENTAL. Requerente: JOÃO RAIMUNDO SILVA SOUSA. Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Ex vi" do art. 809 do Código de Processo Civil proceda-se o apensamento destes autos aos da ação principal. Determino que o Município de Belém, pessoas jurídicas de direito público interno que, em sua unidade, assume a triplíce manifestação Municipal, exiba a prova requerida, sob pena de se admitir como verdadeira a versão dos fatos dada pelo requerente. Cite-se o

Município para contestar, em cinco (05) dias, que sendo, a vertente ação. Dê-se ciência ao M.P." (06.10.89) Advogado: Dr. Cadmo Bastos de Melo Jr.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: MARIA DO CARMO MOREIRA VIEGAS. Despacho: "Junte a Nunciada ao processo seu comprovante de renda a fim de se verificar se faz jus ou não a gratuidade requerida." (06.10.89) Procurador do Município: Dr. Luiz Neto. Advogado: Dr. Milton Atayde.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO SERRA. Despacho: "Aguarde-se em Cartório a manifestação do Nunciante." (06.10.89) Procurador do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: FRANCISCO HOLANDA, substituído por ARTHUR HOLANDA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 34 dos autos." (05.10.89) Procurador do Município: Dr. Raimundo Albuquerque. Advogado: Dr. Roberto Zehluth de Carvalho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOÃO NUNES. Despacho: "Informe a Sra. Cartoraria e motivo da devolução a Cartório do mandado, sem o devido cumprimento, fls., a seguir." (04.10.89) Procurador do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA. Despacho: "Devolva o mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que cumpra e o certifique, sob pena de responsabilidade administrativa, digo, sob pena de responder administrativamente pela desídia no cumprimento do dever." (05.10.89) Procurador do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: AUTO POSTO 12 DE DEZEMBRO LTDA. Despacho: "Devolva o mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que o cumpra e o certifique, sob pena de responder administrativamente pela desídia no cumprimento do dever." (05.10.89) Proc.ª Dra. Mª da Glória Matoja.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: L. S. SANTOM. Despacho: "Devolva o mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que o cumpra e o certifique, sob pena de responder administrativamente pela desídia no cumprimento do dever." (05.10.89) Procurador Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: TEGCON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Intime o Sr. Oficial de Justiça a cumprir o mandado, em 48 horas, sob pena de responsabilidade." (05.10.89) Procurador Fiscal: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: FRIGORIFICOS CAPA NEMA LTDA. Despacho: "Devolva o mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que o cumpra e o certifique, sob pena de responder administrativamente pela desídia no cumprimento do dever." (05.10.89) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: PANIFICADORA LIBERAL IND. COM. Despacho: "Devolva o mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que o cumpra e o certifique, sob pena de responder administrativamente pela desídia no cumprimento do dever." (05.10.89) Procurador Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: CIMAL - COM. MAT. A PREFEITURA. Despacho: "Devolva o mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que o cumpra e o certifique, sob pena de responder administrativamente pela desídia no cumprimento do dever." (05.10.89) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: D. NOGUEIRA. Despacho: "Diga a exequente." (05.10.89) Procurador Fiscal: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. D. spacho: "Diga a exequente." (05.10.89) Procurador Fiscal: Dr. Ulysses Eduardo Carvalho d'Oliveira.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Devedores: OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA FILHO e sua mulher. Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã o decurso do prazo sem manifestação da devedora. Apog, cumpra-se o despacho de fls. 39 v. (verso), na íntegra. Intime-se." (03.10.89) Advogado: Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE ARRAS. Requerente: ANTONIO PIRES DAS CHAVES. Requerido: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Despacho: "Não constando do termo de audiência de instrução e julgamento de fls. 34 designação de data para apresentação de memorial, intime-se o requerido para apresente-lo no prazo de 5 (cinco) dias." (03.10.89) Advogados: Drs. Leonidas Lopes Bandeira, Odilson Ferrreira Nêve.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: ARTUR MESQUITA e Outros. Devedora: JOSÉ SOARES S/A - EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS. Despacho: "I- Arbitre os honorários de advogado do Autor em 20% (vinte por cen-

te) sobre o valor da causa acrescido das correções e juros legais. II- À conta, após intimem-se / as partes, a se manifestarem sobre o cálculo. Concluído." (03.10.89) Advogados: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Aldebare Cavaleiro de Macedo Klau tau Neto.

3ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autor: MANOEL SOARES DE SOUZA. Réu: JURACI DE OLIVEIRA QUARESMA. Despacho: "Cumpra-se a parte final de termo de audiência de fls., 50 que determina a intimação das partes para apresentarem memoriais no prazo de cinco (5) dias, deste feito com relação ao requerido, em razão de já encontrarem-se nos autos os razões do requerente." (03.10.89) Advogados: Dra. Flávia de Carvalho Maroja, José Paulo do Couto Alves.

3ª Vara Cível. INDENIZAÇÃO. Autor: INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO PARÁ - INSTOP. Réu: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "Não constando do termo de audiência de instrução e julgamento desta designada para apresentação de memorial, intime-se o requerente para apresente-lo no prazo de cinco (5) dias." (03.10.89) Advogados: Dra. Edith Conceição Lebe, Marcio Montenegro de Oliveira.

3ª Vara Cível. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: FRANCISCO VILLAGA GOBETSCH. Réu: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 48 na íntegra." (04.10.89) Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado, Jandira Pinheiro de Carvalho.

3ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. Requerente: FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Requerida: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA - CIRA. Despacho: "Ao contador." (04.10.89) Advogado: Dra. Ademar Kato.

3ª Vara Cível. RESTAURAÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO. Requerente: NILSON FERREIRA DE MATOS. Credor: AMIR OSWAL CHAVES. Devedor: EDUARDO WESCHER. Despacho: "Vista ao Representante do Ministério Público." (04.10.89) Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fidelis.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Devedor: MIGUEL RIBEIRO FERREIRA. Despacho: "Rec. em 03.10.89) Com vista ao Credor; Exequente para que se manifeste sobre o petiçãoiretore de fls. 34 e 35 e documento de fls. 36 e 37. Intime-se." (05.10.89) Advogados: Drs. Orlando Antônio Fonseca, Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JOÃO MATOS CORRÊA. Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Despacho: "I- Havendo por parte de Embargante requerimento de perícia e verificando o juízo que a prova é de vital importância para julgamento do feito, defiro-a, nomeando para realizá-la o Dr. Jaguehara de Oliveira, contador, inscrito no CRM/PA sob o nº 0341, com escritório profissional à Av. Manoel Barata, nº 718, sala 703, que deverá ser comprometida nos termos da Lei. II- Indique as partes assistente técnica e quesites, Intime-se." (04.10.89) Advogados: Drs. Nelson Montalvão das Neves, Oswaldo Trindade.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO BRASIL S/A. Devedoras: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARAMÁ LTDA. e Outra. Despacho: "I- Configurando-se nos presentes autos a hipotese do art. 791, III, do C.P.C., suspende o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II- Findo o prazo concedido, devere o cartório certificar o decurso, fazendo os autos conciliados para as providências necessárias ao prosseguimento do feito, Intime-se." (04.10.89) Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.

3ª Vara Cível. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Requerente: FERNANDO SILVA MAGALHÃES JÚNIOR. Requerida: CATARINA LIMA MAGALHÃES. Despacho: "Julgada a presente restauração e transitada em julgado a decisão conforme certidão de fls., devere a mesma ter seu prosseguimento normal, com observância do rito. Verifica-se / que o último ato praticado no processo foi o de fls., que se constituía em citação da requerida / por edital, com certidão de fls. da sua inércia, o que entretanto não autoriza em hipotese alguma o julgamento antecipado da lide, haja vista tratar-se de direitos indisponíveis. Assim sendo, em cumprimento ao que dispõe o art. 82, II, do C.P.C., dê-se vista ao Ministério Público, após a Curadoria Especial nos termos do art. 92, II do C.P.C. Intime-se." (04.10.89) Advogada: Dra. Maria / Sentença de Luz Ferreira.

3ª Vara Cível. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SÃO PAULO". Requerido: JOSÉ ANANIAS FERNANDES. Despacho: "I- Intime-se o perito judicial e os assistentes técnicos indicados pelas partes a prestarem compromisso. II- Março o dia 08 de 11 do corrente ano, às 11:00 hs para início dos trabalhos." (04.10.89) Advogados: Drs. Wilson de Azevedo Bentes, Maria Stela Ribeiro.

Belém, 06 de outubro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,  
Escrivã



Belém, 06 de outubro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. TERESINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

DIVÓRCIO LITIGIOSO; eqte. DOMINGOS NUNES TELXIRA. (Adv. Reginaldo Ferreira). Reqda. ROSA MARIA DA SILVA TELXIRA. Desp. Deve a procurador do ro requerente assinar a contestação. Após a diligencia ao M.P.

Belém, 04 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. SELMA DO SOCORRO VEIGA DOS SANTOS E FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO SANTOS (Adv. Fátima Pantoja). Desp. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeçam-se os mandados que se fazem necessários. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALVARÁ.** Reqte. SEBASTIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO. (Adv. Alcides Alexandre). Desp. Diga o M.P. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**CARTA PRECATÓRIA.** Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCURUI. Autora. Maria Macedo dos Santos. Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 16ª VARA CIVIL DA CAPITAL. Réu. Orlando Modesto dos Santos. Desp. Cumpra-se. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALVARÁ.** Reqte. BENEDITO RUY RODRIGUES. (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Esclareça o requerente que espécie de título é o referido na inicial. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO.** Reqte. JOSÉ MARIA ROCHA. (Adv. José da Rocha Moreira). Reqda. MARIA DOMINGAS DO ROSÁRIO ROCHA. Desp. Certifique a Sra. Escrivã se se o requerente apresentou provas. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqte. ROSILEIDE PINTO FERREIRA. (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. REGINALDO DA SILVA NOGUEIRA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 11.12.89, às 10.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS.** Reqte. DANIEL YURI ATHALDE DA CONCEIÇÃO. (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO. Desp. Recebo os presentes autos em segredo de justiça. Deixo no momento de decretar alimentos provisórios, por não estar comprovada a paternidade, reservando-me para oportunamente. Cite-se o requerido para contestar o pedido. Oficie-se para comprovat seus vencimentos. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.** Reqte. DIEGO CASSIO SILVA DE LIMA. (Adv. Nazaré Elleres). Reqdo. ORIVALDO RAIO DAS REVES. Desp. Cite-se. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALVARÁ.** Reqte. ROSÁLIA MARIA GORETE BAVINO CALDEIRAS (Adv. Norma Esteves). Desp. Diga o M.P. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqtes. ANA LÍCIA PEREIRA DAS CHAGAS E OUTRAS. (Adv. João A. Santos). Reqdo. ANANIAS DE CARVALHO CHAGAS. Desp. Provas as requerentes que a filha de nome ANA LÍCIA, é estudante universitária, caso contrário seja excluída do pedido. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO.** Reqte. VILMA TRINDADE SÁ. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqdo. LUIZ GUILHERME NEVES SÁ. Desp. Aguarde-se a iniciativa das partes. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**RETIFICAÇÃO.** Reque. FRANCISCO MIRANDA DOS SANTOS. (Adv. Ana Célia Bastos). Aguarde-se a iniciativa das partes. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS.** Reqte. MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA. (Adv. M.ª Renée B. Maia e Said Dias). Reqdo. ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Desp. Defiro o pedido inicial. Expeçam-se o mandado de separação de corpos. Cite-se o requerido. Belém, 30 de setembro de 1989.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA.** Reqte. MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA. (Adv. M.ª Renée B. Maia e Said Dias). Reqdo. ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Desp. Recolha o Oficial de Justiça o mandado devidamente cumprido. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqte. ABIMARIL DE SOUZA SOUZA. (Adv. Norma Esteves). Reqdo. ABEL SOUZA. Desp. Defiro a gratuidade processual os provisórios em um salário mínimo a partir da citação e designo audiência para o dia 11 de dezembro às 11.30 horas. Cite-se o réu e intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO.** Reqte. OLÁUDIO LUCILO DA SILVA. (Adv. Ana Cecília de Alencar). Reqda. ANA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA. Desp. Designo o dia 11 de dezembro às 11.00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir, da data da audiência designada. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO.** Reqte. MARIA HELENA SILVA MONTEIRO. (Adv. Joselisa Kauffman). Reqdo. RANOLFO DOS SANTOS MONTEIRO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 11 de dezembro, às 10.30 horas. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADO COM ALIMENTOS.** Reqte. MARI GUTULINA BAIÁ DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Reginaldo Ferreira). Reqdo. LUIZ CARLOS BRAGA DO ESPÍRITO SANTO. Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de pedido e determino que se archive os autos. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.** Reqte. DAVID NOGUEIRA FERREZ. (Adv. Pedro W. da Silva). Reqdo. MANOEL DOS SANTOS COSTA. Desp. Intime-se o requerido da realização do exame pericial. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESCRIVÃ.

Belém, 06 de outubro de 1989

**CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO.** Dra. Therezinha Martins da Fonseca. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.** Reqtes. ANTONIO VIEIRA DOS PASSOS E MARIA DAS GRAÇAS MATOS PAVÃO. (Adv. Miguel Macedo). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 03, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 29 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. OCTAVIANO CIPRIANO LIMA E MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA. (Adv. Luiz Paulo Franco). Desp. Designo o dia 30 de novembro, às 11.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 29 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**JUSTIFICAÇÃO DE COCUBINATO.** Reqte. FRANCISCA BRASIL PINTO. (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Apresente a requerente provas de que seu companheiro não deixou inscrito dependentes no INPS. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**INDENIZAÇÃO.** Reqte. MANOEL DE JESUS CARVALHO. (Adv. Jorge Ferreira). Reqdos. CONSTRUTORA AVANTE LIDA. (Adv. Sebastião H. de Souza). ESTACON ENGENHARIA S.A. (Adv. Mário Tostes). Desp. Nada a sanear, as partes são legítimas, quanto as preliminares arquivadas se confundem com o mito e somente poderão ser decididas no final da instrução. Defiro as provas requeridas. Oficie-se ao Instituto Renato Chaves, para procederem a perícia médica no requerente. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para que remeta para este Juízo cópia de suas cinco últimas declarações de renda. Designo o dia 06 de dezembro, às 10.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. Belém, 29 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO.** Reqte. MARIA ROSA DA CUNHA RAMOS. (Adv. Waldir Rocha). Reqdo. MANOEL BAIÁ RAMOS. Desp. Nada a sanear, as partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 07 de dezembro, às 11.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 29 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqte. SHIRLEY PATRICIA BAIÁ GONÇALVES. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqdo. SEBASTIÃO GONÇALVES. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 01 de dezembro de 1989, às 10.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de

suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 29 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**JUSTIFICAÇÃO.** Reqte. RAIMUNDA SANTANA DE PAIVA. (Adv. Edir de S. Briglia). Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqte. MARIA JOSÉ BORGES GONÇALVES. (Adv. Jorge Otávio N. de Souza). Reqdo. BENEDITO MELO GONÇALVES. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.** Reqte. IRAMAR DOS SANTOS MEDEIROS. (Adv. Alin Silvio da Silva). Reqda. MARIA DE LOURDES COSTA. Desp. Sendo oforo do requerente e requerida a Comarca de Nanindeua, declino de minha competência para o Juízo da referida Comarca onde devam ser enviados os presentes autos. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.** Reqtes. EVA DO SOCORRO SENA PADILHA E JOSÉ DOS REIS PADILHA. (Adv. Norma Esteves). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo firmado pelas partes às 05 para que produza seus efeitos legais. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.** Reqtes. PEDRO FIGUEIREDO E CAETANA LARANJEIRAS FIGUEIREDO. (Adv. Kátia Gomes). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05, firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**SEUPRIMENTO JUDICIAL.** Reqte. RICARDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA. (Adv. Margaret F. Nascimento). Desp. Considerando as disposições do art. 214 do C.B. Considerando

parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça. Defiro o pedido inicial a autorizo o casamento do menor RICARDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA com Eubénita Costa Pena, vigorando quanto ao regime de bens o estatuto no § único, item I, do art. 258 do C.C. e dispensando os proclamas (art. 69 § 1º da L.R.F). Expeça-se o alvará. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqte. RUAN LOBATO GUEDES. (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. ADENON GUEDES SOBRINHO. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 07 de dezembro, às 11.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ARROLAMENTO.** Reqte. LAURA SOUZA HENRIQUES. (Adv. ) Desp. Esclareça a requerente quem deverá ser nomeado inventariante. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.** Reqte. CARLYLE ELIN TAVARS. (Adv. Altiberto Silva). Reqdo. JOSÉ AMÉRICO CARVALHO LOPES. Desp. Cite-se. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqte. ELISANGELA MARIA SANTIAGO DA SILVA. (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. EDIVIO BRAGA DA SILVA. Desp. Defiro a gratuidade os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 08 de dezembro, às 9.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqte. FERNANDO WILLIAM PAMPLONA OLIVEIRA. (Adv. Maria Madalena Quitas). Reqdo. LUIZ FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 08 de dezembro, 10.00 horas. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALVARÁ.** Reqte. JOSÉ MARIA DE SOUZA PINHEIRO. (Adv. Alcides Alexandre Silva). Desp. Considerando o parecer supra do Dr. Promotor de Justiça defiro o pedido e determino que se expeça o alvará obedecidas as formalidades legais. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqtes. MARCO ANTONIO DA SILVA MADEIRA E OUBOS. (Adv. Nasarê Hilleres). Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**ALIMENTOS.** Reqtes. OSCARINA RODRIGUES DOS SANTOS. (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. AMÉRICO DOS SANTOS. Desp. Retirem-se dos autos as certidões de óbito, anexas, bem como as certidões de nascimento dos filhos que já tem mais de 21 anos. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. CARLOS ALBERTO CHAVES E MARIA REGINA CRUZ CHAVES. (Adv. Rosinei Silva). Desp. Homologo o divórcio consensual do casal, para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado, proceda-se a averbação no R.C., expçam-se mandados e arquivem-se. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. MANOEL DA SILVA GOMES e LÓIDE BARGOSA RIBEIRO GOMES (Adv. Waldir Rocha). Desp. Homologo o divórcio do casal com fundamento na referida Lei. Transitada em julgado proceda-se a averbação e expçam-se mandados. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.** Autora: LUIZA FREIRE MACIEL; (Adv. Francisco Mileo). Réu: HEILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. (Adv. Fernando da S. Gonçalves). Desp. Em provas. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. FRANCISCO GOUVEIAS DE OLIVEIRA E TEREZINHA DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA. (Adv. Maria Madalena Guites). Desp. Homologo o divórcio do casal para que produza os efeitos legais Transitada em julgado, proceda-se a averbação e expçam-se mandados. Belém, 02 de outubro de 1989.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. OPHIR DOS SANTOS MOURA E RAIMUNDA LUCIANO DE MOURA. (Adv. Altairberto Silva). Desp. Homologo o divórcio do casal com fundamento na referida Lei. Transitada em julgado proceda-se a averbação e arquivem-se. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Fonseca.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Reqtes. DANIEL ERITO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO FERREIRA NASCIMENTO. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Aguarde-se a presença das requerentes. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

#### JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL.

**RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO NA CATEGORIA CEP-TAF-501 FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS.** Reqtes. MARIA ODALIA DE SOUZA. (Adv. Armando Cordeiro). Reqdo. GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Iacy V. dos Santos). Desp. Cumpra-se o exco. venerando Acórdão. Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado para proceder a reclassificação e para ser apurado o quantum a ser pago à autora, referente a diferença salarial, encaminhando-se cópia da sentença. Ite-se o estado para acompanhar a fase de execução da sentença. Belém, 3.10.89. Dra. Floracy Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, ESCRIVÃ.  
(G. R. 29.172)

**RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...**  
JUÍZA: Doutora RCSA MARIA PORTUGAL GUEIRCS.  
ESCRIVÃ: ELIANER PESSOA GOMES DA SILVA.

**2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO.** Autor: MARIO GOMES LOPES. Réu: MARIA IZAMAR VERÍSSIMO DE OLIVEIRA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 05.10.89". Advogada: Alida Van Den Berg.

**2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO.** Autor: JA CINTO ABEN-ATHAR. Réu: JOSÉ MARTINHO MORAES DA SILVA. Despacho: "Ao Sr. Oficial de Justiça para proceder a diligência no imóvel. Em, 10.10.89". Advogados: Margareth Puga Cargoso e Djalma Chaves

**2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO.** Credor: CARLOS QUILDAD FILHO. Devedora: MARIA HOLANDA DA PURIFICAÇÃO RAMOS. Despacho: "Intime-se. Em, 10.10.89". Advogados: Orlando Maia Teixeira e Francisco Pompeu Brasil Filho.

**2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO.** Credor: MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO. Devedora: EMPRESA DE EMBALAGEM DA ANAZONIA LIMITADA.

**DEBALÁ.** Despacho: "A. Cite-se. Em, 06.10.89". Advogado: Paulo de Tarso Dias Klautau.

**2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO** (Por falta de pagamento). Autora: SEVERINO SIBÓES FERREIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 06.10.89". Advogada: Adalmeira Carneiro Kaia.

**2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA.** Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE CRÉDITOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM-PA. Inventário de SÍDNEO NISSIN AZULAY. Despacho: "Diga o K. Público sobre os atos praticados pelo Juízo deprecado. Em, 06.10.89". Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho.

**2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO.** Autora: LUCILA DE LEMOS FERREIRA. Réu: ANA MARIA RESCINDO AMADOR, PAULO OTERO DE SOUZA e sua mulher, dona RAIMUNDA ALVES OTERO DE SOUZA. Despacho: "Intime-se. Em, 06.10.89". Advogados: João Francisco Maués Ferreira e José Maria Pereira Silva.

**2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO.** Paciente: SUELY FERREIRA AMORAS. Requerente: EUNICE AMORAS DA ROCHA. Sentença: (Parte final)... "À vista do exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o pedido e decreto a interdição de SUELY FERREIRA AMORAS, solteira, residente na Tv. 14 de março, 734 B, nomeando sua curadora a própria requerente, que é sua irmã EUNICE AMORAS DA ROCHA, para o fim específico de receber junto ao INPS a pensão a que a incapaz tem direito. P.R. I. Belém, 03 de outubro de 1989. Doutor PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA - Juiz de Direito". Advogado: Jorge Saul Júnior.

**2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.** Excipiente: MÁRIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA-ME. Excipiente: BELAUTO - ADMINISTRADORA, LTDA. Despacho: "A. Em apenso aos autos principais. Diga o exco. pto no prazo legal. Em, 06.10.89". Advogados: Antonio Villar Pantoja e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

**2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL.** Autora: ORDINA MENDONÇA DE MORAES. Réu: NEWTON JOSÉ RIBEIRO DE FIGUEIREDO. Despacho: "Devolva-se os autos à Distribuidora para que seja cumprida a determinação do Des. Corregedor. Em, 10.10.89". Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães.

**2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO.** Inventariados: LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL. Inventariante: CÂNDIDA DE JESUS FELÍCIO SOBRAL. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 242. Oficie-se nos termos do pedido. Em, 06.10.89". Advogados: Cecil Augusto de Bastos Meira, Ademar Kato, Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata e Fernando Alves Soares.

Belém, 10 de outubro de 1989.  
A Escrivã,

*Handwritten signature and stamp*

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1989 - 2ª FEIRA**  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

#### EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

**4ª VARA**  
Proc. n.ºs: 315/85; 199/83; 251/83; 117/87; 756/87; 756/87-A; 157/88; 425/88; 758/88; 342/89; 407/89; 438/89; 451/89; 461/89; 473/89; 475/89; 507/89; 526/89.

#### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

**4ª VARA**  
Proc. n.º 473/89-A **EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
Emb.: Maria Ignes de Fatima Bastos Marques  
Adv.: Rita de C. Pereira Ramos  
Emb.: Branco & Irmão, digo, & Frazão Ltda  
Adv.: Ivonneide S. Trindade  
DESP.: Manifeste-se o embargante sobre os docs. de fls. 45/57, em dez (10) dias.

Proc. n.º 199/83 **ARBOLAMENTO**  
Inv.: Rafael Luis Martins Ventimiglia  
Adv.: Carlos A. M. Moura  
Inv.: Luiz Ventimiglia  
DESP.: I - Tome-se por termo. II - Após, manifestem-se os interessados.

Proc. n.º 117/87 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Aut.: João Froire de Andrade  
Adv.: Sinesio P. B. Cunha  
Réu: Francisco Wilson Ribeiro  
Adv.: Vera Bandolfo Ribeiro  
DESP.: Notifique-se com o prazo de trinta (30) dias

Proc. n.º 251/83 **DIVÓRCIO JUDICIAL**  
Req.: Mario Gillet Soares

Therezinha de Jesus Ferreira Soares  
Adv.: José da Rocha Moreira  
DESP.: Dê-se vista, em Cartório.

Proc. n.º 526/89 **DESPEJO**  
Aut.: José Othano Halum Jacob  
Adv.: Alida Van Den Berg  
Réu: Avando Brum Novoes Filho  
Adv.: José Maria de Lima Costa  
DESP.: Defiro o pedido de prazo para juntada da Procuração. Designo o dia 24/10/1989, às 11,30 hs. para a purgação da mora, nos termos do despacho de fls. 17.

Proc. n.º 756/87 **ARBOLAMENTO**  
Inv.: Acacio dos Santos Grelo e s/wulher  
Adv.: Milton F. Chagas  
Inv.: Iválio de Jesus Grelo  
Parte interessada: Alice Trindade Monteiro  
Adv.: em causa própria  
DESP.: Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 122.

Proc. n.º 157/88 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Aut.: Severino Ferreira de Menezes  
Adv.: Haroldo G. Pinheiro da Silva  
Ré.: Lucimar Nogueira de Menezes

Adv.: Luiz Neto  
DESP.: Manifeste-se o M. P.

Proc. n.º 758/88 **BUSCA E APREENSÃO C/EM DEPOSITO**

Aut.: Banco Mercantil de Crédito S/A  
Adv.: Paulo R. X. de Sá  
Ré.: CONSPEL-Constructora Petrola Ltda  
Adv.: Elins Pinto de Almeida  
DESP.: Subm os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. n.º 407/89 **PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
Aut.: João Sidnei Rodrigues Prado  
Adv.: Antonio Ferreira Magalhães  
Réu: Nely Ribeiro Sampaio  
Adv.: Adalberto Guimarães Neto  
DESP.: Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez (10) dias.

Proc. n.º 438/89 **DESPEJO**  
Aut.: Auricélia Lelis Pinheiro  
Adv.: Paulo R. de S. Meira  
Réu: Gervasio Bondeira Ferreira  
Adv.: em causa própria  
DESP.: Especificuem as partes as provas, em cinco (5) dias.

Proc. n.º 342/89 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Aut.: João Carlos Moura da Silva  
Adv.: Nelson Sousa  
Réu: Eduardo dos Santos Ribeiro  
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 30/10/1989, às 11 hs. Cite-se por Mandado no novo endereço indicado às fls. 34.

Proc. n.º 461/89 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Aut.: Manuel Ferreira Simões  
Adv.: Lucivaldo G. de Carvalho  
Réu: Reginaldo de Jesus Pereira  
Adv.: Margareth Puga Cardoso  
DESP.: Manifeste-se o autor sobre a contestação em cinco (5) dias.

Proc. n.º 507/89 **EXECUÇÃO**  
Ex.: Maria da Luz Carvalho da Silva  
Adv.: José Maria V. Oliveira  
Ex.: Suelly Maria Batista Leal e Outros  
DESP.: I - Recebo o pedido pelo procedimento sumariíssimo. II - Designo o dia 24/11/1989, às 9,30 hs. para a audiência de instrução e julgamento. III - Cite-se devendo constar do Mandado que a suplicada poderá oferecer defesa e prova na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. A citação deverá ser feita até dez (10) dias antes da audiência.

Proc. n.º 324/89 **DESPEJO**  
Aut.: Walquiria de Carmo Gadelha  
Adv.: João Batista F. Marques  
Réu: Paulo Sergio de Souza Paula  
Adv.: José Fernandes Chaves  
SENT.: ... Isto posto: Julgo procedente o pedido e autorizo a retomada do imóvel situado à rua dos Mandurucás, nº 1965-B, por não mais convir a autora continuar a locação, fixando o prazo de trinta (30) dias para a ocupação. Condene o suplicando no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. n.º 527/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Req.: Luiz Carlos Carneiro de Moura

Dirce Ary Xavier de Moura  
Adv.: Paulo T. D. Klautau  
SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 17 e decreto a Separação Judicial Consensual de Luiz Carlos / Carneiro de Moura e Dirce Ary Xavier de Moura, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Dirce Ary Xavier. Decorrido o prazo legal, expçam-se Carta de Sentença para averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. n.º 282/89 **DIVÓRCIO JUDICIAL**  
Req.: Alcino de Souza Amaro

Edmundo João Amaro  
Adv.: Cid Gonçalves  
SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 14 e decreto o Divórcio Consensual de Edmundo João Amaro e Alcino de Souza Amaro, ficando dissolvido o casamento nos termos do § único, do art. 2º, da Lei nº 6.515/77 e § 5º, do art. 226, in atual Constituição Federal, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Alcino Alves Sousa. Decorrido o prazo legal, expçam-se Carta de Sentença para averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. n.º 477/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Req.: Luis Cláudio do Nascimento Pinn  
Ann Cristina Cardoso Pina  
Adv.: Maria R. da Silva Colares

SENTENÇA... Isto posto: Homologo o pedido o / termo de ratificação de fls. 14, e decreto a Separação Judicial Consensual de Luiz Cláudio do / Nascimento Pina e Ana Cristina Cardoso Pina, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Ana Cristina Teixeira Cardoso. Decorrido o prazo legal, expedir-se Carta de Sentença para Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 315/85 EXECUÇÃO Ex :- Safra-Cred. Finan. e Invest. S/A Adv:- Carlos Luzio Affonso Ex :- Ademar da Silva Cardoso e Outro Adv:- Ana Flavinia de M. Guerreiro SENT:- Vistos, etc. Aplicando o disposto no art. 794, item I, do C.P.C. julgo extinta a presente execução movida por Safra-Financiamento e Investimento S/A contra Ademar da Silva Cardoso e Henrique Osqui, identificados na inicial. Após o pagamento das custas e despesas judiciais, dá-se baixa na distribuição. Proceda-se ao levantamento da penhora e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS Proc.nº 25/89 - Execução c/embargos Francisco Sales de Medeiros Neto Endeco-Engenharia Ltda. Proc.nº 64/89 - Alimentos Iolanda Maria R. da Silva Waldir Batista da Silva

Proc.nº 467/89 - Arrolamento Nise Corrêa Russi Nicidêa Corrêa, digo, de Souza Corrêa

RECEBIDOS Proc.nº 454/83 - Ressarcimento de Dano Itai Seguradora S/A Suomi Line

Proc.nº 515/89 - Separação Judicial Symone Raquel Aben-Athar Lopes Edmilson Nascimento Lopes

Proc.nº 195/89 - Falência Moreira, Moreira & Cia Ltda Reasa Reflorestadora da Amazonia S/A

Proc.nº 441/89 - Divorcio Judicial Ricyvalda Maria Nascimento Carneiro Antonio Cesar Carneiro

Proc.nº 401/89 - Carta Precatoria Orlandina da C. da Vigia-Pn, para intimar Pedro Fernandes de Sousa a req. de Benedito de Vilhena Begkman.

M A N D A D O S

EXPEDIDOS Proc.nº 543/89 - Execução Helio de Araujo Sampaio Rui Novas Obs:- Entregue ao Of:- Bandeira

Proc.nº 538/89 - Despejo Dulce Conceição Mello da Costa Rosineide Batista Simões Obs:- Entregue ao Of:- Ferreira

Proc.nº 552/89 - Consig. em Pagamento Marilene Socorro da Silva Gemaque Conceição de Maria Farias A. Solino Obs:- Entregue ao Of:- Ferreira

A D V O G A D O S

RETRADOS Proc.nº 567/89 - Execução Fosforo do Norte S/A-FOSNOR Enilson José de A. Guimarães Obs:- Entregue ao dr. Paulo T. D. Klautau

Proc.nº 624/87 - Sumarissimo Enocil S/A- Engenharia, Com. e Industria Ronaldo José Abranches Gomes Obs:- Entregue ao dr. Orlando Gomes

Proc.nº 210/88 - Execução Madebrás-Madeiraira e Com. Brasília Ltda Laurindo Exp. de Madeiras Ltda. Obs:- Entregue ao dr. Luiz Otavio da Costa

Proc.nº 502/89 - Despejo Maria Lucia Correa Sales Maximo Cativo do Lago Obs:- Entregue a dra. Joana D'arc Barbosa

Proc.nº 376/89 - Despejo Elvira de Jesus Nobre Rosinha Otavio Bittencourt Pires Obs:- Entregue ao dr. Thales Pereira

DEVOLVIDOS Proc.nº 498/89 - Consig. em Pagamento Soc. Holistion Exp. Ind. e Com. Ltda Franz Krauther Galvão Pereira

Proc.nº 279/89 - Execução Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Laboratório Mario Bittencourt

Proc.nº 155/87 - Execução Industria Elétrica Itaim Comercial Ltda Washington Barbosa Leitão

Proc.nº 645/88 - Declaratória José Antonio de Almeida Junior Mesbla X/A-Distribuidora de Veiculos Ltda e Outra

REQUERIMENTOS E OFICIOS

Antonio dos Graças Sirothenu Melo, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Safari-Ag. de Viagens e Turismo Ltda.

Maria Joana Lopes, reiterando o pedido inicial na ação de Aliment.,s movida contra Carlos José Couto Cabral.

Manoel Valdemar dos Santos Almeida, apresentando contestação na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Cia Brasileira de Distribuição.

Semi-Serviço de Assistência Médica Integrada Ltda requerendo o depósito do mês de setembro ultimo, e impugnando o calculo de fls. na ação de Consignação em Pagamento movida contra Ivandir Siqueira Favacho.

Auren Consuelo Martins Macedo, requerendo depósito do mês de agosto a setembro pp.pp. na ação de Consignação em Pagamento movida contra Destak Representações Ltda.

Ormanda da Silva Bastos, requerendo a notificação da inquilina na ação de Despejo movida contra Josefa Pereira de Almeida.

Consortérios-Cons. Nac. de Veiculos Ltda apresentando contestação na ação Declaratória movida por José Antonio de Almeida Junior.

Mesbla Distribuidora de Veiculos Ltda apresentando contestação na ação Declaratória movida por José Antonio de Almeida Junior.

Franz Krauther Galvão Pereira apresentando contestação na ação de Consig. em Pagamento movida por Soc. Holistion Exp. Industria e Comercio Ltda. Belém, 10 de outubro de 1989

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1989

Juíza da 6ª.Vara-DESPEDO Requerente:- FERNANDO FELIPE DE CASTRO-Adv. Aury Silva Requerido :- HERDEIROS DE JOSÉ ORLANDO PINHEIRO-- Adv. Henrique Filho

Despacho :- Ante a certidão de fls 89 verso, acolho as razões de fls 83 e declaro deserta a apelação.

BUSCA E APREENSÃO Requerente:- CONSORCIOS - Adv. Silvio Souza Requerido :- JOÃO MAXIMIANO CASTRO LIMA- Adv. Alberto da Silva Campos

Despacho :- Designo o dia 31 do corrente, às 10 hs para a purgação da mora, sob pena de prosequimento da ação.

CONSIGNAÇÃO Requerente:- JOÃO CORRÊA DO NASCIMENTO-Adv.Maria Ruth Gaya Mendes do Nascimento

Requerido :- MARTA IMACULANA ANTUNES LUZ- dv.Julio Vitor Moura

Despacho :- Assino o prazo de 15 dias para a apreensão da procuração.Diga o autor sobre a contestação.

ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO Requerente:- BARBOZA LIMA ENGENHARIA-Adv. Ramess Sousa da Costa

Requerido :- CITIBANK

Despacho :- Para a justificação, designo o dia 24 de outubro, às 10 horas.

DIVÓRCIO Requerentes:- - - - -Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Despacho :- Junta-se os autos de separação.Cite-se

DESPEDO Requerente:-ALEX BOLONHA FIUZA DE MELO-Adv. Lauria no Anjos

Requerido :- CLAUDENOR SILVA LOPES DOS ANJOS- Adv. Margareth Cardoso

Despacho :- Acolho as razões de fls 72.Indefiro o pedido de fls 70.Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

CARTELAR Requerente:- SINDICATO DAS IND METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ-Adv. Deusdedit Freire Brasil

Requerido :- SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO PARÁ-Adv.Jarbas Vasconcelos do Carmo

Despacho :- Assino o prazo de 15 dias para o patrono do a. juntar a procuração,devendo fazer prova de que o autor está autorizado por seus associados a propor a ação ou, pelo menos, de que o mesmo está autorizado por empresas que possuem candidatos a Diretoria do requerido.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1989

Juíza da 6ª.Vara Requerimento de MIRIAM PINHO, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que move contra EDSON PINHO SBRRI - NHO, requerendo seja certificado se o seu contestou ou não a ação-Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

OBS:Recebido em 10/10/89

Requerimento de ALCIDES TEIXEIRA SIMÕES (.Perito do Juízo), requerendo juntada de laudo nos autos da Ação de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA que GILSON MATOS DE ALMEIDA move contra LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e HOTÉIS GUAJARÁ-

OBS:Recebido em 10/10/89

Requerimento de ZILDA DOS PASSOS MARQUES, por seu advogado, na Ação de que move contra ALIRIO DOS SANTOS PASTANA, requerendo seja marcada a audiência-Adv. Jose Carlos Sampaio Reis

OBS:Recebido em 10/10/89

Requerimento de MARCELO PEREIRA DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEDO que lhe move WALDIR PAULO MONTEIRO DAVID, apresentando contra-rações - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho

OBS:Recebido em 06/10/89

Requerimento de MAXUO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, por seu advogado, na Ação de que executa a CAEL CONSTRUÇÕES, falando sobre o despacho de fls 26, item II-adv. Tereza Cristina Alves

Requerimento de MAXUO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, por seu advogado, na Ação em que e EMBARGANTE CAEL CONSTRUÇÕES, impugnando os embargos em referência-Adv. Tereza Cristina Alves

OBS:Recebido em 06/10/89

CONSIGNAÇÃO Requerente:- HIPÉRIANINO E COM-Adv. Antonio Vilar Pantoja

Requerido :- HENKEL S/A-Adv. Riraiwa Souza Silau

Sentença :- Julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a ação. P.R.I.

OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente:- FRANCISCO CANTINHO CASTELO DE SOUZA NEVES-Adv. Francisco Silvio Alves Viana

Requerido :- GUAJARÁ ADMINISTRADORA-Adv. Nelson da Silva Sa

Despacho :- Diga a autora sobre a contestação e documentos anexos. Intime-se o autor reconvidado, na pessoa de seu procurador para contestar, no prazo de 15 dias.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MANA S/A. Impetrado: CHEFE DA CARTEIRA DE IMPORTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Despacho: "Indefiro a liminar requerida. O convênio noticiado, que serviria de suporte a postulação, de nº 60/89, de 29.05.89, foi alterado pelo convênio de nº 78/89. A redução de base do cálculo passou de 50% a 25%, incidente, pois, o ICMS em 75% da operação realizada. Notifique-se a Impetrante a informar, querendo, e vertente "writ", no cômulo legal." (10.10.89) Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. Autora: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A. Reu: ESTADO DO PARÁ. Sentença (parte final): "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, ex vi do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a ação indenizatória, condenando o Estado do Pará a pagar a Autora indenização pelos prejuízos sofridos em consequência das atuações e outros atos administrativos subsequentes a medida liminar, abrangendo o período de 09 de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982) a prepositura de vertente ação, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10%, compensando a extinção da ação declaratória incidente sobre o "quantum" a ser pago, a título de indenização. P.I.R. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, acrescidos de meus respeitosos cumprimentos (art. 475, II, do Código de Processo Civil)." (10.10.89) Advogado: Dr. Eduardo Grandi. Procurador Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

Belém, 10 de outubro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA Escrivã

Belém, 10 de outubro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO.DRA.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. epte.MARLY DO SOCORRO BEZERRA SOUZA.(Adv.Mª Amélia Made Almeida).Reqdo.EDSON FRANCISCO DA SILVA SOUZA.Desp.Arbitro alimentos provisórios em 25% dos vencimentos do requerido.Oficie-se a fonte pagadora para o desconto e informações.Designo o dia 12.12.89,às 9.30 horas, para audiência de conciliação.Cite-se o requerido para audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação passará a correr da data da audiência designada.Belém, 05 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS.Reqte.KATIANA MARIA BORGES.(Adv.José Antonio Coelho).Reqdo.RAIMUNDO DA SILVA BORGES. Desp.Apresente a requerente o endereço da residência do requerido.Belém, 05 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS.Reqte.KARITHA BASILIA FERREIRA DAS NEVES.(Adv.Nazare Maia).Reqdo.MÁRIO TADEU FERREIRA DAS NEVES.Desp.Decreto a revelia do requerido e defiro o pedido inicial, tornando definitivos os alimentos provisórios, arbitrados em 02 Valores de Referência Regional.Belém, 05 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. epte.ALEXANDRE BANCHALIA CARDOSO.(Adv.Rosa Fernando M.de Souza).Reqdo.RAIMUNDO DA CELESTINA DA SILVA CARDOSO.(Adv.João Mamito). Desp.Designo o dia 12.12.89,às 10.00 horas, para audiência de conciliação.Cite-se a requerida para audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir da data designada para audiência.Intime-se:Belém, 05 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS, Reqtes. JERÔNIMO E MARCOS JOEL SAMPAIO SOARES. (Adv. Nazareé Eliares). Reqdo. JERÔNIMO SAMPAIO SOARES. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 12.12.89, às 10.30 horas. Intime-se o M.F. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para in-

formações e descontos, se requeridos. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CURATELA, Reqte. ELENA CÉLIA SERA IM. (Adv. Dourival Rodrigues dos Santos). Desp. Aguarde-se a realização da audiência. Belém, 02 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS, Reqte. PATRICIANY E RODRIGO CAVALCANTE DOS SANTOS. (Adv. Katia Gomes). Reqdo. GERSON FERREIRA DOS SANTOS. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 11.12.89, às 11.00 horas. Intime-se o M.F. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REDUÇÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS, Reqtes. RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA. (Adv. José Altrão Souza e Silva). Reqda. NICEA NUNES DE OLIVEIRA. Desp. Ao M.F. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, Reqte. ALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqda. MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA COSTA. (Adv. Milton Chagas). Desp. Cefifique a Sra. escritora se a requerida apresentou provas. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS, Reqtes. LUIZ OTÁVIO MACEDO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqdo. OTÁVIANO FREITAS DA SILVA. Desp. anovem-se as diligências para o dia 11.12.89, às 10.30 horas. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. LUIZ SALES REIS E HAYDÉE DIAS REIS. (Adv. Miguel Macedo). Desp. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeçam-se os mandados que se fazem necessários. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. CRISPIM DA SILVA SANTOS E MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS. (Adv. Vera Lucia Marques). Desp. Diga o M.F. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. ANTONIO JORGE DA SILVA TRINDADE E RAIMUNDA MAFRA PESTANA. (Adv. Rui G. de Souza). Desp. Diga o M.F. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. PEDRO DOS SANTOS LOBATO, FRANCISCA MARIA GOMES BRAGA. (Adv. Pedro W. da Silva). Desp. Tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ, Reqte. ANGELA MARTINS LEMOS. (Adv. Altiberto Silva). Desp. Apresente a requerente certidão de nascimento de seus filhos e comprovante de Cadermeta com nome do "de cujus". Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIREITO DE VISITA, Reqte. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS BORGES. (Adv. Rubens Mota). Reqda. MARIA RUTH REIS DUARTE. Desp. Cite-se. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. PEDRO INÁCIO DE CARVALHO E TRÊMA DO SOCORRO LIMA SOARES. (Adv. Dourival Rodrigues dos Santos). Desp. Ao M.F. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. ANTONIO DAS CHAGAS NASCIMENTO e NILZA SILVA DE JESUS. (Adv. Luiz Paulo De A. Franco). Desp. Esclareçam os requerentes se houve ação de separação dos mesmos. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. SÉRGIO PAES DE LEMOS E MARIA DE ASSIS DE OLIVEIRA SENA. (Adv. Nazareé E-

leres). Desp. Ao M.F. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. ADELÁDIO ALVES DE SOUZA e ROMANA FRANCISCA DE SOUZA. (Adv. Mariza Santos). Desp. Diga o M.F. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS, Reqte. MARIA CÉLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO. (Adv. Antonio Alves da Cunha Neto). Reqdo. ROBERTO CARLOS ALVES DE LIMA. Desp. Informe a requerente onde fica o bairro do Atalaia e emnde a titularidade da ação, no prazo de 10 dias. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS, Reqte. MARIA DULCE VAZ DE LIMA. (Adv. Regina Vaz). Reqdo. MARCO MORENO DE CARVALHO. Desp. Emende a requerente a titularidade da inicial e o fundamento jurídico. Belém, 04 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS, Reqte. KELIA CRISTINA DA SILVA FERNANDES E OUTROS. (Adv. Marilena Garmona). Reqdo. DONATO FLORES FERNANDES. Desp. Anovem-se as diligências para o dia 08 de dezembro, às 10.30 horas. Belém, 03 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. MARIA DE NAZARETH LOBO DA COSTA e RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA. (Adv. Francisco C. Milão). Desp. Designo o dia 08.12.89, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.F. Belém, 03 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

APELAÇÃO CÍVEL, Apelante, OSCARINA CHAVES ALVES. (Adv. Fernando Soares). Apelado, JOSÉ M. LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR. (Adv. José M. Losada P. Albuquerque Jr.). Desp. Chamo o feito a ordem para determinar que o Sr. Oficial de Justiça recolha o mandado, e que seja feita previamente a intimação da requerente. Belém, 05 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. SALVADOR ANTONIO NAVEGANTES NETO. (Adv. Rubens Mota). Reqdo. CARMEN LUCIA NOGUEIRA NAVEGANTES. Desp. Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações sobre o endereço da requerida. Designo o dia 11.12.89, às 9.30 horas. Cite-se por edital com o prazo de trinta dias para comparecer a audiência ou contestar querendo. O prazo para contestação passará a fluir após a data designada para a conciliação. Intime-se. Belém, 03 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS, Reqte. MARIA ANGELA FERREIRA. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqdo. MANOEL NAZARÉ RODRIGUES. Desp. Arbitro alimentos provisórios em 25% dos vencimentos do requerido. Oficie-se à fonte pagadora para os descontos e informações. Cite-se o requerido, por precatória, para audiência de conciliação que designo às 11.30 horas do dia 08.12.89, bem como para os demais atos processuais. Intime-se. Belém, 03 de outubro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDENIZAÇÃO, Reqte. IZABEL GUEDES. (Adv. Francisco Monteiro). Reqdo. TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. (Adv. Raimundo Costa). Desp. Audiência fica marcada para o dia 08 de novembro às 11.00 horas. Belém, 06.10.89. Dr. Werther Benedito Coelho.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, ESCRIVÃ.  
(G. R. 29.188)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma BREST PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - Sr. NI COLAU RAIMUNDO BIA VIANA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 1ª.JCJ-1034/89, em que é exequente VÂNIA CAROLINA DA CRUZ ROLARO, para pagar em 48 (quarenta e oito)

horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Noz\$-940,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA CRUZADOS NOVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da Decisão proferida no dia 27.7.89.

#### RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO PRINCIPAL:.....Noz\$-868,93  
CUSTAS DE SENTENÇA:.....Noz\$- 27,85  
CUSTAS DE EXECUÇÃO:.....Noz\$- 43,22  
TOTAL DEVIDO:.....Noz\$-940,00\*\*\*\*  
MAIS AS GUISAS DO FGTS-CÓD.01 + 40%.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Raimundo Nonato da Silva* (Nazareé de Fina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevo. \* \* \* \* \*

O JUIZ:

*HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO*  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª.JCJ de Belém.  
(G. R. 29.133)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a firma A. S. LOBATO LTDA - SEGNORRE, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 1ª.JCJ-941/87, em que é exequente LUIZ FERNANDES BARBOSA, para ciência de que no dia 22 de setembro de 1989, foi efetuada PENHORA, conforme discriminação abaixo, tendo a executada supracitada o prazo de 05 (cinco) dias para embargar, querendo:

" - 01 (um) Terminal Telefônico nº 224-7123, pertencente a Raimundo Alexandre do Nascimento, desativado em 23.12.87, no estado "

AVALIAÇÃO:.....Noz\$-8.000,00.  
(OITO MIL CRUZADOS NOVOS).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO* (Nazareé de Fina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevo. \* \* \* \* \*

O JUIZ:

*HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO*  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª.JCJ de Belém.  
(G. R. 29.157)

#### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Deuter HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos e presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 06 (seis) de novembro de 1989, às 13:50 Horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levada a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LILIAN MARIA BARRIOS BENA, contra F. A. ARAÚJO, nos autos do Processo nº 1ª.JCJ-198/89, bens esses que se encontram no Depósito de TET da 8ª. Regiã e que são os seguintes:

" - 03 (três) Mesas de Madeira, para escritório, com 03 gavetas cada uma, no estado.  
VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Noz\$ 250,00 cada, uma  
semando.....Noz\$ 750,00.  
- 01 (um) Armário de aço marca Açoreais, com 03 gavetas, no estado.  
VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Noz\$ 400,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Noz\$ 1.150,00  
(UM MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir e lance com sinal correspondente a 20% do valor. E, para que chegue ao conhecimento das interessadas, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO (Francisco de Paula Aquino), Auxiliar Judiciário, letrado e presente. E eu WALMUNDO NONATO DA SILVA Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª J.O.J. de Belém  
(G. R. 29.191)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA C/ PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1.989 ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA NA TV D PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDAS E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR JAIME FERREIRA DA COSTA RECLAMANTE-EXEQUENTE E HAILTON PANTOJA FERREIRA, RECLAMADA-EXECUTADA NO PROC 2a JCJ 1945/88, BEM ESSE ABAIXO DESCRIMINADO:

- HUM FREEZER MARCA "ESMALTEC" DE TRES BOCAS DE COR MARRON CLARO, AVALIADO EM NCZ\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS CRUZADOS NOVOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CEMTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELEM, 02.10.89. Eu Muriло Augusto Araujo de Alencar LAVREI O PRESENTE, E EU Mado Nonato da Silva DIRETORA DE SECRETARIA, subscreevi.

MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR

JUIZ DO TRABALHO  
(G. R. 29.132)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica a Firma MADEIREIRA MACAPÁ LTDA, Reclamada nos autos do Processo nº 2a JCJ CP 56/88, em que é reclamante ADAMOR DARBOSA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$608,79 (SEISCENTOS E OITO CRUZADOS NOVOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), portinente ao Principal e Custas devidas nos autos do Processo supra, conforme resumo:

PRINCIPAL ..... NCZ\$571,58  
CUSTAS PROCESSUAIS... NCZ\$37,21  
TOTAL DO DEBITO..... NCZ\$608,79

Caso não pague nem garanta a execução, serão PENHORADOS tantos BENS quantos bastem para o integral pagamento do débito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, em 05.10.89. Eu Muriло Augusto Araujo de Alencar LAVREI O PRESENTE, E EU Mado Nonato da Silva DIRETORA DE SECRETARIA, subscreevi.

MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR  
Juiz do Trabalho  
(G. R. 29.190)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA, C/ PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 21 do mês de novembro do ano de 1989, às 14:05 horas, na Sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, 750 - 4º andar - 2º Bloco serão levados a público, pregão de venda e arrematação e quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo trabalhista nº 3a JCC-CP-42/89 em que é exequente PEDRO FERNANDES DA SILVA e executada REASA REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA/A, bens esses encontrados à Avenida Senador Lemos nº 557 e que são os seguintes - DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 223.6688 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, no valor de NCZ\$-5.000,00 (Cinco mil cruzados novos)x.x

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado em lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 06 de outubro de 1989. Eu, Wilmá Fiel, AJ-029.A, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscreevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, no exercício  
da Presidência da 3ª JCC de Belém  
(G. R. 29.213)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3a JCC-973/88  
Exeqtes: FRANCISCO DE ALMEIDA SARAIVA e outra  
Excede: CONNESA - CENTRO OESTE, NORTE E NORDESTE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente EDITAL ficam notificadas os exequentes FRANCISCO DE ALMEIDA SARAIVA e MARIA TEREZINHA GOULART SARAIVA, com endereço incerto e não sabido, que nos autos do processo nº 3a JCC-973/88 em que é executada CONNESA - CENTRO OESTE, NORTE E NORDESTE LTDA., foi CERTIFICADO pelo senhor Oficial de Justiça da MM. 2a JCC de Goiânia/Go, às fls.126 dos autos, o seguinte: "Certifico e vou fé que, conforme determinação contida no retro mandado, me dirigi à Rua 227 - nº 800 - Vila Nova, deixando, porém, de proceder à penhora pois, segundo informação obtida com a Sra. Rosane Coutinho do Patrocínio - Encarregada do Departamento Pessoal da SOTAVE (firma instalada no local), a Reclamada CONNESA já prestou serviço para a SOTAVE aqui em Goiânia e que, atualmente, a mesma se encontra em atividade de Belém/PA, informando ainda que, no local, não há bens de Reclamada, estando estas no cantareiro de obras em Belém, sendo assim, devolvo o retro mandado e aguardo nova determinação. Goiânia, 09.06.89."

À vista disso, ficam os srs. exequentes notificados para se manifestarem sobre a Certidão, no prazo legal.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de BELÉM, 22 de setembro de 1989.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria  
(G. R. 29.038)

EDITAL DE PRAÇA, C/ PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 do mês de novembro do ano de 1989, às 14:00 horas, na Sede das

ta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 4º andar - 2º Bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução trabalhista movida por RONALDO SÉRGIO MONTEIRO, exequente contra KEUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, executada, Processo nº 3a JCC-1712/88, bens esses encontrados no Depósito Público desta TRI e que são os seguintes: -UMA (01) MÁQUINA DATILOGRÁFICA MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 88, C/170 ESPAÇOS, COR CINZA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE NCZ\$-600,00. - UMA (01) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, Nº 28697172, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE NCZ\$-500,00; -UMA (01) MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA SHARP, COMPET GS-1059, Nº 79009158, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE NCZ\$-600,00, TOTALIZANDO OS BENS EM NCZ\$-1.500,00 (HUM MILE QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).x.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 19 de setembro de 1989. Eu, Wilmá Fiel, AJ-029, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, no exercício  
da Presidência da 3ª JCC de Belém  
(G. R. 29.039)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA, C/ PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 do mês de novembro do ano de 1989, às 14:05hs, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 4º andar - 2º Bloco, serão levados a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução trabalhista movida por MARIA DE NAZARÉ VIEIRA OLIVEIRA, exequente contra VIP - CONSULTORIA, APDIO E SERVIÇOS LTDA., executada, Processo nº 3a JCC-1156/88 bens esses encontrados à Rua Jerônimo Pimental nº 517, e que são os seguintes: -Uma (01) máquina datilográfica, marca Olivetti Lines-Profissional c/145 espaços, nº 2557930, cor cinza, manual, indústria brasileira, no estado, no valor de NCZ\$-450,00; - UMA (01) máquina para calcular, elétrica, marca SHARP, nº 08056950, c/chicote, indústria brasileira, no estado, no valor de NCZ\$-400,00, totalizando os bens em NCZ\$-850,00 (OITOCENTOS E CINCOENTA CRUZADOS NOVOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 19 de setembro de 1989. Eu, Wilmá Fiel, AJ-029, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, no exercício  
da Presidência da 3ª JCC de Belém  
(G. R. 29.041)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3a JCC-1561/89  
Reclamante: RUY CARLOS BARRUS LOPES  
Reclamado: w PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa "w" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3a JCC-1561/89, em que é reclamante RUY CARLOS BARRUS LOPES, para comparecer na Sede desta

Junta, TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I nº 750, 4º andar, 2º Bloco, no dia 07 (sete) do mês de novembro do ano de 1989, às 14:00 (quatorze) horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supra mencionado, em que o reclamante pleiteia: Aviso prévio; Gratificação de natal; Férias c/1/3; Adicional de insalubridade; FGTS c/40%; Horas extras e incorporação no salário; Repercussão do adicional de insalubridade nas parcelas acima; Cadastroamento do PIS; Vale transporte; Entrega de AAS e RCS; Carta de recomendação; Multa convencional; Indenização compensatória; Anotação a baixa na CTPS; Jm, no valor líquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento de que se trata a sua revelia e na aplicação do plano de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 06 de outubro de 1989.

JOSÉ WILSON MACHADO DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, no exercício  
da Presidência da 3ª JUCJ de Belém  
(G. R. 29.214)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESTRELA DALVA LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos de processo de nº 3AJCJ-1.182/89, em que é reclamante RAIMUNDO MARINHO DE SOUZA, para tomar ciência da decisão prolatada em audiência de dia 29.08.89, cujo teor é o seguinte: RESOLVE A MM 3ª. JUCJ DE BELÉM POR UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS A TÍTULO DE: AV. PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO 89, FGTS E CONECTÁRIOS LEGAIS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSAO' REMUNERADO, FÉRIAS TRABALHADAS, INDENIZAÇÃO DO PIS, SALÁRIO FAMILIA, DIFERENÇA CONECTÁRIAS, TU DO CONFORME A INICIAL E A FUNDAMENTAÇÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A LEI, ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO COM A COMUNICAÇÃO AO DET/IAPAS TUDO COMO NA INICIAL. CUSTAS DE NCZ\$-12,65 SOBRE O VALOR ARBITRAL DE NCZ\$-200,00 PELA RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE O REVEL. NADA MAIS.

Secretaria da 3ª (TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM) 10 de outubro de 1989.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria  
3ª JUCJ-Belém.

(G. R. 29.208)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA**  
**-PRAZO, 20 DIAS-**

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que no vindouro dia 13 (TREZE) do mês de NOVEMBRO de 1989 às 15:00 (QUINZE) horas, no átrio, insito à Secretaria do Juízo, em sua sede à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados à Hasta Pública, para alheação, os bens constituidos no Executiva nº. 44. JUCJ-60/89, aforado por JEFFERSON MARTINS LORÃO contra a Devedora ANTONIO EDUARDO PANTOJA DA SILVA, que se encontram à Trav. José Pio, nº. 690, no Bairro do Telégrafo, onde poderão ser visitados, os quais são os seguintes:

- 01 (UMA) ESTANTE, CONFECCIONADA EM MADEIRA, EM VERNIZADA, DOIS CORPOS, TRÊS PORTAS, QUATRO PRATELEIAS, NO ESTADO.  
- AVALIADO EM NCZ\$-150,00
- 01 (UMA) CONJUNTO DE SALA, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE LEI, COMPOSTO DE UM SOFÁ DE TRÊS LUGARES E DUAS POLTRONAS, COM ASSEIO E ENCOSTO ALMOFADADOS, FORRADOS EM TECIDO ESTALADO, NO ESTADO.  
- AVALIADO EM NCZ\$-200,00

- 01 (UMA) MESA DE COPA, COM ESTRUTURA METÁLICA, TAMPO DE VIDRO, ACOMPANHADA DE DUAS CADEIRAS TAMBÉM EM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO E ENCOSTO FORRADOS EM NAPPA MARROM, TUDO NO ESTADO.  
- AVALIADO EM NCZ\$-500,00

QUEM pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com um sinal correspondente a 20% sobre o valor da arrematação, a qual não poderá ser inferior à avaliação da Doutora Oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Secretaria da Justiça.

CUMRA-SE, NOS TERMOS LEGAIS.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1989, eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografado. E eu, Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.//////

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente  
(G. R. 29.195)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO, 05 DIAS -)**

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Doua QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, de que fica CITADA a razão social FREDIAL, ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo de Execução, figurante do Processo nº. 44. JUCJ-87/89, como Devedora, em cujo JORGE BRITO DE OLIVEIRA figura como Credor, para pagar, em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de NCZ\$-762,00 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS), devida no processo supra a título de principal e custas, tudo para liquidação da demanda.

Caso não pague, nem garanta a Execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da lide, até os ulteriores de direito.

CUMRA-SE, NA FORMA LEGÍTIMA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1989, eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografado. E eu, Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.//////

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente  
(G. R. 29.194)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA**  
**-PRAZO, 20 DIAS-**

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 06-NOV-89, às 15:00 horas, no átrio, insito à Secretaria do Juízo, à Trav. D. Pedro I, nº. 750, serão levados a Hasta Pública, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, os bens constituidos no Executiva nº. 44. JUCJ-94/89, aforado por JOAO DA CRUZ E SOUZA contra a MACORFORMAS, COMERCIO LTDA, os quais encontram-se na sede da Reclamada à Av. Mariz e Barros, nº. 2.551, que são os seguintes:

- 01 (UMA) ARQUIVO DE AÇO, MARCA "CONFIANÇA", COM QUATRO GAVETAS, COR CINZA, NO ESTADO.  
- AVALIADO EM NCZ\$-1.000,00
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA "WONDERWOOD", 160 ESPAÇOS, COM GELO E CINZA, NO ESTADO.  
- AVALIADA EM NCZ\$-300,00.

QUEM pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com um sinal correspondente a 20% do valor total da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e publicado nos quadros da Secretaria da Junta.

CUMRA-SE, NOS TERMOS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1989, eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografado. E eu, Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.//////

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente  
(G. R. 29.048)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Rua do Ouvidor, 150

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**-PRAZO, CINCO DIAS -**

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o cidadão JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA, identificado nos autos do Processo de Execução nº. 44. JUCJ-1.743/88, em que JOSÉ MARIA DOS SANTOS GALIA FILHO figura como Credor, na qualidade de Fiel Depositário do bem construído nos autos da lide acima, para apresentar na Secretaria da Junta, no prazo de CINCO dias, o bem antes mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser decretada sua FALETA pelo prazo de 01 (UM) ano.

CUMRA-SE, NOS TERMOS DA NORMA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1989, eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografado. E eu, Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.//////

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente  
(G. R. 29.097)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o Sr. ALDEMAR DA SILVA, reclamado nos autos do Processo nº 44. JUCJ-89/89, que figura como reclamante ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de NCZ\$ 76,62 (SETEENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao Principal.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo legal, serão penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS DE OUTUBRO DO ANO DE 1989, eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografado. E eu, Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.//////

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente  
(G. R. 29.130)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado a ROBRAS - PRODUTOS BRASILEIROS DE EXPORTAÇÃO LTDA., que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 50- JUCJ-385/89, em que são exaquentes GRAÇA MARIA PANTOJA DE ARAÚJO E OUTRA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$3.627,29 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZADOS NOVOS E VINTE E NOVE CENTAVOS), correspondente ao principal e custas constantes na sentença prolatada, em 16.03.89, às 17:20 horas.

**RESUMO**

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Principal         | NCZ\$3.411,67 |
| Custas:           |               |
| Da condenação     | NCZ\$ 74,64   |
| Da execução       | NCZ\$141,28   |
| Total e depositar | NCZ\$3.627,29 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

QUE CUMRA, na forma da lei, dado e passado nesta cidade de Belém/Para, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1989, eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografado. E eu, Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.//////

VISTO:

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho  
(G. R. 29.036)